

**FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA – FACER  
CURSO DE DIREITO**

**QUÉREN REGINA MANGRICH**

**A QUESTÃO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL E O PERFIL DO  
MENOR INFRATOR REINCIDENTE NA COMARCA DE  
RUBIATABA-GO**

RUBIATABA - GO

2007

**FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA – FACER  
CURSO DE DIREITO**

**QUÉREN REGINA MANGRICH**

**A QUESTÃO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL E O PERFIL DO  
MENOR INFRATOR REINCIDENTE NA COMARCA DE  
RUBIATABA-GO**

Monografia apresentada à Faculdade de Ciências de Educação de Rubiataba – FACER como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientador: Prof.º Samuel Balduino Pires da Silva.

RUBIATABA – GO

2007

**QUÉREN REGINA MANGRICH**

**A QUESTÃO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL E O PERFIL DO  
MENOR INFRATOR REINCIDENTE NA COMARCA DE  
RUBIATABA-GO**

COMISSÃO JULGADORA  
MONOGRAFIA PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE GRADUADO PELA FACULDADE  
DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA

RESULTADO: \_\_\_\_\_

Orientador(a) \_\_\_\_\_

Professor. Samuel Balduino Pires da Silva, Esp.

1º Examinador \_\_\_\_\_

2º Examinador \_\_\_\_\_

**Rubiataba, 18 de Dezembro de 2007.**

## DEDICATÓRIA

*A Deus, fonte de toda a vida.  
Aos meus pais, João Pedro Mangrich e  
Edevalda Mangrich pelo eterno incentivo e  
sacrifícios que fizeram para que eu pudesse  
chegar até aqui.*

## AGRADECIMENTO

A Deus por iluminar meu caminho, me dar forças para seguir sempre em frente e me dar sabedoria para elaborar este trabalho.

A toda a minha família, em especial aos meus queridos pais pelas orações, pelo conselho, empenho, estímulo, força para realizar este trabalho e o grande amor dado a mim em todos os momentos bons e ruins, pela educação base para minha vida e apoio nos meus estudos. Obrigado por mostrarem-me o “caminho que se deve andar”.

Às minhas irmãs Mirian, Ana e Ester por todo carinho e apoio incondicionais. Vocês são as melhores irmãs do mundo! Amo muito vocês!

Ao meu irmão Marcos, pois mesmo distante sei que torce por mim. Você mora no meu coração.

Ao meu cunhado Guilherme e cunhada Simone, vocês fazem parte da minha história.

Ao meu namorado Aureliano pelo amor e paciência nos meus “maus momentos” e pelas tardes de domingos que passou comigo me ajudando a realizar as entrevistas. Obrigada por estar sempre perto de mim! Te amo muito!

A todos os meus amigos pelos momentos de alegria. Em especial às minhas “irmãs do coração”, Geysa, Hellen e Lizandra, pelo companheirismo e sólida amizade que construímos, a qual tenho certeza que durará para sempre. Amo vocês, amigas!

Aos meus irmãos de fé, por me cobrirem de orações.

Aos meus professores e colegas da faculdade, foi muito bom este tempo que passamos juntos.

*“Ensina a criança no caminho  
que deve andar, e, ainda quando  
for velho, não se desviará dele.”*

*Pv. 22.6*

## RESUMO

A delinqüência juvenil é o fenômeno que mais preocupa a sociedade, ela tem sido um problema ao longo dos anos, notadamente na atualidade, pois tem se proliferado em grande escala. As causas que levam o adolescente a cometer um ato delituoso são inúmeras e geradas por diversos fatores, que podem ser exógenos e endógenos, tais como: problemas sócio-econômicos (miséria, fome, etc.), desajustes familiares (abuso físico, negligência, abandono, etc.), falta de escolaridade, convívio social impróprio, meios de comunicação social, uso de drogas, dentre outras. A maneira como este problema tem sido abordado, na legislação pátria pertinente à criança e ao adolescente, passou por diversas transformações até chegarmos ao sistema de proteção integral trazido pela Lei nº8.069 de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente. Ao dispor sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, trazendo com isso inovações, tanto em nível terminológico quanto institucional, o Estatuto lançou-se como protetor dos interesses do menor, lançando diretrizes de política nacional de atendimento, estabelecendo funções para entidades governamentais. Concernente ao ato infracional o Estatuto prevê dispositivos através dos quais os adolescentes e as crianças infratores, recebem medidas, estas podem ser sócio-educativas ou de proteção, dependendo da situação em que se encontram. No que tange aos direitos e a aplicação das medidas cabe ao Judiciário e seus agentes (Juiz, Promotor de Justiça, Advogado e demais integrantes do sistema) serem coerentes, dando uma resposta justa e adequada a cada caso concreto. Mas para tanto é preciso conhecer a realidade em que vivem esses menores. Destarte, este estudo através do método de pesquisa de campo, traçou um perfil detalhado do menor infrator na Comarca de Rubiataba, mais especificamente do menor reincidente, chegando a conclusões que muito contribuirão para o redirecionamento das políticas públicas de atendimento ao menor em conflito com a lei, bem como para a readequação dos programas de atendimento sócio-educativos.

Palavras-chaves: Delinqüência Juvenil, Legislação, Ato Infracional, Perfil do Menor Infrator, Rubiataba.

## ABSTRACT

The youthful delinquency is the phenomenon that more worries the society, it has been a problem to the long one of the years, especially in the present time, therefore if it has proliferated large-scale. The causes that take the adolescent to commit a delictual act innumerable and are generated by diverse factors, that can be for external factors and endogenous, such as: partner-economic problems (misery, hunger, etc.), familiar misalignments (physical abuse, recklessness, abandonment, etc.), lack of study, improper social conviviality, social medias, use of drugs, amongst others. The way as this problem has been boarded, in pertinent the native legislation to the child and to the adolescent, it passed for diverse transformations until arriving at the system of integral protection brought by the Law n°8.069 of 1990, known as Statute of the Child and the Adolescent. When making use on the integral protection to the child and the adolescent, bringing with this innovations, as much in how much institute final level, the Statute launched as protective of the interests of the minor, launching lines of direction of national politics of attendance, establishing functions for governmental entities. Referring to the infringe act the Statute foresees devices through which the adolescents and the children infractors, receive measured, these can be partner-educative or of protection, depending on the situation where if they find. In that it refers to the rights and the application of the measures fits to Judiciary and the its agents (Judge, Attorney general, Lawyer and excessively integrant of the system) to be coherent, giving to a reply joust and adjusted to each case concrete. But for in such a way she is necessary to know the reality where these minors live. in this way, this study through the method of field research, traced a detailed profile of the lesser infractor in the Judicial district of Rubiataba, more specifically of the relapsing minor, arriving the conclusions that much will contribute for the to acquire again of the public politics of attendance to the minor in conflict with the law, as well as for the to adjust again of the partner-educative programs of attendance.

Words-key: Youthful delinquency, Legislation, Act Infraction, Profile of the Lesser Infraction, Rubiataba.



## LISTA DE GRÁFICOS E TABELAS

Gráfico 1 Informações Gerais: Proporção - Delinquência Juvenil X Delinquência Adulta .....	60
Tabela 1 Informações Gerais: Proporção - Delinquência Juvenil X Delinquência Adulta .....	61
Gráfico 2 Informações Gerais: Atos Infracionais Praticados - Individual X Grupal .....	61
Gráfico 3 Informações Gerais: Gênero .....	62
Gráfico 4 Informações Gerais: Infrações Cometidas .....	63
Gráfico 5 Informações Gerais: Reincidentes X Primários .....	63
Gráfico 6 Informações Gerais: Média de Atos Infracionais Praticados pelos Reincidentes .....	64
Gráfico 7 Informações Específicas: Menores Entrevistados .....	65
Gráfico 8 Informações Específicas: Procedência .....	66
Gráfico 9 Informações Específicas: Localização .....	66
Gráfico 10 Informações Específicas: Gênero .....	67
Gráfico 11 Informações Específicas: Faixa Etária .....	68
Gráfico 12 Informações Específicas: Raça/Cor .....	69
Gráfico 13 Informações Específicas: Ocupação à época do fato .....	70
Gráfico 14 Informações Específicas: Escolaridade Atual .....	71
Gráfico 15 Informações Específicas: Religião .....	71
Gráfico 16 Informações Específicas: Prática de Esportes .....	72
Gráfico 17 Informações Específicas: Opções de Lazer .....	72
Gráfico 18 Informações Específicas: Tipo de Informação .....	73
Gráfico 19 Informações Específicas: Classificação das Infrações .....	75
Gráfico 20 Informações Específicas: Motivo .....	75
Gráfico 21 Informações Específicas: Expectativa quanto ao Futuro.....	76
Gráfico 22 Informações Específicas: Pararam de Cometer Infração.....	76
Gráfico 23 Informações Específicas: Convívio Familiar.....	77
Gráfico 24 Informações Específicas: Constituição Familiar.....	78
Gráfico 25 Informações Específicas: Renda Familiar.....	79
Gráfico 26 Informações Específicas: Moradia.....	79

Gráfico 27 Informações Específicas: Familiar com envolvimento na polícia/justiça .....	80
Gráfico 28 Informações Específicas: Violência Doméstica.....	80
Gráfico 29 Informações Específicas: Fatos Marcantes na Vida.....	81
Gráfico 30 Informações Específicas: Relacionamento Familiar.....	82
Gráfico 31 Informações Específicas: Posição dos Pais.....	82
Gráfico 32 Informações Específicas: Consumo de Drogas.....	84
Gráfico 33 Informações Específicas: Tipos de Drogas.....	84
Gráfico 34 Informações Específicas: Faixa Etária X Consumo de Drogas....	85
Gráfico 35 Informações Específicas: Consumo de Drogas na Família.....	85
Gráfico 36 Informações Específicas: Locais de Consumo.....	86

## SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	13
1.	A CRIANÇA E O ADOLESCENTE E A QUESTÃO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL.....	16
1.1	Breve Histórico.....	16
1.2	Delinquência Juvenil.....	18
1.3	Causas da Delinquência juvenil.....	20
1.3.1	Fatores Exógenos da Delinquência Juvenil.....	22
1.3.1.1	Desenvolvimento, Urbanização e Pobreza.....	22
1.3.1.2	A Família.....	23
1.3.1.3	A Falta de Escolaridade.....	27
1.3.1.4	O Convívio Social Impróprio e os Meios de Comunicação.....	29
2	LEGISLAÇÃO NACIONAL PERTINENTE AOS MENORES.....	32
2.1	A Evolução Histórica do Surgimento da Criança e do Adolescente no Ordenamento Jurídico Nacional.....	32
2.2	As Ordenações.....	32
2.3	O Código Criminal do Império (1830).....	33
2.4	O Código Penal Republicano (1890).....	34
2.5	O Código de Menores de 1927.....	36
2.6	A Constituição de 1937.....	37
2.7	O Código Penal de 1940.....	38
2.8	A Constituição de 1946.....	38
2.9	A Constituição de 1960.....	39
2.10	O Código de Menores de 1979.....	39
2.11	A Constituição Federal de 1988.....	40
2.12	O ECA de 1990 e a Doutrina de Proteção Integral .....	42
3.	O ATO INFRACIONAL, AS MEDIDAS APLICADAS E O ACESSO À JUSTIÇA.....	46
3.1	O Ato Infracional.....	46
3.2	Medidas Aplicadas à Criança e ao Adolescente.....	48
3.2.1	Das Medidas de Proteção.....	48

3.2.2	Das Medidas Sócio-educativas.....	50
3.3	O Acesso à Justiça.....	51
3.3.1	O Juiz.....	52
3.3.2	O Ministério Público.....	53
3.3.3	O Advogado.....	55
3.3.4	Os Técnicos .....	56
4.	O Perfil do Menor Infrator Reincidente na Comarca de Rubiataba.....	59
4.1	Formas de Apuração da Delinqüência Juvenil.....	59
4.2	Informações Gerais.....	60
4.3	Informações Específicas.....	64
4.3.1	Procedência e Localização Atual.....	65
4.3.2	Gênero.....	67
4.3.3	Faixa Etária.....	67
4.3.4	Raça/Cor.....	69
4.3.5	Escolaridade, Ocupação e Religião.....	70
4.3.6	Tipos de Informações.....	72
4.3.7	Infração.....	74
4.3.8	Família.....	77
4.3.9	Consumo de Drogas.....	83
	CONCLUSÃO .....	88
	REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	90
	ANEXOS.....	94

## INTRODUÇÃO

A presente monografia centra-se na questão da delinquência juvenil e no perfil do menor infrator reincidente na comarca de Rubiataba-GO. Sendo que está dividida em quatro capítulos, a saber: 1) A Criança e o Adolescente e a Questão da Delinquência Juvenil; 2) Legislação Nacional Pertinente aos Menores; 3) O Ato Infracional, as Medidas Aplicadas e o Acesso à Justiça; e 4) O Perfil do Menor Infrator Reincidente na Comarca de Rubiataba.

Destarte, o primeiro capítulo se justifica pelo fato de ser a delinquência juvenil, ou seja, o comportamento anti-social manifestado no desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, um grave problema que a sociedade enfrenta. Por esta razão, precisam ser identificadas as causas que influenciam os menores a delinquir. Muito embora, as causas da delinquência juvenil abrangam diversas áreas, podendo ser de ordem exógena (ligadas a questões externas ao indivíduo) e endógenas (ligadas a questões internas do indivíduo), o estudo focou tão somente os fatores exógenos, pois uma abordagem completa excederia os lindes deste trabalho.

O segundo e o terceiro capítulo versam sobre a legislação pátria pertinente aos menores no que se refere a emancipação de seus direitos, bem como o tratamento dado àquele que comete um ato infracional. Trata também, das medidas aplicadas aos infratores e ainda dispõe sobre o acesso à justiça e os operadores deste sistema, tais como: o Juiz, o Ministério Público, o Advogado e os técnicos, devido à importância destes no tratamento dispensado ao menor em conflito com a lei.

Quanto ao último capítulo, deve-se este ao fato de não haver nenhum levantamento deste tipo na Comarca, fazendo-se necessário aprofundar os estudos sobre o tema. Pois quando identificado o perfil e a ligação que tem o cometimento do ato infracional com os fatores exógenos, será mais fácil dirimir os conflitos que deságuam no Judiciário. Afinal, foi com o objetivo de contribuir nesse sentido que nos estimulou a escolher este tema.

Ressalte-se que ao apresentar o perfil do menor infrator reincidente, não se pretende concluir a discussão sobre o assunto. Pelo contrário, o esforço na consecução desta pesquisa

pretende fornecer subsídios para ampliar a discussão sobre o tema e contribuir para o debate entre o governo e a sociedade dos municípios que abrangem a Comarca estudada e para a elaboração e readequação de políticas públicas ligadas à questão.

Para a elaboração da pesquisa adotou-se o método da pesquisa científica, que compreende a pesquisa bibliográfica e a pesquisa de campo. Deste modo, nos três primeiros capítulos foi utilizado o método da pesquisa bibliográfica que segundo Cervo e Bervian (1996, p.48), procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos. Já para o último capítulo foi utilizado o método da pesquisa de campo, realizada pela observação direta dos fatos e pela indagação concreta das pessoas envolvidas. Para tal intento utilizou-se de estudos exploratórios que, conforme os autores acima citados destinam-se ao levantamento do material necessário para a investigação. Após, foi realizada a coleta de dados, na qual envolveu diversos passos, tais como: a determinação dos indivíduos a serem investigados e a elaboração do instrumento de coleta, que resultou em um questionário de perguntas abertas e fechadas. O questionário é a forma mais usada para coletar dados, visto que possibilita medir com melhor precisão o que se deseja. Sendo de perguntas abertas, as quais destinam-se a obter respostas livres e fechadas que visam alcançar respostas mais concisas.

No desenvolvimento do estudo, acrescenta-se, deparamos com algumas dificuldades de ordem bibliográfica, haja visto que são escassos os livros sobre delinquência juvenil e o acesso à elas é difícil, como também de estatística, pois muitos dos endereços obtidos junto à Escritania de Família e Sucessões, da Infância e Juventude e do 1º Cível estavam desatualizados, e alguns menores também haviam mudado para outras cidades. Tudo isso, entretanto, não implica no descrédito da pesquisa, o que queremos evidenciar é tão somente as dificuldades na elaboração da mesma.

*A CRIANÇA E O ADOLESCENTE E A  
QUESTÃO DA DELINQUÊNCIA  
JUVENIL*

# 1. A CRIANÇA E O ADOLESCENTE E A QUESTÃO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL

## 1.1 Breve Histórico

O século XX pode ser visto como o século em que os *menores*<sup>1</sup> passaram a ocupar um amplo espaço na sociedade<sup>2</sup>. Modernamente reconhece-se a criança e o adolescente como sujeitos de direitos. A criança é vista como um ser humano no início de seu desenvolvimento físico e mental, envolvendo graduais mudanças de comportamento e na aquisição das bases de sua personalidade. Após isto, vem a adolescência, que é a fase em que ocorrem muitas mudanças significativas na vida humana, nesta fase da vida o adolescente experimenta o sentimento de instabilidade, especialmente em face do tratamento ambíguo que recebe por parte dos adultos. Contudo, nem sempre foi assim, a evolução humana no início dos séculos norteou-se apenas pela história dos adultos, não reservando espaço para a criança e o adolescente.

O autor Áries (1981, p.156/157) contribuiu de modo relevante para retratar a criança e a sua descoberta pela sociedade da antigüidade. Para ele, a infância era vista como um curto período de transição para a vida adulta, sendo as crianças reconhecidas como “homens de tamanho reduzido” no período entre os séculos X e XI. Tão logo os menores adquirissem sua independência da ama de leite, sobrevivessem ao período de provável morte e desenvolvessem suas características físicas eram automaticamente ingressados na vida adulta e no trabalho familiar.

Entre os séculos XIII e XVII, esta visão modificou-se, quando a dinâmica populacional da Europa tomou novos rumos e assumiu novas crenças através da cristianização de seus costumes. Desta alteração da sociedade, ressalta Áries que o índice de mortalidade

---

<sup>1</sup> O termo “menor”, adotado no final do século XIX inicialmente apenas como limite de idade, era utilizado com uma conotação pejorativa, indicando crianças pobres e delinquentes. (Artigo – a criança e o “menor”: pequeno balanço bibliográfico – Ailton José Morelli)

<sup>2</sup> Nesse sentido ver Antônio Gilberto, *Manual da Escola Dominical*. 1996, p. 193.



infantil diminuiu, fazendo com que os adultos visualizassem a criança como um ser frágil, detentora de uma alma imortal, como os anjos.

Ajuriaguerra *apud* Grünspun (1985, p.37) desenvolveu um modo de se visualizar a história da infância no mundo. De acordo com ele os períodos da história são divididos através das razões psicológicas dos adultos, especialmente, a dos pais frente às crianças:

O primeiro é o modo infanticida que se estende desde a Antiguidade até o século IV da era cristã, no qual a repulsa está em primeiro plano. Na dificuldade de cuidar dos filhos, pela ansiedade, os pais os matavam.

O segundo está relacionado ao abandono, que compreende o século IV ao século XIII, corresponde a um período no qual os pais começam a aceitar que o menor tenha alma. Porém, quando se sentiam incapazes de criá-los, os abandonavam.

A partir do século XIV ao XVI temos o terceiro modo que é o ambivalente, quando o menor era autorizado a penetrar na vida emocional de seus pais, mas poderiam ser perigosos, então os pais tratavam de moldá-las, como um patrão que moldava seus empregados.

O quarto modo chamado de intrusivo surgiu no século XVIII, a qual foi uma época de grande transição. Os pais começaram a se aproximar dos filhos menores e ensaiavam a conquista de seu espírito, com a possibilidade de verdadeira empatia. Sem considerar, contudo, o amor como importante.

Do século XIX até meados do século XX, a educação passou a ser importante. Ela é menos um processo de conquista que um guia em seu próprio caminho. Educação com amor se torna o binômio importante.

Por fim o modo de ajuda, no qual os pais compreendiam que os filhos sabiam melhor que seus pais aquilo que necessitavam em cada idade da vida. O menor empurrava seus pais (quando os tem) a tratar de compreender suas necessidades particulares. De maneira que a família deixou de ser, para as crianças e para os adolescentes, a instituição que determina seus padrões de comportamento emocional e de atuação social.

Destarte, na história social da criança e do adolescente, observamos que, a idade em que estes antes entravam na convivência da família, correspondendo às expectativas da família, da gen, da tribo ou da comunidade, passam a ser, nos últimos dois séculos, a idade em que eles se afastam e passam maior número de horas fora da família, isto é, na escola.

Além do afastamento para ir à escola, também a mídia, a internet, os amigos, etc., afastaram a criança e o adolescente da convivência familiar. Sendo que na ausência dos pais, são passados aos menores, pelos meios de comunicação, exemplos deformados de conduta, exibidos como as coisas mais normais deste mundo, envolvendo desvios de comportamentos e violência, esta última em suas mais cruas manifestações.

Apesar de a delinqüência juvenil não ser um problema contemporâneo é nesse contexto de muitas mudanças e de desorganização da estrutura familiar e das suas funções básicas é que começam a se multiplicar as rebeliões juvenis, como decorrência das carências sentidas pelos menores. Desde então, a delinqüência juvenil tem se tornado um problema muito grave e com conseqüências preocupantes na sociedade.

## **1.2 Delinqüência Juvenil**

A questão da delinqüência juvenil mostra-se um tanto complexa, haja visto que esta pode ser conceituada em diferentes âmbitos, ou seja a delinqüência juvenil não é um problema eminentemente jurídico, mas também sociológico e psicológico.

Como preleciona Rosa (ano, p.108):

“Juridicamente o delinqüente juvenil é aquele que comete um ato de violação da lei e que é devidamente julgado por uma corte da justiça. Do ponto de vista sociológico, o delinqüente juvenil é aquele que expressa um comportamento agressivo que contraria as normas da sociedade.”

Segundo Grünspun (1985, p.84) a “delinqüência é a conduta anti-social manifesta durante o desenvolvimento dos menores”.

Leal (1983, p. 46) adverte que:

“A delinqüência juvenil é somente um segmento da conduta anti-social do menor. A delinqüência juvenil pode não apresentar um comportamento anti-social e o ato anti-social, por sua vez, não necessariamente corresponde a um delito.”

De acordo com Grünsfun (1985, p. 85) o conceito de delinqüência variou conforme a época e cultura dos povos. Ofender os idosos, por exemplo, em algumas culturas foi considerado um ato delinqüencial. Em contraste com os dias atuais, furtar sem flagrante e matar escravos já foi elogiável em Esparta, para os filhos de aristocratas. Adolescentes que realizavam genocídio e delatavam seus pais para a polícia mereciam prêmios no fascismo e nazismo.

Já em Israel, aproximadamente nos anos 722 a.C., os bandos de delinqüentes eram numerosos e precisavam ser eliminados. A Bíblia em seu livro de II Reis, capítulo dois (2006, p.363) narra a história do profeta Eliseu que realizou dois grandes feitos, purificar as águas das fontes de Jericó e destruir delinqüentes, que caçoavam dele por ser calvo.

No fim do século XIX existia no Brasil uma preocupação com a quantidade de menores criminosos que desafiavam a ordem vigente. Tal situação pode ser vislumbrada no soneto O vagabundo, de Rodrigues *apud* Segundo (2003, p.1), transcrito abaixo:

“O vagabundo. O dia inteiro pelas ruas anda enxovalhado, roto indiferente: Mãos aos bolsos olhar impertinente, um machucado chapeuzinho a banda. Cigarro à boca, modos de quem manda, um dandy de misérias alegremente, a procurar ocasião somente. Em que as tendências bélicas expanda e tem doze anos só! Uma corola de flor mal desabrochada! Ao desditoso quem faz a grande, e peregrina esmola de arranca-lo a esse trilho perigoso, de atira-lo p'ra os bancos de uma escola?! Do vagabundo faz-se o criminoso!”

Siqueira (1996, p.161/174) afirma que, nos EUA, as explicações para a delinqüência juvenil, proliferaram-se nos anos 50/60, onde gangues de adolescentes organizavam-se na periferia das grandes cidades. Conforme essas explicações, o delinqüente-padrão vinha de um lar desorganizado, não havia interiorizado satisfatoriamente as regras morais, tinha péssimo desempenho escolar, auto-estima baixa, andava em companhia de meninos desajustados e acabava preso por crime, geralmente contra o patrimônio. Normalmente se associava a alguma gangue que lhe dava apoio afetivo e um modelo machista de identificação.

Observa-se então, que a visão que se tinha era que a conduta delinquencial só era surpreendida nos que estivessem relegados ao mais completo abandono, entregues à própria sorte, sem lar e sem família. Todavia, na atualidade, verifica-se que o comportamento delinqüente não está ligado, apenas, à exclusão social, miséria ou indigência. Muitas são as causas que levam o menor a delinquir e não podem ser reduzidas a um grupo isolado, como será visto no tópico a seguir.

### 1.3 Causas da Delinquência Juvenil

Como vimos anteriormente diversas são as causas que induzem a criança e o adolescente à delinquência. Noshpitz *apud* Rosa (1983, p.109/110) faz referência a três fatores que, de certo modo, resumem as causas da delinquência juvenil. Quais sejam: a superestimulação, a supergratificação e a superprivação.

“A superestimulação se refere à ‘fome de sensações’ do adolescente. É esse o desejo incontido de experimentar novas sensações que leva muitos jovens a tentar experiências extraordinárias, aventuras fantásticas, muitas delas muito perigosas e de conseqüências fatais. É essa atitude que leva muitos adolescentes a experimentar os efeitos de entorpecentes das mais variadas categorias, inclusive a heroína e o LSD, para sentir a sensação da ‘viagem’.

A supergratificação, por outro lado, se refere a uma situação em que o indivíduo sempre teve todas as suas necessidades atendidas e até mesmo todos os seus caprichos. Um ser humano nestas condições tende a desenvolver uma atitude de onipotência. Como conseqüência ele não desenvolve qualquer tipo de defesa às pressões do viver. Enquanto todos os ventos sopram a seu favor, tudo bem. Acontece, porém, que ele não é ‘deus’, e quando sopram os ventos da adversidade, ele sucumbe, pois para ele só devia existir a bonança. Por não estar preparado para enfrentar a vida, ele usa os diversos tipos da fuga que o comportamento delinqüente proporciona.

Finalmente, temos a superprivação caracterizada principalmente pela experiência da rejeição dos pais. Esta é talvez um dos tópicos sobre os quais maior quantidade de dados da pesquisa existem. Como já vimos, é de fato uma das experiências mais responsáveis pelo aparecimento do comportamento anormal do indivíduo em formação. Até certo ponto podemos dizer que essa condição anômala de rejeição dos pais leva o adolescente a se juntar a determinados grupos, constituindo assim uma *gang* ou espécie de submundo da delinquência que não obstante faz para ele as vezes da família.”

Já Soares (1978, p.26) classifica as causas que influem ou determinam o comportamento humano, no sentido de desvio de conduta e prática de ações delituosas, anti-sociais, em:

- “a) Endógenas (antropológicas, genéticas, psicológicas, patológicas: relacionadas à hereditariedade, distúrbios psíquicoa etc);
- b) exógenas mesológicas (referentes ao meio ambiente, decorrentes da poluição atmosférica, sonora e aquática; utilização nociva de adubos, conservantes, detergentes, inseticidas, pesticidas, resíduos industriais, radioeletrecidade, radioatividade, drogas, remédios nocivos etc.);
- c) sociológicos (referentes ao meio social, tais como desigualdade e injustiças sociais; desenvolvimento econômico desordenado e elitista; desassistência social; emprego nocivo dos meios de comunicação etc).”

Leal (1983, p.161/168) nos traz outra classificação das causas da delinqüência juvenil, para ele:

“Trata-se, a delinqüência juvenil, de um problema complexo, de múltiplas variáveis. Por isso mesmo, pela diversidade de seus fatores endógenos e exógenos, essa, de forma alguma, pode ser vista de um ângulo isolado. Entre os fatores exógenos estão incluídos: a) o desenvolvimento; b) a urbanização; c) a pobreza; d) a família; e) a falta de escolaridade; f) o convívio social impróprio; e g) os meios de comunicação social.”

Os fatores endógenos segundo Lopez (2007, p.100) correspondem às causas congênitas da delinqüência que foram exaltadas pela escola lombrosiana, mas atualmente essa teoria tal como Lombroso<sup>3</sup> concebeu, se encontra bastante desprestigiada.

Ressalte-se que, além destes fatores, não se pode deixar de lado a responsabilidade sobre o ato humano, cometido pelo menor. Ou seja, não podemos desconhecer a sua volição, que é a sua vontade de cometer o delito.

A seguir veremos os fatores exógenos da delinqüência juvenil conforme a classificação feita por Leal (1983, p.87/120). Quanto aos fatores endógenos, não nos ateremos a eles, visto que excedem os lindes de nosso trabalho.

---

<sup>3</sup> Lombroso (1870), propõe a existência dos criminosos natos e o delito como um fenômeno atávico. (Lopez, 2007, p.100)

### **1.3.1 Fatores Exógenos da Delinqüência Juvenil**

#### **1.3.1.1 Desenvolvimento, Urbanização e Pobreza**

Os países que desejam emergir economicamente, como o Brasil, arcam com a pesada carga de harmonizar seu povo com as transformações estruturais e sociais, para aliviar suas misérias. Todavia, tais mudanças chocam-se com os valores tradicionais, já arraigados, gerando conflitos e desajustes, pois o aspecto social não pode, de forma alguma, ser minorado em benefício de um mero crescimento da economia; pelo contrário, ambos devem caminhar lado a lado.

Leal (1983, p.90) advoga que a riqueza de um país, distribui-se da seguinte forma:

“a) os recursos naturais do solo e do subsolo, seus rios e os mares que banham as suas costas; b) os recursos financeiros, indispensáveis à exploração dos recursos naturais; e c) os recursos humanos que constituem a principal força motriz do desenvolvimento.”

Ressalta o autor acima mencionado que, a UNICEF defende que um dos fatores mais importantes para o desenvolvimento de um país é a normalidade da maturação bio-psico-social de suas crianças. Contudo o que se observa, principalmente em nossa pátria é a tendência de supervalorizar os programas econômicos e depreciar os cuidados à infância e adolescência.

Tudo isso acaba por concorrer com a elevação da delinqüência, quer adulta, quer juvenil, não apenas pelo agravamento das desigualdades econômicas, bem como por não haver atendimento às necessidades básicas, tais como: moradia, educação, alimentação, saúde pública, lazer, etc.

O desenvolvimento desordenado, desprovido de planejamento global, de equipamentos e serviços em nível adequado contribui para formar os chamados cinturões de pobreza em volta das cidades.

Leal (1983, p. 94/95) traz um relato do que acontece com as pessoas que saem de suas cidades com destino aos grandes centros ou às cidades que prometem uma melhor qualidade de vida:

“Desempregados ou em regime de subemprego, não têm esses migrantes, com suas famílias quase sempre numerosas, recursos para a construção, compra ou até mesmo aluguel de uma casa, razão por que se concentram nas favelas, verdadeiras áreas de desorganização social, nas quais reinam a pobreza, a falta de infra-estrutura sanitária, a promiscuidade, a fome, o tóxico e onde a criminalidade, adulta e juvenil, surge naturalmente, como produto acabado de um mundo selvagem.”

A partir desse relato é possível observar que o desenvolvimento e a urbanização desordenada gera uma vasta gama de pobreza e miséria das quais emergem a grande maioria dos delinquentes juvenis, ou melhor dizendo suas histórias têm na pobreza quase sempre um ponto comum, na qual a privação contínua, além de provocar desagregações familiares, forçamos a ingressarem, moral e intelectualmente desarmados, no mundo do vício, da prostituição e do crime.

Esclarece o autor que a pobreza em si não leva necessariamente à delinquência, se assim fosse não haveria explicação para a delinquência juvenil em países altamente desenvolvidos. Entretanto, está aí um dos fatores que contribuem para a proliferação deste mal social, visto que a pobreza econômica associa-se a pobreza no sentido psicológico que faz com que o menor deseje aquilo que não lhe é acessível induzindo-o às práticas de atos delituosos.

### **1.3.1.2 A Família**

O processo de integração do ser humano ao universo social, passa primeiramente pela família, onde a criança cria um vínculo de interação, quando aprende a conviver, crescer e introjetar valores que mais tarde vão refletir na sua adaptação ao meio ambiente, ou seja, quando construirá a base para a exploração do mundo à sua volta. E a qualidade do relacionamento familiar poderá influenciar emocionalmente na formação da personalidade do indivíduo.

De acordo com Cretella Junior (1973, p.97) “reunidos sob a égide da religião, assim que era organizada a vida em moldes civilizados, tais grupos tinham, à época romana, no pater-famílias e a sua direção, concentrando-se à sua volta todos os descendentes”, e, pela ação do cristianismo, instituiu-se o casamento como sacramento, condenando-se então as uniões livres.

Vê-se que, ao longo dos anos, a família tem sofrido uma série de transformações como já comentado anteriormente. Muito embora hodiernamente seja sabido que a família é a base da sociedade e que nessas inúmeras células é que tudo começa. Infelizmente, a decadência moral que, insidiosamente, se instalou no mundo adoeceu gravemente também essas células.

No dizer de Kemp (2006, p.19):

“Quando o mundo ainda desconhecia a evolução tecnológica, as famílias não eram desagregadas como hoje. Em geral, todos tomavam refeições juntos e costumavam conversar sobre assuntos e problemas comuns. Atualmente as famílias não se reúnem mais. O lar tornou-se uma pensão, onde a maioria dos moradores só retorna para dormir.”

Beltrão *apud* Leal (1983, p.103) traz a evolução da família indicando as principais diferenças da família de ontem e a família contemporânea, senão vejamos:

Família de Outrora	Família de Hoje
1) extensa ou molecular	1) restringida ou nuclear
2) numerosa	2) reduzida
3) habitação unifamiliar	3) habitação em apartamentos
4) patrimônio familiar	4) rendas do trabalho
5) sobriedade	5) conforto
6) matrimônio de razão	6) matrimônio do coração
7) primado parental	7) primado conjugal
8) autoridade marital	8) autoridade parental
9) diuturna subordinação dos filhos	9) precoce emancipação dos filhos
10) estabilidade estrutural	10) instabilidade estrutural

Fonte: LEAL, César Barros. *A delinqüência juvenil: seus fatores exógenos e prevenção*. 1983, p.103.

Atualmente, com a emancipação das mulheres os filhos passaram a depender de babás, creches ou da incerteza das ruas para serem educados. Como consequência, os valores



morais que antes eram comunicados aos filhos no convívio do lar foram contaminados e deturpados e sua deteriorização foi acontecendo paulatinamente, causando grandes prejuízos à sociedade.

Contudo, verifica-se que criança e o adolescente dependem muito da família no processo de socialização. Haja visto que para funcionar eficientemente na sociedade o indivíduo precisa adquirir certas atitudes e habilidades que o capacitem no processo de interação social.

Assim, a família exerce um papel preponderante no desenvolvimento pleno da personalidade do menor, aumentando ou reduzindo as chances deste desviar sua conduta para a delinquência. No livro de Deuteronômio<sup>4</sup>, no capítulo 11 e versículo 19, lemos que os pais são responsáveis por transmitir aos filhos valores morais para que eles aprendam a viver.

Nesse mesmo diapasão Leal (1983, p.104) trata do caráter ambivalente da família, ou seja, à sua índole construtiva e destrutiva. A primeira é aquela em que a harmonia, o afeto e a confiança se unem, tornando-se um ambiente saudável para o crescimento e amadurecimento do menor. Já na segunda, a família desajustada, mal estruturada, sem coesão afetiva é palco para grande parte dos comportamentos delituosos dos menores.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 227, impôs à família um importante dever, *in verbis*:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

O Código Civil estabelece o sustento, guarda e educação dos filhos, constante do inciso IV, do art. 231. Este dever é dos pais, mas se verifica que em nossos dias é grande o desrespeito a este preceito, gerando assim um enorme número de menores carentes, abandonados e infratores.

---

<sup>4</sup> Bíblia Sagrada. Bíblia de recursos para o ministério com crianças. 2003, p.226.

É grande a responsabilidade dos pais, pois a eles cabe educar os filhos e orientá-los para a vida, dando suporte na sua estruturação da personalidade e na sua formação moral. É neles que quase sempre o menor identifica-se, introjetando as suas atitudes, adotando suas características, conduzindo-se, às vezes, como se eles fossem.

Em muitos lares de classe baixa, a situação é lastimável, já que as famílias estão desorganizadas, em parte pela ação econômica, pela situação de desemprego ou subemprego. Os pais sobrecarregados pelos problemas e dificuldades financeiras tornam-se ausentes na educação dos filhos e incapazes de dialogar com eles. Da mesma forma, em muitos lares abastados, que ocasionalmente transformam-se em ambientes de ociosidade, de jogo, de alcoolismo, não há espaço para a conversa, o que existe é a ênfase aos prazeres mundanos.

A carência de autoridade nos lares modernos, seja pela maior independência de seus membros, seja pelo afrouxamento dos laços familiares ou pela incapacidade de impor-se diante dos filhos, de questioná-los, torna-se um comportamento negativo, que no dizer de Leal (1983, p. 107) é uma “influência passiva”. Assim sem domínio, a distância que separa o menor da delinqüência fica cada vez mais estreita.

Existem, ainda, pais que são extremamente rigorosos com seus filhos, aplicando-lhes castigos imoderados, os quais contribuem para desviar o processo de socialização das crianças e dos adolescentes, gerando neles rancor, revolta, agressividade, que são transferidos para outras pessoas.

Proteger exageradamente os filhos, fazendo vista grossa a ações condenáveis, bem como satisfazendo-lhes todos os caprichos e impedindo-os de resolverem por conta própria os problemas com que se deparam é uma atitude tão nociva à formação da personalidade, quanto àquela descrita acima, pois esses menores superprotegidos adquirem uma falsa visão do mundo e não sabem como lidar com dificuldades, de maneira que mais tarde, ao terem de encarar a realidade da vida social, muitas vezes reagem agressivamente. Como já visto, tal atitude é chamada de supergratificação na teoria dos elementos predisponentes da delinqüência juvenil criada por Noshpitz.

Leal (1983, p. 109) alerta que o suprimento das necessidades básicas dos filhos pelos pais, tais como: alimentação, saúde, educação, não são suficientes para o desenvolvimento

físico e psíquico dos infantes, visto que se forem privados da vigilância, da compreensão, do afeto, que lhes são indispensáveis para sua evolução equilibrada e saudável, estes também podem ser considerados abandonados, porquanto lhes falta assistência espiritual e os cuidados necessários para sua formação moral.

Ressalte-se que este tipo de abandono pode ser constatado em todas as classes sociais. Conquanto sejam atendidos em todas as suas necessidades materiais não lhes pode faltar o principal, a saber, o amor. Assim, nas palavras de Leal (1983, p. 110):

“Não havendo diálogo, faltando palavras e gestos de carinho, um vazio profundo é formado. Sem horizonte espiritual, passam os jovens a orientar-se por valores diferentes; coincidindo essa situação com o despertar da sexualidade, arrojam-se num mundo de prazeres, obtidos em certos casos à revelia das normas que regem a sociedade. Na companhia de outros menores ou adultos começa assim o percurso pela estrada tortuosa da criminalidade.”

### **1.3.1.3 A Falta de Escolaridade**

A educação é um fenômeno social e universal, necessário ao funcionamento das sociedades, na formação dos indivíduos, depois da socialização familiar. O ambiente escolar desenvolve as capacidades físicas e intelectuais, preparando as pessoas para uma participação ativa ao meio social e profissional, caracterizando-se assim um complemento do lar.

A escola é, por assim dizer, uma instituição promotora da socialização do ser humano, além de alfabetizar, leva à convivência natural e saída com os colegas, pois oferece muitas oportunidades de interação social com professores e os demais alunos; é também vista como a instituição responsável pela construção da democracia.

Esta instituição oferece-lhe também bases mais objetivas para sua auto-avaliação em termos do estabelecimento de seus alvos e objetivos em função das habilidades e potencialidades reveladas através do desempenho escolar, preparando-os para viverem em sociedade.

Sem escola, a criança e o adolescente ficam desocupados, esta desocupação leva à vadiagem, o vazio acaba sendo preenchido pelas ocupações marginais, pelos pequenos delitos e pela prostituição. Vê-se então que, o desligamento da escola pelo abandono ou em virtude de expulsão, favorece o comportamento anti-social.

No dizer de Leal (1983, p.114) quando afastados do ambiente escolar “entram os menores a conviver com jovens marginalizados e delinquentes, prostitutas e traficantes, com quem aprendem a consumir drogas, a beber, jogar, furtar, roubar e até mesmo matar”.

Parafraseando o escritor francês Victor Hugo *apud* Leal (1983, p. 112) ao abrir escolas, fecham-se prisões. Pois uma das principais causas da delinqüência juvenil é a falta da escolaridade.

Em nosso país é grave a situação, como nos relata Marques *apud* Leal (1983, p.62):

“O Brasil é um país jovem, em que cerca de 60% da população tem menos de 21 anos de idade e é uma verdade que não pode ser escondida que 50% da população brasileira são analfabetos, sendo que grande parte do território nacional luta com a subalimentação, baixos salários, carência médica, a deficiência da rede escolar, a falta de uma formação profissional equilibrada, que impossibilitam um desenvolvimento harmônico da personalidade do jovem. Todos esses fatos geram conflitos que vão repercutir diretamente no menor, criando em nossa sociedade o menor abandonado, o menor infrator, o menor problema, o jovem carenciado etc.”

Contudo, não se pode ter uma visão simplista, e acreditar que na escola a criança e o adolescente estão protegidos de todo o mal. É de corriqueira sabença que a escola assim como a família sofre com as transformações da sociedade moderna, muitas das vezes alunos que já vêm com problemas de suas casas acabam por influenciar seus colegas.

Necessário se faz políticas públicas para dar mais autonomia às escolas e seus gestores, incluindo a valorização dos profissionais de educação e de suas iniciativas pessoais, para que esta instituição tão importante possa continuar exercendo seu papel de socialização e formação.

Como ensina o mestre Freire (1981, p.39):

“A educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda. Se a nossa opção é progressista, se estamos a favor da vida e não da morte, da equidade e não da injustiça, do direito e não do arbítrio, da convivência com o diferente e não de sua negação, não temos outro caminho se não viver a nossa opção. Encarná-la, diminuindo, assim, a distância entre o que dizemos e o que fazemos.”

#### **1.3.1.4. O Convívio Social Impróprio e os Meios de Comunicação**

O convívio social exerce grande influência na vida das pessoas, principalmente o círculo de amizades que ela possui. Quando a criança e o adolescente tem um convívio social impróprio isto se torna uma poderosa arma para criar nesses indivíduos em formação uma mentalidade anti-social, isto tudo pelo fato de os menores serem mais vulneráveis e ainda estarem em fase de formação não só física, mas também intelectual e moral.

O grande apóstolo Paulo em sua primeira carta aos Coríntios afirmou: “Não se enganem: as más companhias estragam os bons costumes”<sup>5</sup>. Diante dessa afirmação temos que as más companhias têm uma estreita ligação com a delinquência.

Neste mesmo diapasão Leal (1983, p.115) alerta que o convívio social impróprio, ou seja, “a convivência nas ruas, a par do exercício de ocupações marginais ou da mendicância, a visão da prática de crimes, tudo isso constitui um preâmbulo da atividade criminosa”.

Assim temos que os ambientes em que as crianças e os adolescentes convivem, os círculos de amizades, por vezes contribuem para as primeiras infrações. Jovens são levados ao consumo das drogas e para a prática de delitos pelo convívio social impróprio.

Tradicionalmente, a família, a religião e a escola exerciam a principal influência sobre o desenvolvimento intelectual, emocional e moral de uma criança. Isto não é mais assim. Em termos de tempo gasto, a maior influência agora além dos amigos é a do televisor, acompanhada por um crescente impacto de outros meios, como por exemplo, a internet.

---

<sup>5</sup> Bíblia, Jovem. 2003, p287.

Conquanto os meios de comunicação social não formem delinquentes é notória a sua influência como agente publicitário da violência e como poderoso estímulo à criminalidade.

Sobre os meios de comunicação Leal (1983, p.117) ensina que estes:

“...poderiam ser instrumentos de permanente formação moral e intelectual - são, entretanto, manipulados grosseiramente por quem, consciente de sua penetração, deles se servem de modo inadequado, estimulando falsos valores e incentivando a permissividade, a violência, a prática de anti-sociais. Os menores, evidentemente, são vítimas desses apelos imoderados e repetidos à promiscuidade sexual, ao uso da força, ao crime.”

O mesmo autor alerta que a mídia, ao entrar nos lares, considerado pela atual Constituição Federal como “asilo inviolável”<sup>6</sup>, abusa da exploração da violência, fazendo apologia e incentivando de certo modo o cometimento de delitos, bem como a entrada precoce na vida sexual. Sujeita também às crianças e aos adolescentes a outros distúrbios tais como: consumismo prematuro, substituição da criatividade pelo espírito de imitação e adoção de modismos.

Leal (1983, p.120) destaca que:

“... na medida em que os jovens, impulsionados pela propaganda adquirem bens materiais acima de suas posses, dispõem-se a obtê-los de forma ilegítima, enquanto outros, sentindo-se frustrados diante da incapacidade de adquiri-los, descarregam suas frustrações em atos de violência.”

Desta forma, os meios de comunicação social, quando usados de modo desordenado, prejudicam a formação da personalidade do menor e comprometem o seu desenvolvimento psíquico, intelectual e moral.

---

<sup>6</sup> Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 5º, XI. 2002, p.2.

*LEGISLAÇÃO NACIONAL  
PERTINENTE AOS MENORES*

## **2.LEGISLAÇÃO NACIONAL PERTINENTE AOS MENORES**

### **2.1 A Evolução Histórica do Surgimento da Criança e do Adolescente no Ordenamento Jurídico Nacional**

Atualmente a delinqüência juvenil tem sido abordada de forma especial pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Entretanto, nem sempre foi assim, a emancipação do menor, no que se refere aos seus direitos, na legislação pátria, passou por um grande processo de transformações, bem como as medidas aplicáveis ao menor infrator, desde as Ordenações até o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Destarte, a seguir tratar-se-á dos principais diplomas jurídicos nacionais no âmbito do direito dos menores, em ordem cronológica, senão vejamos:

### **2.2. As Ordenações**

Quando do descobrimento do Brasil em 1500, encontravam-se em vigor em Portugal as Ordenações Afonsinas, sendo consideradas a primeira codificação da Europa, promulgadas em 1446, por Dom Afonso V, a qual foi introduzida em nosso país, vigorando até 1521, quando foi substituída pelas Ordenações Manuelinas.<sup>7</sup>

As Ordenações Manuelinas baixadas durante o reinado de Dom Manuel, vigoraram no Brasil de 1521 a 1603 e dispunham no Livro 3º, Título 88, o seguinte, *in verbis*:

“Quando serão punidos os menores pelos delitos que fizerem. Quando algum homem ou mulher, que tiver 20 anos, cometer um delito, lhe será dada a pena total, que lhe teria dado se fizesse 25 anos. Se o delinqüente for da idade de 17 anos até 20, nesta idade ficará em arbítrio dos Julgadores dar-lhe a pena total, ou diminuí-la ...”<sup>8</sup>

---

<sup>7</sup> Nesse sentido: DOTTI, René Ariel. *Bases e Alternativas para o Sistema de penas*. RT: São Paulo. 1998.

<sup>8</sup> Ordenações Manuelinas *on-line*



Já no reinado de D. Filipe III foram editadas as Ordenações Filipinas que vigoraram de 1603 a 1830, dispunha no Livro 5º, Título 135, o seguinte, *in verbis*:

“Quanto aos menores, serão punidos pelos delitos que fizerem. Quando algum homem, ou mulher, que passar de 20 anos, cometer qualquer delito, dar-se-lhe-á pena total que lhe seria dada, se de 25 anos passasse. Se for maior de 17 anos e menor de 20, fica ao arbítrio do juiz aplicar-lhe a pena e, se achar que merece pena total, dar-se-lhe-á, mesmo que seja de morte. Se for menor de 17 anos, mesmo que o delito mereça a morte, em nenhum caso lhe será dada.” (PIERANGELI, 2001, p.208/209)

Observa-se que durante a vigência das ordenações não havia uma preocupação quanto à infância e adolescência, como figuras integrantes da sociedade da época. Eram estabelecidas tão somente sanções, caso estes cometessem algum delito.

De forma que, com a independência do Brasil em 07 de setembro de 1822, operaram-se notáveis mudanças em nossa nação, as quais se projetaram também nas práticas do Direito Criminal. Grande parte dessas mudanças foram influenciadas pelas novas perspectivas de progresso no campo das relações humanas e sociais, tendo à frente o humanismo refletido na obra de Beccaria (1794) <sup>9</sup>. Surgindo assim, a necessidade de se elaborar uma lei que se adequasse à nova visão.

### **2.3 O Código Criminal do Império (1830)**

Após, a revogação das Ordenações Filipinas foi sancionado, em 1830, pelo Imperador D. Pedro I o Código Criminal do Império. Este código foi inspirado no modelo Francês, que considerava que a maioridade penal se dava aos 14 anos de idade, considerando a capacidade de discernimento e justificando que menores de 14 anos não podiam ser considerados responsáveis legalmente por seus atos por ainda não serem capazes de discernir entre o certo e o errado.

---

<sup>9</sup> Cesare Beccaria. *Dos Delitos e das Penas*. 2003.

Este Código dispunha em seu artigo 10: “Também não se julgarão criminosos: § 1º Os menores de quatorze anos”. Nos termos do art.13 do mesmo Código, os menores eram recolhidos às casas de correção pelo prazo que o juiz entendesse; contanto que o recolhimento não excedesse à idade de dezessete anos. (PIERANGELI, 2001, p.238)

## 2.4. O Código Penal Republicano (1890)

O Código Penal Republicano de 1890<sup>10</sup> (Decreto n. 817 de 11 de outubro de 1890) disciplinava, em seu art. 27, a inimputabilidade absoluta até 9 anos de idade completos, sendo que os maiores de 9 e menores de 14 estariam submetidos à análise do discernimento. Previa, também, em seu art. 49 a prisão disciplinar destinada aos menores até a idade de 21 anos, para ser executada em estabelecimentos industriais especiais.

Através da Lei Orçamentária n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o Governo Federal revogou o dispositivo sobre o critério do discernimento, estabelecendo a elevação da inimputabilidade para maiores de 14 anos e disciplinando um processo especial para os maiores de 14 anos e menores de 18 anos de idade.

Verifica-se que, tanto o Código Criminal do Império, como o Código Penal Republicano dispunham apenas sobre a questão da inimputabilidade, tal como ocorria nas Ordenações do Reino. Ainda não existia uma legislação específica voltada para os menores.

Todavia, conforme nos ensina Rizzini(200,p.19), o "problema da criança" começa adquirir uma certa dimensão política, consubstanciada no ideal republicano da época. Ressalta-se a urgência de intervenção do Estado, educando ou corrigindo os "menores" para que se transformassem em cidadãos úteis e produtivos para o país, assegurando a organização oral da sociedade.

Segundo leciona Soares (2007, p.6):

---

<sup>10</sup> José Henrique Pierabgeli. *Códigos Penais do Brasil – Evolução Histórica*. RT: São Paulo, 2001. p.275.

“Neste período é possível verificar uma oscilação entre os pensamentos relativos aos jovens e às crianças. Por um lado, era presente a preocupação com a defesa da criança, mas também havia o interesse relativo à defesa da sociedade contra estas mesmas crianças e jovens, que constituíam uma ameaça à ordem pública. Destas discussões surgem vários projetos de regramento legal das questões referentes à temática da infância. Destaca-se o Deputado Alcindo Guanabara, que sujeitou à Câmara um projeto de lei regulamentando a situação da infância moralmente abandonada e delinqüente, na sessão de 31 de outubro de 1906. Os discursos da época refletem-se em decretos e na criação de estabelecimentos para recolher menores, conforme criteriosa classificação, visando a prevenção (escolas de prevenção para os menores moralmente abandonados) e a regeneração (escolas de reforma e "colônias correccionais" para os delinqüentes, separando-os de acordo com a idade, sexo e tipo de crime cometido, se absolvidos ou condenados). Assume especial relevância a Lei n° 6.994, de 19 de junho de 1908, intitulada "Dos casos de internação", que estabelece a criação de "colônias correccionais". Estas, entretanto, não eram destinadas exclusivamente para menores, que permaneciam junto com outras categorias denominadas de desclassificados da sociedade. Em 1912, João Chaves apresenta um projeto de lei que estabelece providências sobre a infância criminoso e abandonada, inovando ao propor um afastamento da área penal, reforçando a idéia já presente de existirem juízes e tribunais especiais para menores. As idéias existentes na década de 1910 sobre a legislação referente aos menores, que refletiu no projeto de João Chaves, tomarão seu curso lentamente ao longo das próximas duas décadas. Fervilham as discussões sobre a possibilidade de que o Estado assumira a responsabilidade sobre os menores, a criação da função do juiz e do tribunal especializados nos assuntos relativos aos menores, a fixação da imputabilidade penal exclusivamente aos 14 anos, a vigilância sobre o menor e sua família e a criação de estabelecimentos que cuidassem da educação ou da reforma de menores, sob a tutela do Estado.”

A partir daí começa a florescer várias inovações legislativas na ordem jurídica internacional e também na brasileira, dando azo a criação de uma legislação específica para os menores.

Ainda no dizer de Soares (2007, p.7):

“No Século XX o movimento internacional pelos direitos da criança inaugurou a reivindicação do reconhecimento da sua condição distinta do adulto. O primeiro Tribunal de Menores foi criado em 1899, nos Estados Unidos, que foi seguido pela Inglaterra (1905), Alemanha (1908) Portugal e Hungria (1911), França (1912), Argentina (1921), Japão (1922), Brasil (1923), Espanha (1924), México (1927) e Chile (1928). Criava-se a Doutrina da Situação Irregular, com uma política de supressão das garantias em troca da "proteção" dos menores. Dois episódios a nível internacional foram fundamentais para a afirmação do Direito do Menor nesta época: a realização do Congresso Internacional de Menores, em Paris, no período de

29 de junho a 10 de Julho de 1911, e a Declaração de Gênova de Direitos da Criança, que foi adotada pela Liga das Nações em 1924, constituindo-se o primeiro instrumento internacional a reconhecer a idéia de um Direito da Criança. No Brasil, o caminho político para a criação de uma lei para os menores surgiu com a Lei nº 4.242, de 05 de janeiro de 1921, que fixava a "Despesa Geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1921", firmada pelo Presidente Epitácio Pessoa. Esta, em seu art. 3º, autorizava o Governo a organizar o "serviço de assistência e proteção à infância abandonada e delinqüente". A Lei nº 4.242, de 05 de janeiro de 1921, abandonando o sistema biopsicológico vigente desde o Código Penal da República (1890), estabeleceu um critério puramente objetivo de imputabilidade penal, afirmando, em seu art. 30, § 16 a exclusão de qualquer processo penal de menores que não tivessem completado quatorze anos de idade. A imputabilidade penal foi, pois, fixada em 14 anos de idade, por critério puramente objetivo. Após, o Decreto nº 22.213, de 14 de dezembro de 1922, conhecido como Consolidação das Leis Penais, afirmou novamente, em seu art. 27, § 1o, que não são criminosos os menores de 14 anos. A assistência e proteção à infância no Brasil foi amplamente discutida em 1922, no I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, presidido pelo Dr. Mancorvo Filho. Através do Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923, foram criadas as primeiras normas de Assistência Social, visando a proteção dos menores abandonados e delinqüentes. Em seqüência, o Decreto nº 16.273, de 20 de dezembro de 1923, que reorganiza a Justiça do Distrito Federal, incluiu a figura do Juiz de Menores na administração da Justiça, sendo que Mello Mattos foi o primeiro juiz de menores da América Latina.”

## 2.5. O Código de Menores de 1927

Em 12 de outubro de 1927, o Decreto-Lei 17.943 institui o primeiro Código de Menores no Brasil<sup>11</sup>, buscando sistematizar a ação de tutela e coerção que o Estado passa a adotar. Ficou conhecido como Código Mello Matos, pois seu autor foi o jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos.

Ao se constituir na primeira legislação específica voltada para esses menores, partia de um contexto social marcado pela criminalidade e pelas longas jornadas de trabalho a que eram submetidos os menores.

---

<sup>11</sup> [www.risolidaria.org.br/vivaler/outrasleis/codmenormellom.jsp](http://www.risolidaria.org.br/vivaler/outrasleis/codmenormellom.jsp). Data do acesso em 12.06.2007 às 17:37.

Verifica-se, aí, os contornos delimitadores do termo menores: apenas determinado grupo de crianças e adolescentes do início do século XX seriam considerados menores, representando um setor específico, identificado como delinqüentes, marginais e abandonados.

Assim, o Brasil começa implantar o seu primeiro sistema público de atenção às crianças e jovens em circunstâncias especialmente difíceis. Os menores passam a ser definidos enquanto delinqüente (efeito) e abandonados (causa).

O artigo 68 deste Código cuidou do então denominado menor delinqüente, diferenciando os menores de 14 anos e os de 14 anos completos a 18 anos incompletos. Estabeleceu a obrigatoriedade da separação dos menores delinqüentes dos condenados adultos.

## **2. 6. A Constituição de 1937**

A Constituição Brasileira de 1937, outorgada pelo presidente Getúlio Vargas em 10 de Novembro de 1937, mesmo dia em que implanta a ditadura do Estado Novo, foi o diploma que ampliou o âmbito protetivo da infância e colocou a assistência nos casos de carência do menor a encargo do Estado.

Neste sentido que, em 1942, foi oferecido à criança e ao adolescente o SAM – Serviço de Assistência ao Menor. O SAM poderia ser equiparado a um sistema penitenciário voltado ao menor de idade, que funcionava aos infratores penais na forma de reformatórios e casas de correção e aos menores carentes e abandonados como patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos. Às necessidades deste período, tal sistema tinha perfeito funcionamento, respondendo positivamente à finalidade pela qual fora implantado.<sup>12</sup>

---

<sup>12</sup> [www.risolidaria.org.br/vivaler/outrasleis/codmenormellom.jsp](http://www.risolidaria.org.br/vivaler/outrasleis/codmenormellom.jsp). Acessado em 12.06.2007 às 17:37.

## 2.7.O Código Penal de 1940

Seguindo a perspectiva tutelar existente o legislador do Código Penal de 1940, ainda vigente, adotou o critério puramente biológico, fixando a imputabilidade em razão da idade, estabelecendo no artigo 27 a presunção absoluta de imputabilidade para os menores de 18 anos, ou seja: “os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação Especial”.

As medidas aplicáveis aos menores de dezoito anos por infrações penais foram disciplinadas pelo Decreto-Lei 6026, de 24 de novembro de 1943, que determinava, *in verbis*:

“Art. 2º São as seguintes as medidas aplicáveis aos menores de 14 a 18 anos.  
§ 1º Em casos excepcionais, o Juiz poderá mandar internar o menor perigoso em secção especial de estabelecimento destinado a adultos, até que seja declarada a cessação da periculosidade.”

O Decreto-Lei nº 3.914/41 estabelece o seguinte, *in verbis*:

“Art. 7º - No caso do art. 71 do Código de Menores (Dec. n.17.943-A, de 12 de outubro de 1927), o juiz determinará a internação do menor em seção especial de escola de reforma.  
§ 1º - A internação durará no mínimo, três anos.  
§ 2º - Se o menor completar vinte e um anos, sem que tenha sido revogada a medida de internação, será transferido para colônia agrícola ou para instituto de trabalho, de reeducação ou de ensino profissional, ou seção especial de outro estabelecimento à disposição do juiz criminal.”

## 2.8. A Constituição de 1946

Após a queda do Estado Novo, surge uma nova Carta Constitucional. Contudo, segundo nos ensina Bittencourt (2005, p.5) esta manteve o mesmo tratamento dispensado ao menor, na vigência da Constituição anterior.

Conforme relata a mesma autora, a diferença entre os dois diplomas foi a mudança do pensamento da sociedade deste período, a qual procurou implantar novas políticas sociais.

Nesta época foram criadas a Campanha Nacional da Merenda Escolar e do SAMDU (Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência). Erigido sobre essa nova visão, a sociedade que dantes parecia fazer ouvidos moucos aos problemas existentes e os métodos utilizados no Serviço de Assistência ao Menor, mais conhecido como SAM, passou a se manifestar com resultados que a imprensa dos anos 50 divulgou por todo o país. O estabelecimento menorista era chamado de sucursal do inferno e escola do crime, entre outras coisas.

Não obstante esta mudança de pensamento, tais ideais foram destruídos pelo regime militar de 1964, ano em que foi instituída através da Lei Federal nº4.513 a política assistencialista que visava a padronização das ações sobre o menor através de órgãos executores (PNBEM).

## **2.9. A Constituição de 1967**

A relevância deste diploma no que se refere à criança e ao adolescente no dizer de Bittencourt (2005, p.6), foram as duas modificações inseridas em seu bojo. A primeira figurou como um retrocesso perante as legislações existentes, inclusive ante a Constituição de 1946, pois estabeleceu a diminuição no limite inicial para o trabalho que de 14 anos baixou para os 12 anos. A segunda modificação instituiu o ensino obrigatório e gratuito a crianças de 7 a 14 anos nos estabelecimentos oficiais de ensino.

## **2.10. O Código de Menores de 1979**

Segundo Bittencourt (2005, p.6) com a vigência do Código de 1927, bem como com as Cartas Constitucionais, “iniciou-se um processo de apresentação de projetos de leis que

buscavam o aprimoramento da tutela do menor e, destes projetos, o que mais se destacou foi o de nº 105/74 de iniciativa do Senador Nelson Carneiro”.

Em tal projeto, devido o seu êxito, o legislador dispensou sobre ele algumas modificações e ressalvas transformando-o na Lei nº 6.697/79, conhecida como Código de Menores de 1979.

O Código de Menores adotou a doutrina da “situação irregular do menor” norteando o problema para oferecer assistência, proteção e vigilância a “menores” até 18 anos.

O Código cuidou de catalogar os casos em que o menor poderia estar em situação irregular, ainda que estivesse em companhia dos pais ou responsáveis. Para Cavallieri (1983, p.73), os menores descrevem seis categorias, quais sejam:

- “a) abandonados: são crianças sem pai e mãe, ou cujos pais se omitem em prover suas necessidades básicas de subsistência, saúde e instrução obrigatória, segundo o art. 2º, I, “a”, do Código de Menores.
- b) carentes: são crianças cujos pais não têm possibilidade de prover as necessidades básicas, conforme art. 2º, I, “b”, do Código de Menores.
- c) vítimas: são os menores vítimas de maus-tratos impostos por seus pais ou responsáveis ou em perigo moral por se encontrarem, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes, ou por exploração em atividades contrária aos bons costumes, conforme art. 2º, II, e III do Código de Menores.
- d) em abandono eventual: são os menores privados de representação legal, pela falta eventual dos pais ou responsáveis, conforme art.2º. IV, do Código de Menores.
- e) com desvio de conduta: são menores que apresentam grave inaptidão familiar e social, exteriorizada em atitudes anormais, geralmente agressivas, desde que não caracterizem infração penal, conforme art. 2º, V, do Código de Menores.
- f) infratores: são aqueles classificados como “menores Infratores”, pela prática de infração penal, conforme art. 2º, VI do Código de Menores.”

## **2.11. A Constituição Federal de 1988**

Com a queda do regime militar a sociedade começa a se movimentar em prol da criança e do adolescente.



Como preleciona Bittencourt (2005, p.7):

“Com a política autoritarista presente na sociedade setentista, uma consciência humanista começa a difundir-se e, desta consciência, decorre um repúdio ético e político sobre a nefasta assistência oferecida à infância e juventude fruto da PNBEM e do Código de Menores de 1979. Vista a ineficiência destas propostas, é lançado um programa nacional desenvolvido através de Núcleos Preventivos estabelecidos na comunidade em que a criança e o adolescente se encontrem, é o PLIMEC – Plano de Integração Menor-Comunidade. A proposta inovadora e promissora que possuía o PLIMEC, não prosperou devido o seu caráter centralizador e padronizador, que não permitia o entrosamento dos Núcleos Preventivos na realidade local, não alcançando a sua meta.

Com mais este fracasso, levantaram-se novas discussões e críticas quanto ao sistema aplicado à criança e ao adolescente e às ações sociais que se manifestavam unilateralmente por parte do Estado. É quando a bandeira dos movimentos sociais, presente em meados de 1960 e recolhida pelo Golpe Militar, volta a ser hasteada e a sociedade civil se manifesta em favor da criança e do adolescente.”

Assim, em 1986, conforme preleciona Tebet (2003, p.1), por convocação do Presidente José Sarney, foi instalada uma Assembléia Nacional Constituinte e em 1988 foi promulgada uma nova Carta Constitucional, conhecida como Constituição Cidadã.

Nesse sentido Cury (2001, p.12) ressalta que “pela primeira vez na história brasileira, aborda a questão da criança como prioridade absoluta, e a sua proteção é dever da família, da sociedade e do Estado”.

A Constituição Federal de 1988, caracterizada como uma constituição moderna, além de assegurar os direitos e garantias individuais aos seus cidadãos, também estabeleceu direitos e garantias fundamentais relativos à infância e juventude em seu capítulo VII.

De forma que, em seu art. 227, a dispõe, *in verbis*:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Ainda, conforme apregoa Morais (2001, p.656), podemos ressaltar como aspectos constitucionais inerentes à criança e ao adolescente:

“idade mínima de 16 anos para admissão ao trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos da nova redação do art. 7º, XXXIII, dada pela EC nº20/98; garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; garantia de acesso ao trabalhador adolescente à escola; garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica; obediência aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade; estímulo do poder público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado; programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.”

Para dar efetividade às conquistas da nova Carta Magna, era necessário que uma legislação infraconstitucional fosse editada. Deste modo, foi editada a Lei nº 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, atendendo aos anseios da Nação.

## **2.12 O ECA de 1990 e a Doutrina da Proteção Integral**

A Lei Federal nº 8069/90, vigente a partir de 14 de outubro de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, revogou o Código de Menores de 1979 e inovou no tratamento da questão da infância e da juventude.

Segundo Liberati (2006, p.14) o Estatuto da Criança e do Adolescente perfilou na doutrina da proteção integral, defendida pela ONU, com base em 4 instrumentos de cunho universal: a) Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança; b) Regras de Beijing (Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores); c) Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil; d) Regras de Riad (Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade).

Estatuto da Criança e do Adolescente cuida da proteção integral ao menor, abrangendo todas as necessidades do ser humano para o pleno desenvolvimento de sua

personalidade, e não apenas o menor em situação irregular (menor carente ou em situação de risco), como dispunha o Código de Menores de 1979.

O ECA dispõe, no artigo 2º, *in verbis*:

“Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo Único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.”

Nesse mesmo sentido Soares (2007, p.20) afirma que:

“Como mudança cultural mais significativa pode ser citada primeiramente a transformação das concepções do imaginário social. O menor, que era mero objeto do processo, é elevado à condição de sujeito de direitos, caracterizado, no art. 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, como criança ou adolescente, reconhecendo-se sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. As crianças e os adolescentes deixam de ser objeto de medidas para se tornarem titulares de direitos fundamentais à proteção integral. Já não se trata de incapazes, meias-pessoas ou pessoas incompletas, mas sim de pessoas completas, cuja particularidade é estar ainda em desenvolvimento!”

O ECA adotou o critério biológico para definição de criança e de adolescente, estipulando que pessoa até 12 anos de idade incompletos é considerada criança e de 12 anos a 18 anos adolescente. As normas dispostas neste diploma, aplica-se em caráter excepcional às pessoas que estejam com a idade entre 18 e 21 anos.

O estatuto pátrio, dentro do espírito de garantir direitos pessoais e sociais, proporciona facilidades, oportunidades e condições de um desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com liberdade e dignidade às crianças e aos adolescentes.

Destarte como sustenta Saraiva (2002, p. 40/41):

“... o ECA disponibiliza todo um aparato de caráter retributivo e pedagógico à disposição do Estado e da sociedade para o enfrentamento da questão da chamada delinquência juvenil, apto a, do ponto de vista da reação social, trazer a resposta que a sociedade almeja enquanto instrumento de segurança pública, bem como propondo paralelamente, a construção de políticas básicas fundamentais de caráter preventivo”.

Segundo o nobre autor o Direito Penal Juvenil baseia-se no sistema de garantias tendo como resultado, como já dito , a Doutrina da Proteção Integral, trazendo para o ECA três níveis de garantias, quais sejam:

“-o nível primário onde se situam as Políticas Públicas gerais relativas à infância e à juventude no âmbito da educação, da saúde, da habitação, etc. (art. 4º do ECA e 227 da Constituição Federal);  
-no nível secundário onde se listam as chamadas medidas de proteção aplicáveis a crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal (art. 101, do ECA); e  
-no nível terciário, as medidas aplicáveis a adolescentes autores de atos infracionais e as medidas socioeducativas (art. 112, do ECA).”

Em resumo, tem-se que o fim condutor do ECA percorre a doutrina da proteção integral que proclama os direitos que devem ser garantidos prioritariamente às crianças e aos adolescentes visando garantir o pleno desenvolvimentos desses. A doutrina influenciará todos os outros institutos disciplinados pelo Estatuto. Destarte, as mudanças propostas pelo ECA situam em um mesmo plano crianças e adolescentes enquanto pessoas humanas dotadas de dignidade.

*O ATO INFRACIONAL, AS MEDIDAS  
APLICADAS E O ACESSO À JUSTIÇA*

### **3.O ATO INFRACIONAL, AS MEDIDAS APLICADAS E O ACESSO À JUSTIÇA**

#### **3.1 O Ato Infracional**

O Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza em seu título III, da Parte Especial, da prática do ato infracional e o conceitua em seu artigo 103, dispondo que o ato infracional é a conduta tipificada como crime ou contravenção penal praticado por pessoas abaixo de 18 anos.

Na lição de Amarante (2001, p.325) quando a ação ou omissão venha a ter um perfil de um destes ilícitos, atribuível, à criança ou ao adolescente, são estes autores de ato infracional com conseqüências semelhantes para a sociedade, todavia, com contornos diferentes diante do aspecto da imputabilidade e das medidas a lhes serem impostas.

Conforme este mesmo autor, para o crime e a contravenção comina-se pena no seu sentido puro. Porém, para os atos infracionais, cometidos por criança serão aplicadas aquelas medidas dispostas no art.101 do ECA, isto em razão do estabelecido no art. 105, do mesmo diploma. Já, quanto aos atos infracionais, praticados por adolescentes, estes estarão sujeitos às medidas elencadas no art. 112 (ECA).

Anote-se que ao adolescente que cometer um ato infracional lhe será assegurado direitos individuais e garantias processuais, os quais encontram-se disciplinados nos Capítulos II e III, do Título suso-mencionado.

Neste diapasão, Silva *apud* Prade (2001, p.336), assevera com propriedade que “os direitos são bens e vantagens conferidas pela norma, enquanto as garantias são meios destinados a fazer valer esses direitos, instrumentos pelos quais se asseguram o exercício e gozo daqueles bens e vantagens”.

Assim, o aludido Estatuto, estabelece em seus arts. 106 ao 109 sete direitos individuais, os quais se submetem aos moldes da nossa Carta Magna. São eles: plena segurança no tocante à liberdade e direitos, sem sofrer constrangimentos; identificação dos responsáveis por sua apreensão; informação acerca de seus direitos; comunicabilidade da constrição da liberdade física e do local onde se encontra constrito; imediata liberação à vista da ilegalidade da apreensão do adolescente; prazo de caráter improrrogável, para a apuração da medida sócio-educativa denominada internação e decisões fundamentadas; e, por fim a garantia da presunção de inocência.

No tocante às garantias processuais, o Estatuto da Criança e do Adolescente fundado na Constituição Federal, bem como no Direito Internacional<sup>13</sup>, dispôs no art. 110 o princípio do devido processo legal, como também assegurou aos adolescentes garantias processuais específicas, sendo que estas estão disciplinadas no art. 111, *in verbis*:

“Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

I- pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II- igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III- defesa técnica por advogado;

IV- assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;

V- direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente; direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.”

Cumprido ressaltar que, conforme a leitura do *caput* deste artigo, tais garantias são exemplificativas e evidenciam a possibilidade da aplicação de outras garantias admitidas pelo nosso ordenamento jurídico ou adotadas por declarações, pactos, convenções ou tratados cujos textos foram aprovados internamente pelo Brasil.

Destarte, como visto, a prática de um ato infracional gera a possibilidade de aplicação de uma medida expressamente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, as quais serão analisadas adiante.

---

<sup>13</sup> Nesse sentido ver: *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado – Comentários Jurídicos e Sociais*. 2001. p.352/353.

## **3.2 Medidas Aplicadas à Criança e ao Adolescente**

No que pertine as medidas aplicadas à criança e ao adolescente o Estatuto, sabiamente, distinguiu as hipóteses em que se aplicam, quais sejam: medidas de proteção e medidas sócio-educativas.

Segundo o Estatuto, no caso de ato infracional cometido por criança (até 12 anos), aplicam-se as medidas de proteção. Nesse caso, o órgão responsável pelo atendimento é o Conselho Tutelar. Já o ato infracional cometido por adolescente deve ser apurado pela Delegacia da Criança e do Adolescente a quem cabe encaminhar o caso ao Promotor de Justiça que poderá aplicar uma das medidas sócio-educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Estas medidas serão abordadas separadamente nos tópicos a seguir.

### **3.2.1 Das Medidas de Proteção**

Preceitua o artigo 98 que as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que houver a violação ou ameaça dos direitos amparados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Observa-se neste ponto o rompimento feito pelo legislador com relação à doutrina da situação irregular, adotada pelo antigo Código de Menores, pela doutrina de proteção integral.

No dizer de Sedâ (2001, p.303) “ aqui se encontra a pedra angular do novo Direito, ao definir com precisão em que condições são exigíveis as medidas de proteção à criança e ao adolescente”.

As medidas específicas de proteção destinam-se, segundo Mousnier (2001, p. 310), “ 1) às crianças e adolescentes carentes (art. 98,I e II, c/c o art. 136, I, do ECA); 2) às crianças e adolescentes infratores (art. 98, III, c/c os arts. 105, 112, VII, e 136, VI, do ECA)”.



Nota-se aqui a preocupação do legislador com as crianças e os adolescentes, visto que estes são sujeitos em condições peculiares de desenvolvimento, não apenas biológico, como também sócio-psicocultural. Desta forma, mesmo as possíveis sanções que se apliquem quando estes apresentam uma conduta que viole normas sociais necessitam ter um caráter pedagógico, o qual está intrínseco nas medidas de proteção.

Estas medidas estão elencadas no artigo 101 do ECA, que são, *in verbis*:

“Art. 101 – Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos,

VII – abrigo em entidade;

VIII – colocação em família substituta.”

A autoridade competente a que se refere o *caput* deste artigo é o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo e não jurisdicional (art. 131, ECA). Todavia, Mousnier (2001, p. 310/311) assevera que:

“O juiz da infância e da juventude tem competência para administrar privativamente as medidas de proteção aos adolescentes infratores. Por outro lado, por força do disposto no art. 262 do Estatuto, é competente para conhecer da problemática e administrar as medidas específicas de proteção a todas as crianças carentes ou infratoras, enquanto não criados e instalados os Conselhos Tutelares.”

Ressalte-se ainda que, as medidas de proteção específicas estabelecidas neste artigo são propostas quando por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, e por fim em razão de sua conduta (art. 98, I, II, III, ECA), e visam à sua proteção, tendo um caráter predominantemente protetivo, eximindo assim o sujeito de qualquer idéia de punição.

### 3.2.2. Das Medidas Sócio-educativas

Quanto às medidas sócio-educativas, dispostas no art. 112 do ECA, estas são aplicáveis somente aos adolescentes autores de ato infracional. É através destas medidas que se dá a responsabilização penal do adolescente infrator, que passa a ser sujeito responsável pelos seus atos.

A propósito do tema Maior (2001, p.364) afirma:

“...para o adolescente autor de ato infracional a proposta é de que no contexto da proteção integral, receba ele medidas sócio-educativas (portanto, não-punitivas), tendentes a interferir no seu processo de desenvolvimento objetivando melhor compreensão da realidade e efetiva integração social.”

O art. 112 do ECA, *in verbis*, dispõe:

“Art. 112 – Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:  
I – advertência;  
II – obrigação de reparar o dano;  
III – prestação de serviços à comunidade;  
IV – liberdade assistida;  
V – inserção em regime de semiliberdade;  
VI – internação em estabelecimento educacional;  
VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.”

Vê-se que as medidas sócio-educativas, em que pese o caráter predominantemente pedagógico, são impostas e implicam restrições, inclusive de privação de liberdade, estas têm inescandível caráter penal. Frise-se que só podem ser fixadas dentro dos princípios da estrita legalidade e da proporcionalidade.

O Desembargador Silva (2002, p.27), considerado como a mais alta expressão do pensamento jurídico brasileiro em tema de direito da infância e da juventude, assevera que “também devem ser levadas em conta as necessidades pedagógicas e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários na escolha da medida aplicável”.

O Estatuto em seus artigos 112, § 1º, 114 e 127 prevê que, para a imposição de medida sócio-educativa pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da

materialidade, salvo a hipótese de remissão, que não incluirá o internamento e o regime de semiliberdade.

É importante ressaltar que a autoridade competente referida no *caput* do art.112, do ECA, é o juiz (art. 146, ECA) e o promotor de justiça da infância e da juventude, este último apenas nas medidas dispostas nos incisos I, II, III, IV e VII e quando se tratar de concessão de remissão com aplicação de medida (art. 201, ECA).

### 3.3 O Acesso à Justiça

O Estatuto garante o acesso de toda criança ou adolescente à Justiça. Esta garantia está prevista no artigo 141, *in verbis*, que assim dispõe:

“Art. 141. É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos.

§ 1º. A assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem, através de defensor público ou advogado nomeado.

§ 2º As ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude são isentas de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.”

Silva (2001, p. 354) explica:

“Usando a expressão “Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos” o *caput* do dispositivo, ora comentado, quis indicar que a criança e o adolescente não terão acesso apenas à Justiça da Infância e da Juventude, mas a todos os órgãos jurisdicionais.”

Nesta linha de raciocínio, Saraiva (2002, p.34) afirma:

“Desde o advento da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança estabeleceu-se um novo paradigma na atuação do Sistema de Justiça relativamente à questão da Infância e da Juventude, compreendidos aqui todos os operadores deste sistema e considerando seu conteúdo interdisciplinar (Judiciário, Ministério Público, Segurança Pública, Serviço Social, etc.).”

Não obstante o acesso aos órgãos do Poder Judiciário, o Estatuto no artigo em comento, fez menção ao acesso da criança e do adolescente à Defensoria Pública, bem como ao Ministério Público e a estes agentes estabeleceu determinadas atribuições dedicando capítulos específicos para os mesmos. Destarte, nos tópicos seguintes abordar-se-á o papel destes agentes.

### **3.3.1 O Juiz**

Dispõe o art. 146 do Estatuto que, o juiz da infância e da juventude, ou o juiz que exerce tal função é a autoridade competente para dirimir os conflitos existentes em torno do menor.

Ainda conforme este artigo, o Juiz da Infância e da Juventude é o Juiz de Direito que exerce essa função na forma da lei de organização judiciária local.

Silva (2002, p.19) adverte que o Juiz da Infância e da Juventude deverá ser especializado e enfatiza a imperiosa necessidade de formação mínima em direito, sociologia, psicologia, criminologia e ciências do comportamento, dizendo ser esta questão tão importante como a especialização organizacional e a independência da autoridade competente.

É sabido que o processo visa a realização da justiça e as funções do Juiz são processuais. Assim, o juiz é juiz no processo. Tal fenômeno se repete na Justiça da Infância e da Juventude onde há processo simplificado, célere, mas processo, mesmo na jurisdição voluntária. Ressalte-se que ao Poder Judiciário não foi dada a função de editar normas de caráter geral, mas a de decidir, no caso concreto, a aplicação destas normas.

Versando sobre o ato infracional, o Magistrado observará o disposto na Seção V, do Capítulo II, do Título VI, do ECA.

O Estatuto, *in verbis*, é claro:

“Art. 189. A autoridade judiciária não aplicará qualquer medida, desde que reconheça na sentença:

I- estar provada a inexistência do fato;

II- não haver prova da existência do fato;

III- não constituir o fato ato infracional;

IV- não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional.”

Vale dizer que, o juiz da infância e juventude deve levar a sério o legislador constituinte quando hierarquiza a proteção integral da criança e do adolescente como sendo uma prioridade absoluta. Não só deve absorver essa orientação, mas deve zelar, no exercício de suas funções, para que a família, a sociedade civil e os órgãos estatais efetivamente ajam em conformidade com tal base principiológica, não esquecendo e não deixando os outros esquecerem que princípio também é norma jurídica e não ornamento retórico.

O Estatuto ao estabelecer um novo Direito às crianças e ao adolescente, exige um novo juiz, sendo que este deve respeitar a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, sem lhes sonegar as garantias da cidadania.

Por fim, para destacar a importância do juiz neste novo sistema adotado pelo ECA, trazemos à colação algumas considerações tecidas por Saraiva (2002, p.38):

“É para operar este Novo Direito que se espera um Novo Juiz, não necessariamente um juiz novo, mas um Juiz capaz de agir e interagir na sociedade, a condição de Magistrado, investido e imbuído de uma nova ordem de direitos, qualificado e, acima de tudo, comprometido com um ideal.”

### **3.3.2 O Ministério Público**

O Ministério Público, elevado a categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, com incumbência de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição Federal possui ainda total independência dos poderes, com autonomia administrativa, funcional e financeira, podendo praticar atos próprios de gestão.

Especificamente no que tange ao Estatuto da Criança e do Adolescente, a responsabilidade do Ministério Público, através da Promotoria de Justiça de defesa da Infância e Juventude cresceu em importância e responsabilidade. Novas atribuições foram criadas e que não existiam em nosso ordenamento jurídico, como a fiscalização da eleição dos conselhos tutelares.

Contudo, Mazzilli (2001, p.640) afirma que as atribuições afetas ao Ministério Público no ECA não serão todas obrigatoriamente exercidas pelo Promotor de Justiça da Infância e Juventude, como por exemplo nos casos de acusação criminal e defesa da criança portadora de deficiência.

Silva (2002, p.53) leciona que o Ministério Público atua na Justiça da Infância e da Juventude como parte processual, ou ainda como *custos legis*, ou seja, fiscal da lei. Conquanto atue como parte, no âmbito da infância e juventude, não é órgão de acusação e muito menos mero defensor dos direitos individuais de cada criança e/ou adolescente em conflito com a sociedade, mas o responsável pela ordem jurídica, pelos direitos sociais e individuais indisponíveis.

Mazzilli (2001, p.642) assevera com propriedade que:

“...não se pode excluir a iniciativa ou a intervenção ministerial em qualquer feito judicial em que se discutam interesses sociais ou individuais indisponíveis ligados à proteção da criança e do adolescente; o mesmo se diga quando se trata de interesses coletivos, difusos ou individuais homogêneos ligados à proteção da infância e da juventude.”

Aduz ainda Mazzilli (2001, p. 627) que a expressão *competir* empregada no art. 201, *caput*, do Estatuto, tem significado de competência administrativa, ou seja, um conjunto de atribuições confiadas a um órgão.

Compete então, ao Ministério Público, conceder remissão como forma de exclusão do processo, promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes, promover e acompanhar a ação de alimentos, de suspensão e destituição do pátrio poder; de nomeação e destituição de tutores e guardiães; promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos; instaurar

procedimentos administrativos e impetrar mandado de segurança, injunção e *habeas corpus*, além de outras atribuições dispostas no artigo em comento.

O Estatuto elege o Ministério Público como instituição primeira na garantia dos direitos mencionados ao dizer que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, na verdade quis dizer que todo e qualquer direito de criança ou adolescente, ameaçado ou violado, seja pelos pais, pela comunidade, pela sociedade ou pelo Estado, poderá o Ministério Público intervir. Somente ao órgão do Ministério Público foi dada a atuação no campo judicial e extrajudicial com tamanha intensidade, sendo que as recomendações que são mencionadas na letra c do § 5º, do artigo 201, do ECA permitem a recomendação aos demais poderes do Estado para melhor atendimento à crianças e adolescentes.

Por fim, ressalte-se que as funções estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente ao representante ministerial, compreendem não só aquelas previstas no art. 201, mas qualquer outra função disposta expressa ou implicitamente nos demais dispositivos do Estatuto.

### **3.3.3 O Advogado**

Outra figura que atualmente possui importante papel na Justiça da Infância e Juventude é a do Advogado. Sua participação só passou a ser obrigatória com o advento da Lei 8.069/90.

Os artigos 110, 111, 206 e 207 asseguram nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e Juventude garantias processuais e a participação obrigatória do Advogado. Diante do papel reservado ao Advogado, não se admite qualquer reparo quanto a sua participação quer em processo administrativo, civil ou penal. Na Justiça da Infância e Juventude seu papel assume o caráter de controle da prestação jurisdicional.

Souza (2001, p. 684) assinala que:

“Com efeito, a garantia da presença do advogado para a defesa de jovens envolvidos com a prática de ato infracional possibilita o respeito ao direito de liberdade quando permite o estabelecimento de critérios avaliativos entre o ato cometido e a medida a ser aplicada, bem como a mudança, em qualquer tempo, da medida aplicada para outra mais branda.”

Arremata Silva (2002, p.54):

“Se o mais perigoso dos delinqüentes tem direito à presunção de inocência, de não ser preso a não ser em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada do juiz; se o mais temível dos bandidos tem obrigatoriamente Advogado, dispondo de ampla defesa com recursos a ela inerentes, causava perplexidade que, no Direito, dito Tutelar, os “menores” fossem privados de liberdade sem os mesmos direitos, argumentando-se que eram definidos pelo Ministério público e que as medidas eram sempre protetoras.”

Ademais, no tocante ao adolescente em conflito com a lei, deve o advogado propor todas as medidas técnicas no sentido de defender o adolescente. Se assim não o fizer deve o juiz substituí-lo garantindo desta forma o princípio do devido processo legal com a amplitude da defesa técnica com atuação eficiente, haja vista que o defensor, constituído ou nomeado, tem o dever de ofício de lutar pelos direitos dos menores.

### **3.3.4 Técnicos**

A Justiça da Infância e Juventude funciona como uma engrenagem. Cada peça, com função específica, possibilitando que as outras desempenhem suas funções. É desta maneira com a equipe de auxiliares que a compõem, sem a sua presença não haveria a Justiça da Infância e Juventude como ela se encontra concebida. O escrivão, o oficial de justiça e a equipe técnica têm um papel de fundamental importância.

O Estatuto, em seu artigo 18, dispõe que é dever de todos, mas especialmente dos auxiliares da justiça velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.



Com esta tomada de posição o Estatuto transformou radicalmente as funções dos auxiliares, sendo que não serão mais eles encarregados de fazerem a apreensão de crianças ou adolescentes, não mais serão realizadas blitz com recolhimento de jovens, não mais serão expedidos laudos técnicos justificadores destas ilegalidades, como na vigência do antigo Código de Menores.

Já com relação às equipes interdisciplinares, o artigo 151 do Estatuto, diz que a elas compete, além dos laudos técnicos, desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção, assegurada a manifestação do ponto de vista técnico.

Conforme leciona Gomes Neto (2004, p.22) na Justiça da Infância e Juventude a equipe interdisciplinar poderá atuar de duas maneiras distintas: a equipe forense, nos processos judiciais e a equipe administrativa que atuará junto aos Conselhos Tutelares, atendendo casos de assistência social, cabendo destacar que o técnico deve expressar sua opinião com independência e isenção.

Em suma, podemos dizer que a Lei 8.069/90 criou uma Justiça para efetivamente atender a população infanto-juvenil na integralidade de suas necessidades, baseada na teoria da prioridade absoluta, da proteção integral.

*O PERFIL DO MENOR INFRATOR  
REINCIDENTE NA COMARCA DE  
RUBIATABA-GO*

## **4.O PERFIL DO MENOR INFRATOR REINCIDENTE NA COMARCA DE RUBIATABA**

### **4.1 Formas de Apuração da Delinquência Juvenil**

Como visto no capítulo I, a delinquência juvenil é um segmento da conduta anti-social expressa durante o desenvolvimento da criança e do adolescente, esta pode ser aferida de duas maneiras, quais sejam delinquência real e aparente.

Conforme ensinamento de Cavallieri (1983, p.543) entende-se por delinquência real, aquela que ocorre nas suas variadas formas e não pode ser atingida pela estatística. Já a delinquência aparente é aquela particularizada e detectada pelas instituições, ou seja, pela polícia e pelo poder judiciário, esta é a única que pode ser computada, apreciada numericamente e integra as estatísticas.

Embora Leal (1983, 42) advirta que as estatísticas são sempre truncadas, visto que, apenas registram as infrações que se tem conhecimento e delas escapam centenas e centenas de infrações que sequer chegam a ser descobertas, que simplesmente não são denunciadas, compondo as chamadas cifras negras. Esta é a única maneira de se aferir a delinquência (aparente), razão pela qual foi adotada para a consecução do perfil do menor infrator reincidente na Comarca de Rubiataba-GO<sup>14</sup>.

Os números que compõem a primeira etapa da pesquisa foram fornecidos pela Escritania de Família e Sucessões, da Infância e Juventude e do 1º Cível e referem-se aos procedimentos infracionais registrados. Já os números referentes à delinquência adulta provêm dos processos da Escritania Criminal, todos da Comarca de Rubiataba-GO. Os dados pertencentes à segunda etapa da pesquisa foram colhidos através de entrevistas realizadas, pessoalmente, com os menores.

---

<sup>14</sup> Para saber mais sobre a cidade e comarca de Rubiataba-GO ver anexo A.

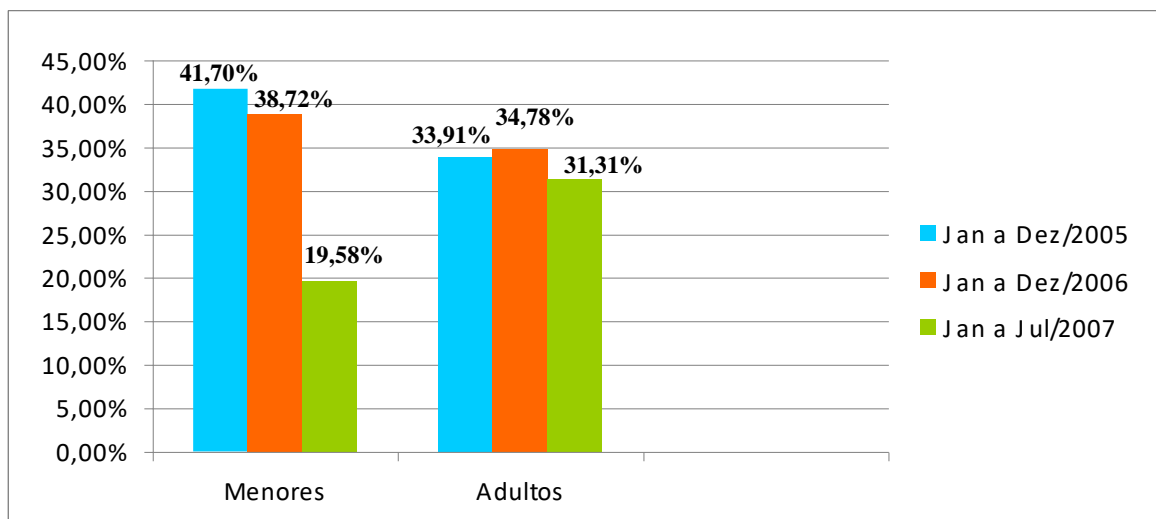
Destarte, a pesquisa levantou dois grupos de informações. O primeiro reuniu informações gerais quais sejam: quantos procedimentos infracionais foram registrados no período estudado, a proporção da delinquência juvenil no total da delinquência adulta, quantas infrações foram praticadas em grupo e quantas individualmente, qual sexo é predominante, quais as infrações cometidas e o índice de reincidência dos menores.

O segundo grupo de informações teve como objetivo delinear o perfil dos reincidentes. Essas informações especificam as suas principais características socioeconômicas, tais como: gênero, faixa etária, raça/cor, escolaridade, família, religião, uso de drogas, rendimento, ocupação, percepção quanto à infração, dentre outras.

## 4.2 Informações Gerais

A pesquisa foi realizada com base nos procedimentos infracionais no período de janeiro de 2005 a julho de 2007. Neste período foram autuados 235 procedimentos infracionais. Comparando este número com a delinquência adulta chega-se a seguinte proporção:

**Gráfico 1**  
**Informações Gerais: Proporção - Delinquência Juvenil X Delinquência Adulta**  
**(Jan/2005 a Jul/2007)**



Observa-se que a proporção da delinqüência juvenil é maior do que o dobro da delinqüência adulta nos anos de 2005 e 2006, já no primeiro semestre de 2007 a diferença é pequena como mostra a tabela abaixo.

**Tabela 1**

**Informações Gerais: Proporção - Delinqüência Juvenil X Delinqüência Adulta**

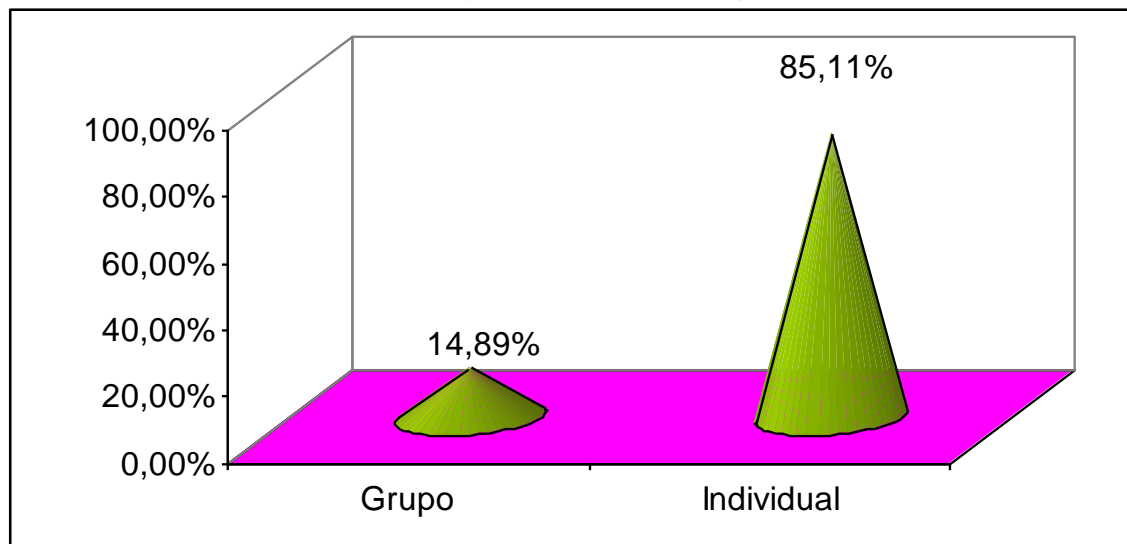
Período	Jan/Dez de 2005	Jan/Dez de 2006	Jan/Jul de 2007
<b>Menores</b>	98	91	46
<b>Adultos</b>	39	40	36

Fonte: Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007.

Os procedimentos infracionais, como demonstra o gráfico a seguir, em sua maioria são praticados individualmente, correspondendo a um índice de 81,11%, enquanto aqueles que são praticados em grupo somam 14,89%.

**Gráfico 2**

**Informações Gerais: Atos Infracionais Praticados - Individual X Grupal  
(Jan/2005 a Jul/2007)**

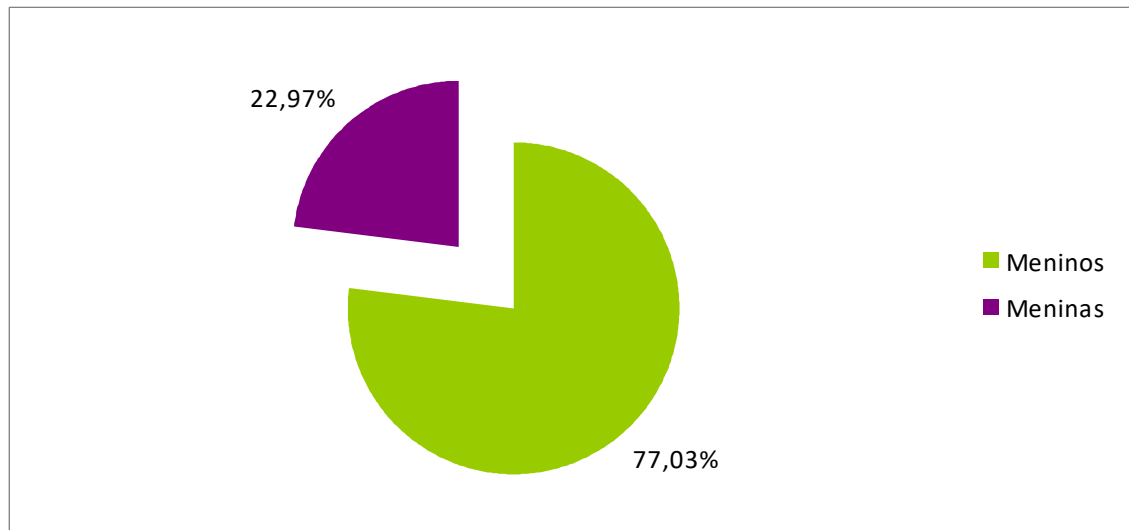


Fonte: Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007.

Quanto ao gênero dos menores a pesquisa revelou que a predominância é do gênero masculino, visto que o índice de infrações cometidas por meninos chega a 77,03% e o das meninas é de 22,97%. Estes resultados seguem a média nacional conforme mostra o

Mapeamento da Situação das Unidades de Execução de Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade ao Adolescente em Conflito com a Lei anexo.

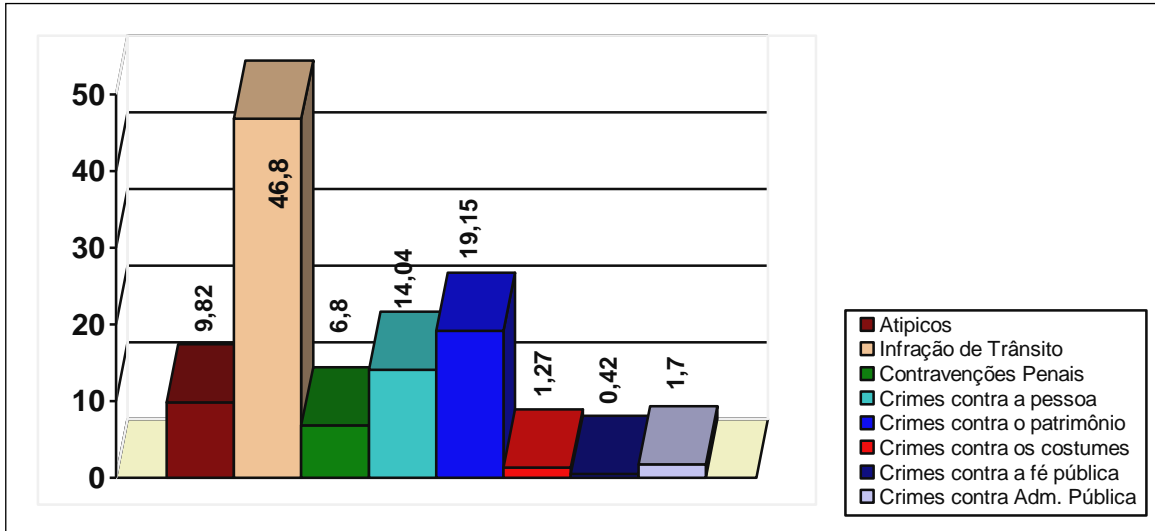
**Gráfico 3**  
**Informações Gerais: Gênero**  
**(Jan/2005 a Jul/2007)**



Fonte: Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007.

Dentre os delitos mais praticados pelos menores estão as infrações de trânsito (46,8); os crimes contra o patrimônio (19,15%), os crimes contra a pessoa (14,04%), as contravenções penais (6,8%), os crimes contra os costumes (1,27%), crimes contra a administração pública (1,7%) e os crimes contra a fé pública (0,42). Observa-se entre os delitos uma percentagem considerável no item - atípicos, onde estão incluídos aqueles atos anti-sociais, os quais correspondem a um desvio de conduta e que, no entanto não constituem-se em infrações tipificadas na lei. No entanto, há variações quando se trata dos reincidentes (ver informações específicas – gráfico 19).

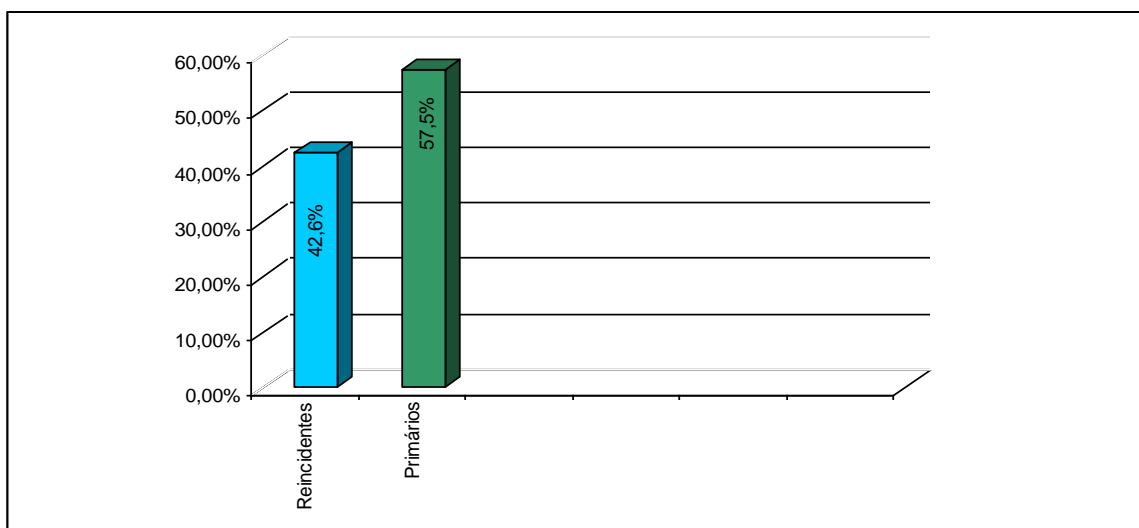
**Gráfico 4**  
**Informações Gerais: Infrações Cometidas**  
**(Jan/2005 a Jul/2007)**



Fonte: Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007.

Em relação a primariedade e a reincidência a pesquisa constatou que dos 235 procedimentos infracionais, 108 foram praticados por 43 menores reincidentes, senão vejamos:

**Gráfico 5**  
**Informações Gerais: Reincidentes X Primários**  
**(Jan/2005 a Jul/2007)**

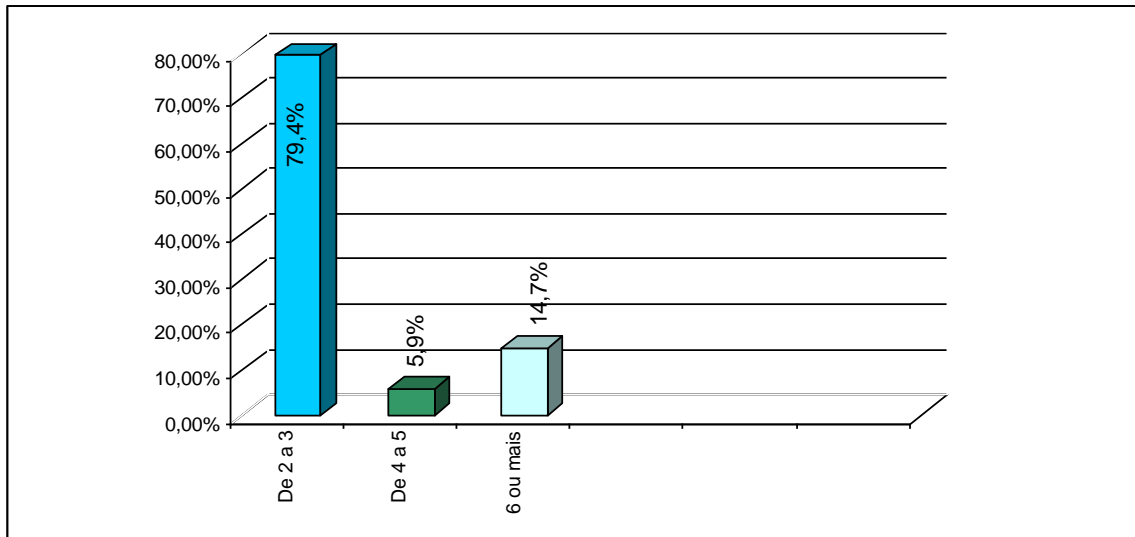


Fonte: Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007.

Chama-nos atenção que quase a metade dos atos infracionais foram cometidos por reincidentes. Ressalte-se que estão de fora destes dados a possibilidade de outras transgressões cometidas em outras comarcas, bem como aquelas cometidas após o período da adolescência.

Destaca-se, ainda, que dos 43 reincidentes 79,4% dos adolescentes cometeram de 2 a 3 atos infracionais, enquanto 5,9% cometeram de 4 a 5 atos infracionais e 14,7% praticaram 6 ou mais atos, como vemos no gráfico abaixo.

**Gráfico 6**  
**Informações Gerais: Média de Atos Infracionais Praticados pelos Reincidentes**  
**(Jan/2005 a Jul/2007)**



Fonte: Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007.

### 4.3 Informações Específicas

Esta etapa da pesquisa tratou de perfilar o menor infrator reincidente na comarca em questão. O critério escolhido foi o da reincidência, no qual supõe a realização de novo ato infracional após o trânsito julgado de decisão anterior.

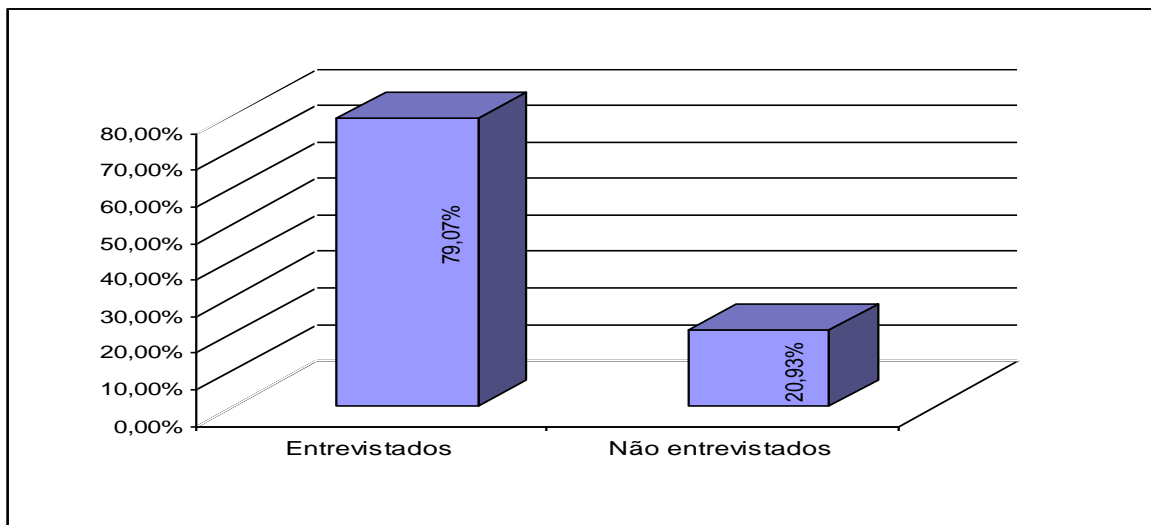
Segundo Santos (2006, p.5):



“No Brasil, a reincidência infracional registrada de adolescentes com passagem por entidades de internação como a FEBEM do Tatuapé é de 38%, ou seja, superior a 1/3 dos casos; se a criminalidade registrada, comparada à cifra negra, é o componente menor da criminalidade real, então o índice de reincidência em atos infracionais da juventude criminalizada deve ser alarmante, porque pesquisas mostram que a cifra negra abrange de 80 a 90% das ações puníveis – portanto, a reincidência real de jovens estigmatizados pela institucionalização é mais do que o dobro da reincidência registrada.”

Após colher os dados relativos aos procedimentos infracionais no período estudado, passou-se às entrevistas com os menores reincidentes procurando detectar os fatores exógenos que mais influenciam os menores a delinquir. Chegou-se então ao número de 43 menores reincidentes, destes 34 foram entrevistados, os demais não foram encontrados ou mudaram para outras cidades, como se observa no gráfico a seguir:

**Gráfico 7**  
**Informações Específicas: Menores Entrevistados**  
**(Jan/2005 a Jul/2007)**

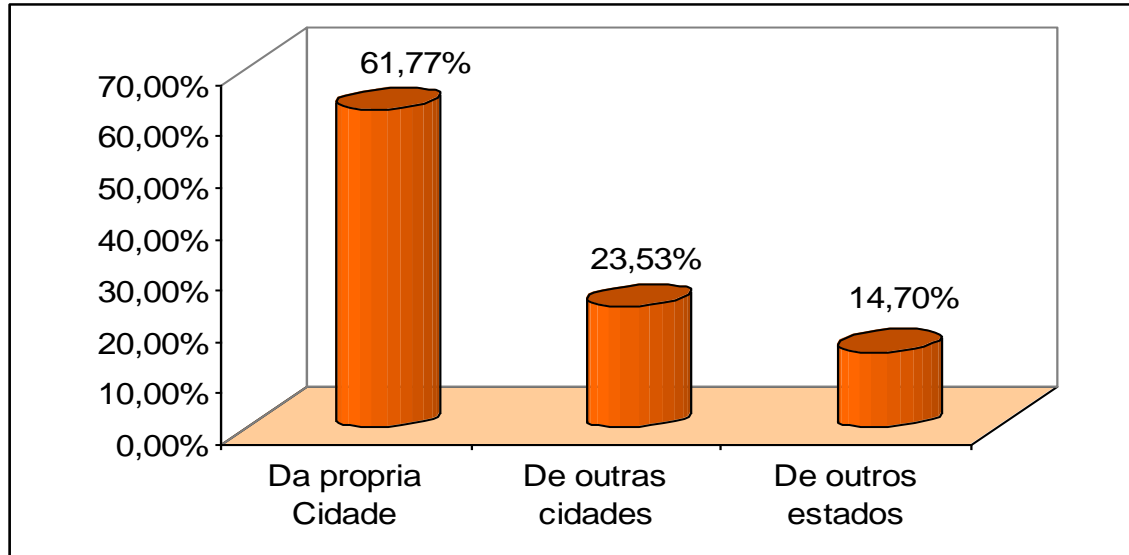


Fonte: Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007.

### 4.3.1 Procedência e Localização Atual

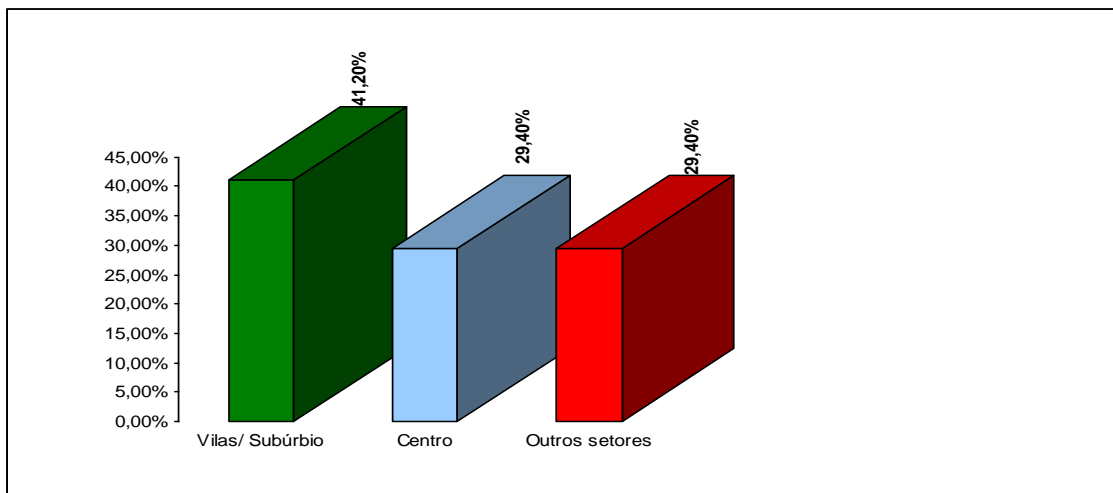
Constatou-se que os menores procedem em sua maioria da própria cidade (ver gráfico 8), sendo que grande parte deles estão localizados em vilas/subúrbio conforme gráfico 9, a seguir:

**Gráfico 8**  
**Informações Específicas: Procedência**  
**(Jan/2005 a Jul/2007)**



Fonte: Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007.

**Gráfico 9**  
**Informações Específicas: Localização**  
**(Jan/2005 a Jul/2007)**



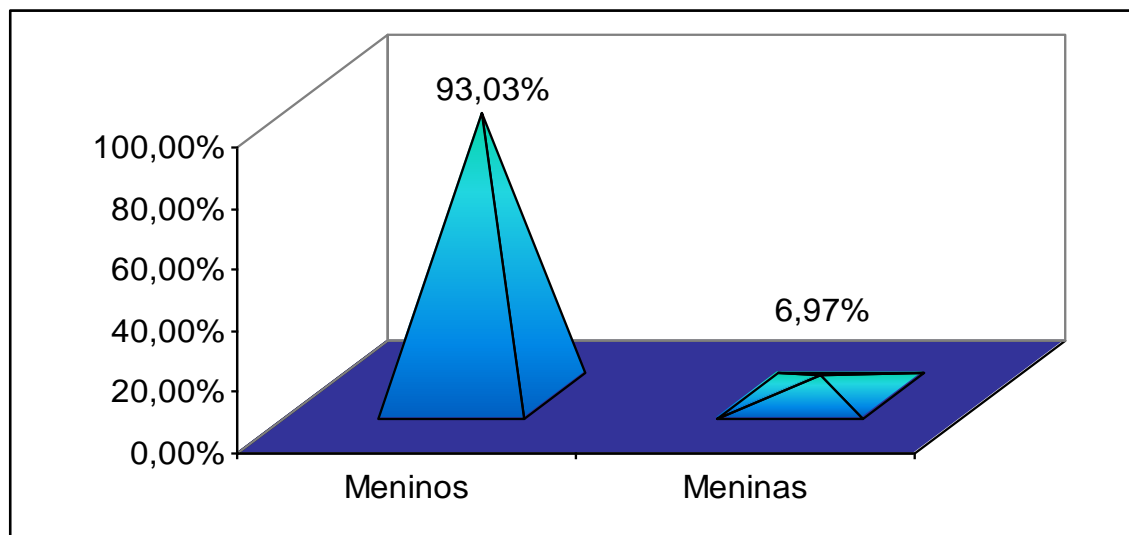
Fonte: Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007

Estes dados estão relacionados ao fator exógeno, desenvolvimento, urbanização e pobreza. Nota-se que o crescimento desordenado da cidade acaba por contribuir para as desigualdades sociais, formando, em seus arredores, zonas propícias à instabilidade e à insegurança, bem como concorre para a elevação da delinqüência, seja de adultos, seja infanto-juvenil.

### 4.3.2 Gênero

O gênero predominante em relação aos reincidentes é semelhante ao índice dos infratores de modo geral, qual seja 93,03% são do sexo masculino e 6,97% são do sexo feminino.

**Gráfico 10**  
**Informações Específicas: Gênero**  
**(Jan/2005 a Jul/2007)**

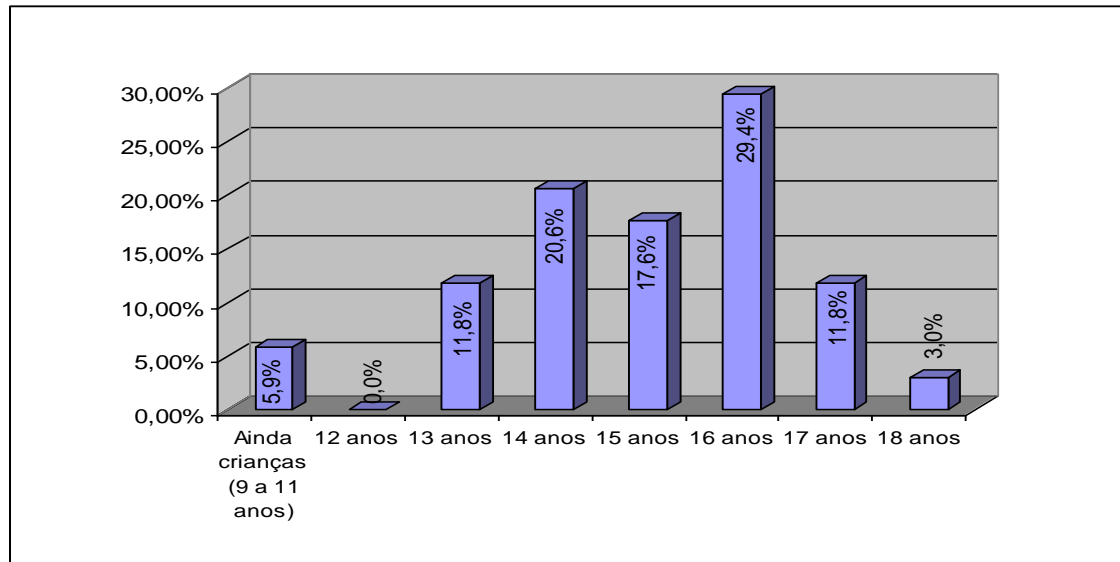


Fonte: Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007

### 4.3.3 Faixa Etária

Dos adolescentes, alvos da pesquisa, 5,88% ainda eram crianças quando cometeram a primeira infração, sendo lhes aplicadas medidas de proteção, adequadas ao caso, 11,76% tinham 13 anos; 20,59% 14 anos, 17,64% 15 anos, 29,4% 16 anos, 11,76% 17 anos e 2,96% 18 anos, para estes foram aplicadas as modalidades de medidas sócio-educativas.

**Gráfico 11**  
**Informações Específicas: Faixa Etária**  
**(Jan/2005 a Jul/2007)**



Fonte: Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007

Observa-se, que há um maior índice de delinquência entre os adolescentes na faixa etária de 14 a 16 anos, isto pode se dar pelo fato de que nessa idade o adolescente atinge o ápice dos conflitos e transformações e é a fase em que eles desejam alcançar um reconhecimento entre os seus semelhantes, quando não conseguem muitos deles optam por praticar ações delituosas, a fim de alcançar seus objetivos e pretensões.

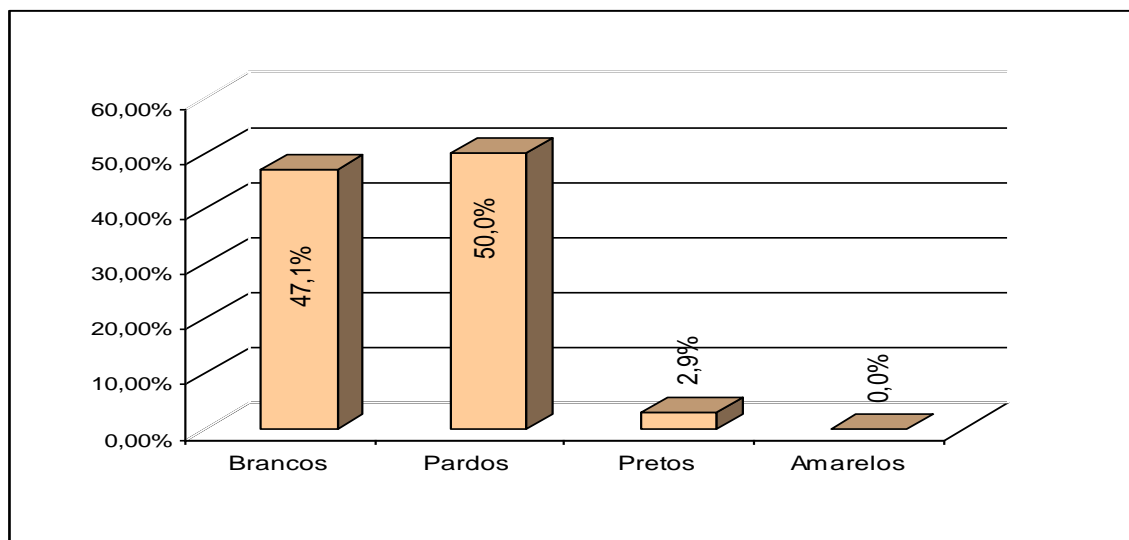
Nesse sentido, o Mapeamento da Situação das Unidades de Execução de Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade ao Adolescente em Conflito com a Lei aduz (2002, p.56):

“...a faixa etária onde se encontra a *moda* estatística dos adolescentes internados é considerada o auge das transformações hormonais e dos conflitos existências oriundos da busca pela diferenciação, pelo reconhecimento e pela construção da própria identidade, ambos processos naturais da adolescência. Nesta fase, o jovem tenta diferenciar-se dos demais a qualquer custo, mesmo que seja por meio da violência física.”

### 4.3.4 Raça/Cor

Concernente à raça/cor, os dados da pesquisa mostram que 50% dos menores são pardos, 47,1% são brancos e 2,9% são pretos, conforme gráfico abaixo:

**Gráfico 12**  
**Informações Específicas: Raça/Cor**  
**(Jan/2005 a Jul/2007)**



Fonte: Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007

Observa-se um relativo equilíbrio entre as raças, visto que há apenas uma pequena diferença (5,8%) dos brancos em relação aos pardos e pretos. Isto mostra que o que acontece por aqui é diferente de outras cidades, onde as desigualdades nos rendimentos entre jovens brancos e não brancos, associadas à discriminação racial que ocorrem nas situações do dia-a-dia: nas escolas, nos shoppings, nos clubes, etc., contribuem para o aumento da delinqüência.

Segundo o Mapeamento Nacional (2002, p.59):

“Com efeito, pelo simples fato de não corresponderem ao padrão estético da sociedade brasileira, os adolescentes negros apresentam maiores dificuldades de integração social enfrentando inúmeros obstáculos, alguns intransponíveis, para obtenção do reconhecimento social, tão caro ao adolescente. Neste sentido, é que os jovens negros tornam-se mais vulneráveis ao delito, o cometimento de ato infracional é o que resta como forma de obter reconhecimento de uma sociedade que os ignora.”

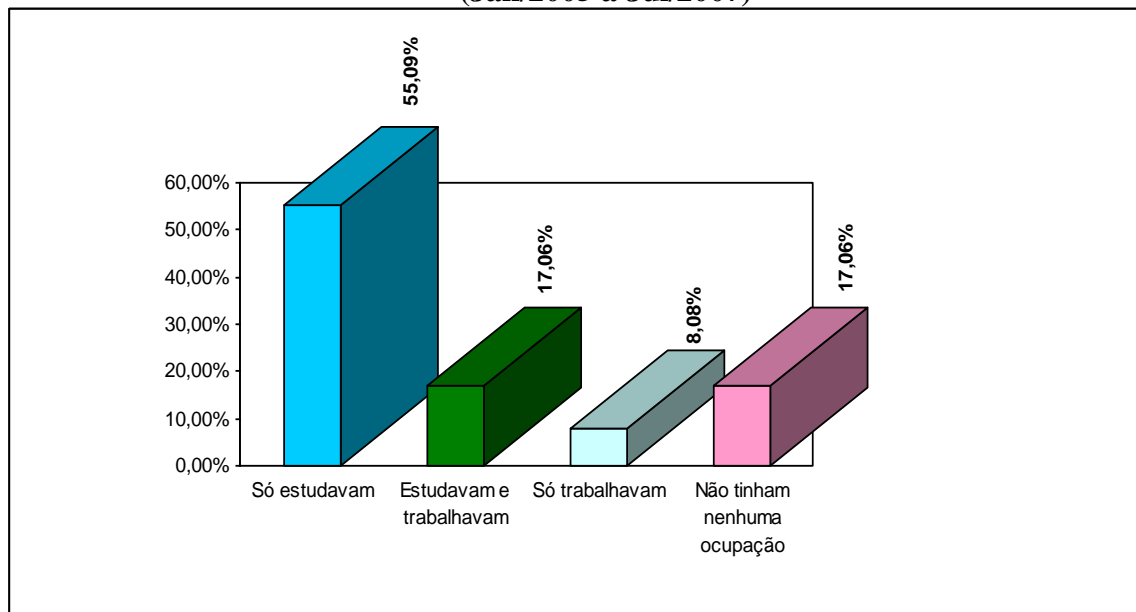
### 4.3.5 Escolaridade, Ocupação e Religião

No que tange à escolaridade, ocupação e religião a pesquisa revelou que 61,8% dos entrevistados freqüentavam a escola quando praticaram a primeira infração (gráfico 13). Contudo, logo após abandonaram os estudos (ver gráfico 14). Grosso modo, pode-se afirmar que o fator exógeno da delinqüência juvenil, falta de escolaridade, apresentado no primeiro capítulo, está evidenciado, ou seja, a escola juntamente com outros fatores tais como: uma ocupação sadia (esportes, artes, trabalho, etc) e a prática religiosa, são ingredientes básicos para livrar o adolescente do cometimento de atos infracionais, bem como um ponto de equilíbrio na formação dos mesmos.

**Gráfico 13**

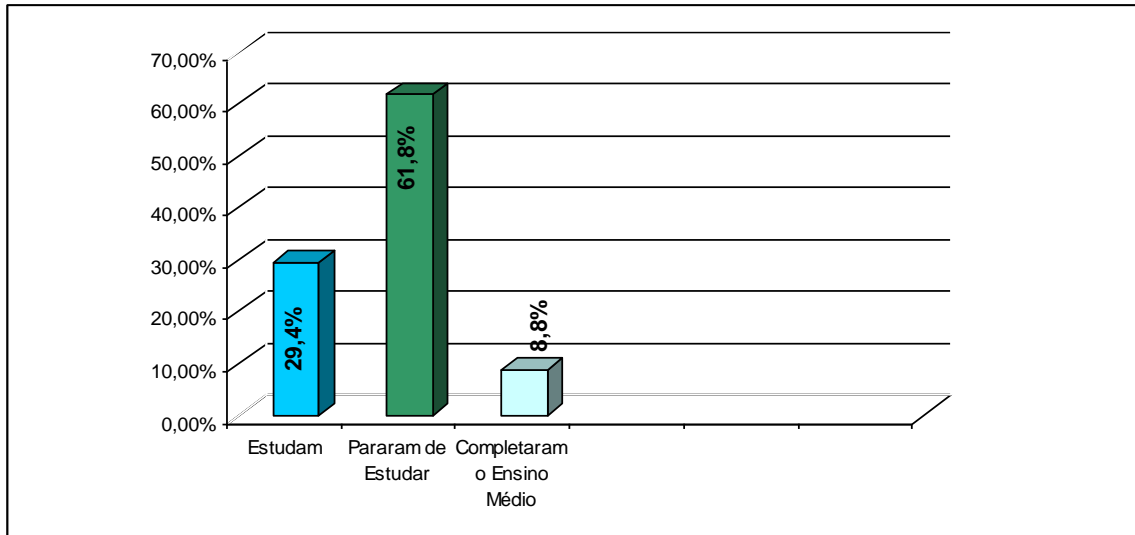
**Informações Específicas: Ocupação à época do fato**

(Jan/2005 a Jul/2007)



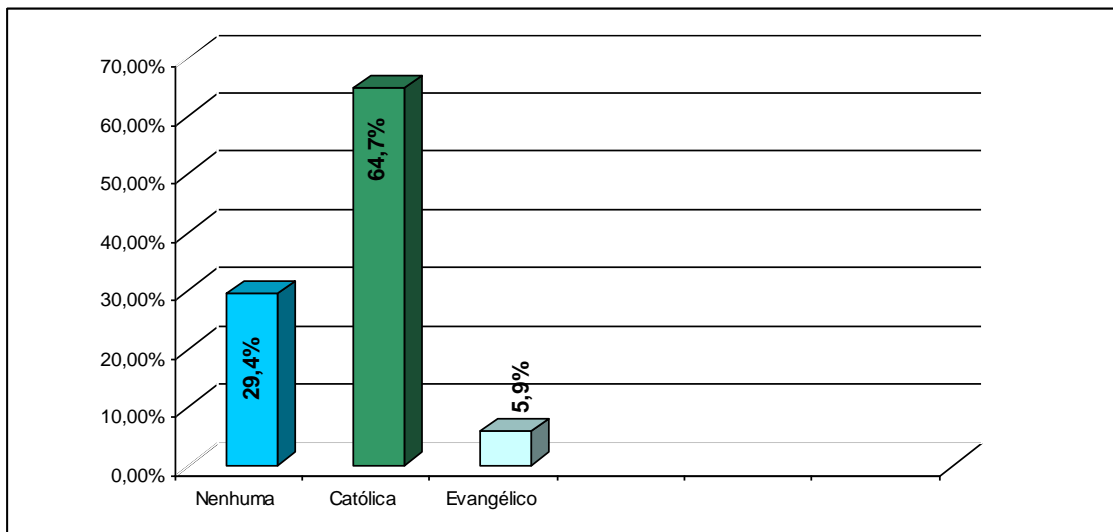
Fonte: Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007

**Gráfico 14**  
**Informações Específicas: Escolaridade Atual**  
**(Jan/2005 a Jul/2007)**



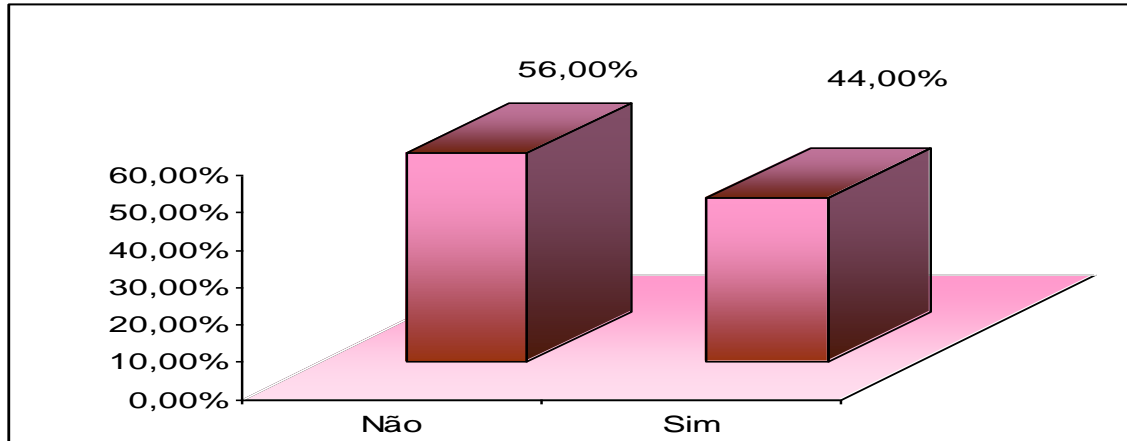
Fonte: Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007

**Gráfico 15**  
**Informações Específicas: Religião**  
**(Jan/2005 a Jul/2007)**



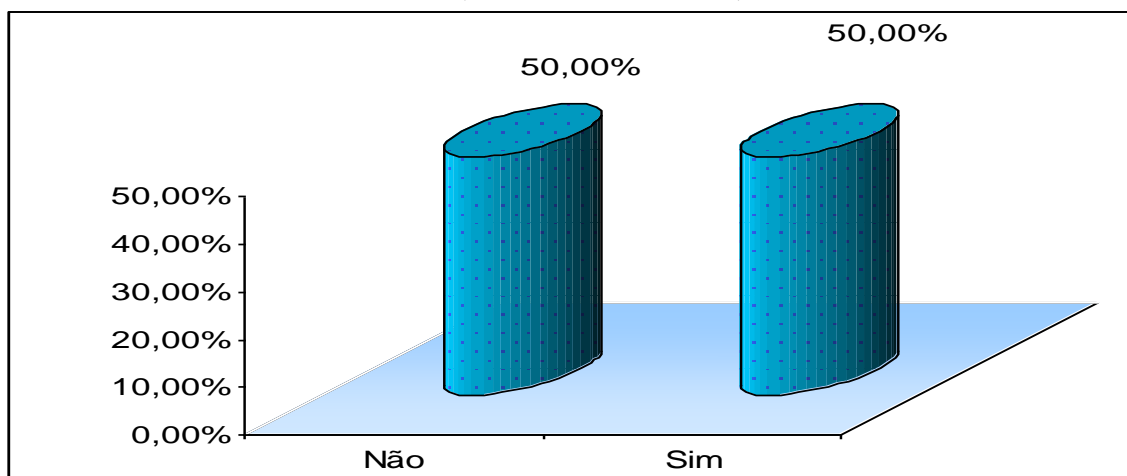
Fonte: Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007

**Gráfico 16**  
**Informações Específicas: Prática de Esportes**  
**(Jan/2005 a Jul/2007)**



Fonte: Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007

**Gráfico 17**  
**Informações Específicas: Opções de Lazer**  
**(Jan/2005 a Jul/2007)**



Fonte: Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007

#### 4.3.6 Tipos de Informações

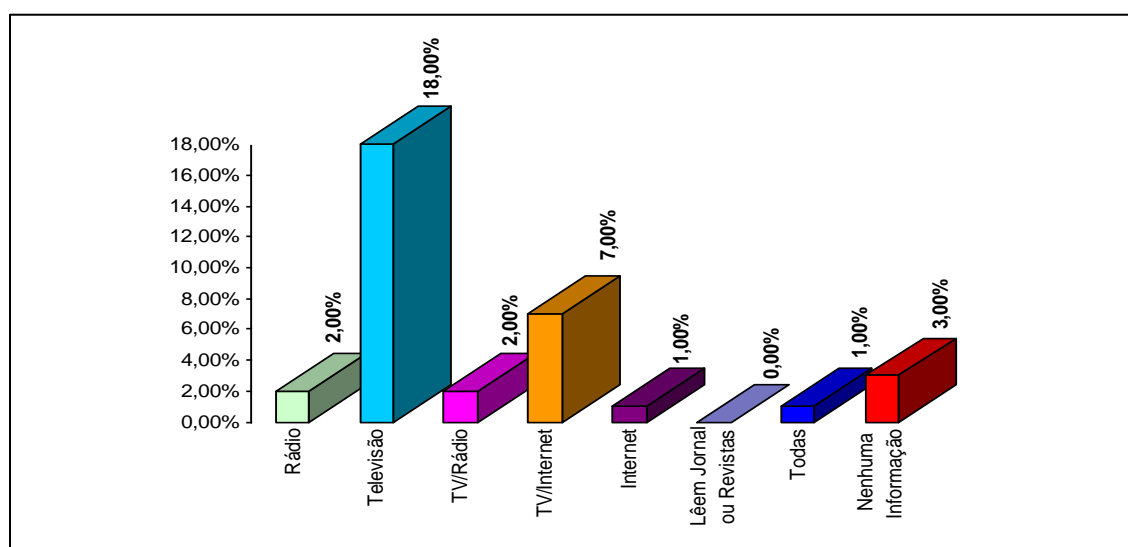
Dentre os meios de comunicação utilizados, a televisão e a internet aparecem em maior escala. Como já foi dito no I capítulo, da presente monografia, estes exercem grande influência, por sua regularidade de penetração nos lares.



A pesquisa revelou que estes meios de comunicação social são usados não como forma de recepção de informações e de pesquisa, mas como forma de entretenimento. Os adolescentes entrevistados, em sua maioria, afirmam que não assistem qualquer tipo de noticiário ou programas educativos. Os programas mais assistidos são as novelas, desenhos e filmes, estes últimos na modalidade de terror e ação. Do mesmo modo utilizam-se da internet sendo que os sites mais acessados são os de diversão tais como: jogos, *orkut*<sup>15</sup> e *msn*<sup>16</sup>.

Observa-se, que estes meios estão exercendo uma influência negativa sobre a mente desses adolescentes, pois passam a eles exemplos deformados de conduta, bem como atitudes violentas, que lhes abrem, às escâncaras, portas que nunca deveriam transpor e expondo-os em perigo moral e ainda proporciona relacionamentos duvidosos que podem levá-los a perpetrar infrações.

**Gráfico 18**  
**Informações Específicas: Tipo de Informação**  
**(Jan/2005 a Jul/2007)**



Fonte: Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007

<sup>15</sup> O Orkut é uma rede social filiada ao site Google, criada em 19 de Janeiro de 2004 com o objetivo de ajudar seus membros a criar novas amizades e manter relacionamentos. Seu nome é originado no projetista chefe, Orkut Büyükkökten, engenheiro turco do Google. Tais sistemas, como esse adotado pelo projetista, também são chamados de rede social. (Fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Orkut> Data do acesso 05/12/2007 às 10h20min)

<sup>16</sup> MSN - Messenger é um programa de mensagens instantâneas criado pela Microsoft Corporation. O programa permite que um usuário da internet se relacione com outro que tenha o mesmo programa em tempo real, podendo ter uma lista de amigos virtuais e acompanhar quando eles entram e saem da rede. (Fonte: [http://pt.wikipedia.org/wiki/MSN\\_Messenger](http://pt.wikipedia.org/wiki/MSN_Messenger) Data do acesso 05/12/2007 às 10h25min)

### 4.3.7 Infração

Na análise de infrações cometidas pelos reincidentes descobriu-se que há uma significativa mudança com relação aos infratores de modo geral<sup>17</sup>, pois naqueles o índice maior é de infrações de trânsito (uma infração corriqueira, diga-se de passagem) e neste registra-se o maior índice no item – crimes contra o patrimônio, entre eles o furto é o mais praticado. Este aspecto pode estar relacionado ao fator pobreza, tendo em vista que muitas vezes o menor para suprir as carências sentidas no seio familiar se utiliza desse tipo de infração.

No que tange à justificativa/motivo pela qual começaram a cometer tais atos, os mais citados foram vontade própria e amizades. O primeiro item tem a ver com a volição do agente para praticar a infração, neste caso pode ocorrer pelo desejo marcante de afirmação pessoal na sociedade, bem como pela atitude de desprezo ou de desafio, aventurismo, extroversão, instabilidade emotiva ou obstinação. No entanto, este aspecto não está inserido no presente estudo, como já dito anteriormente, esta pesquisa busca mostrar os fatores exógenos da delinquência e não os endógenos. Já o segundo item está relacionado com o fator convívio social, que quando impróprio acarreta muitos males na vida do adolescente, ou seja, os amigos podem exercer uma influência negativa ou positiva. Neste caso a influência é negativa como mostra o gráfico 20.

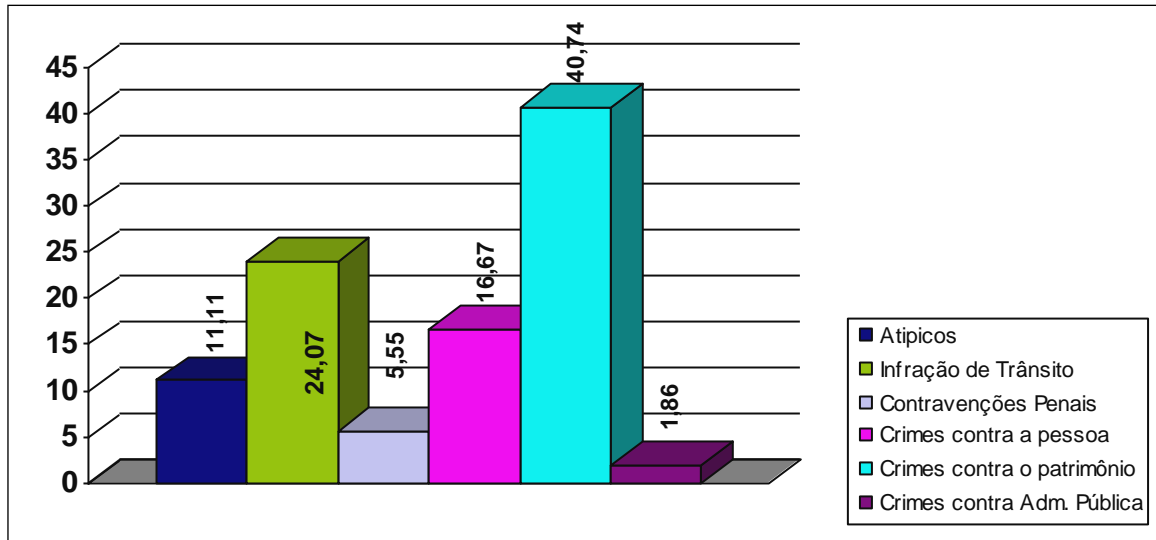
No que se refere ao fator que influenciou os adolescentes a pararem de cometer infrações, os dados apontam que a 35,29% pararam por iniciativa própria e 38,25% dos infratores afirmam não ter parado de praticar ações delituosas. Os índices dos demais itens indicam que há um déficit nos mesmos, pois não estão exercendo uma influência positiva nos jovens.

Não obstante ter constatado os poucos resultados da influência positiva da família e dos demais fatores, os jovens em sua maioria têm expectativa de constituírem família, voltar a estudar, bem como trabalhar, como pode-se notar no gráfico 21.

---

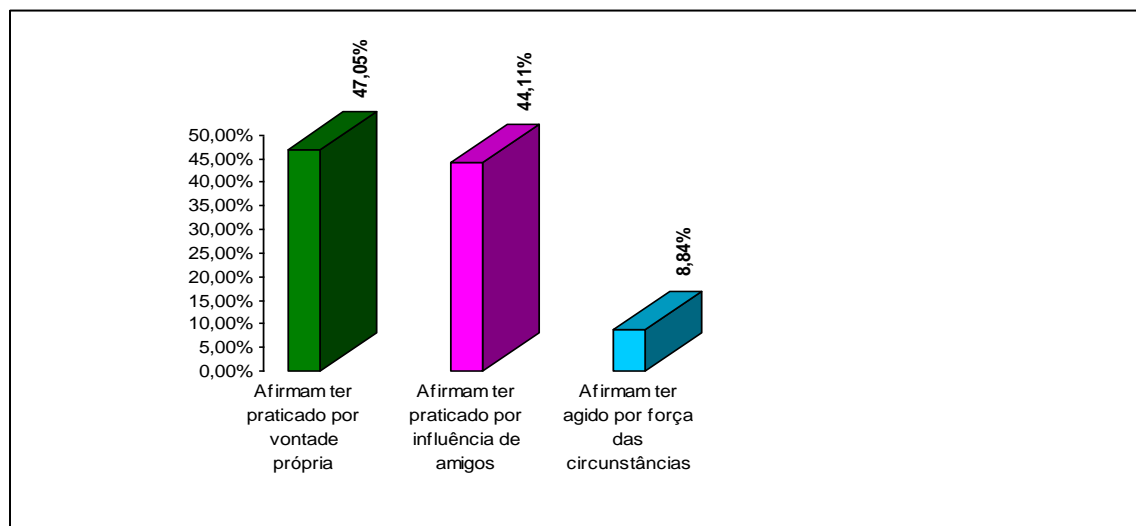
<sup>17</sup> Ver gráfico 4 – Informações Gerais

**Gráfico 19**  
**Informações Específicas: Classificação das Infrações**  
**(Jan/2005 a Jul/2007)**



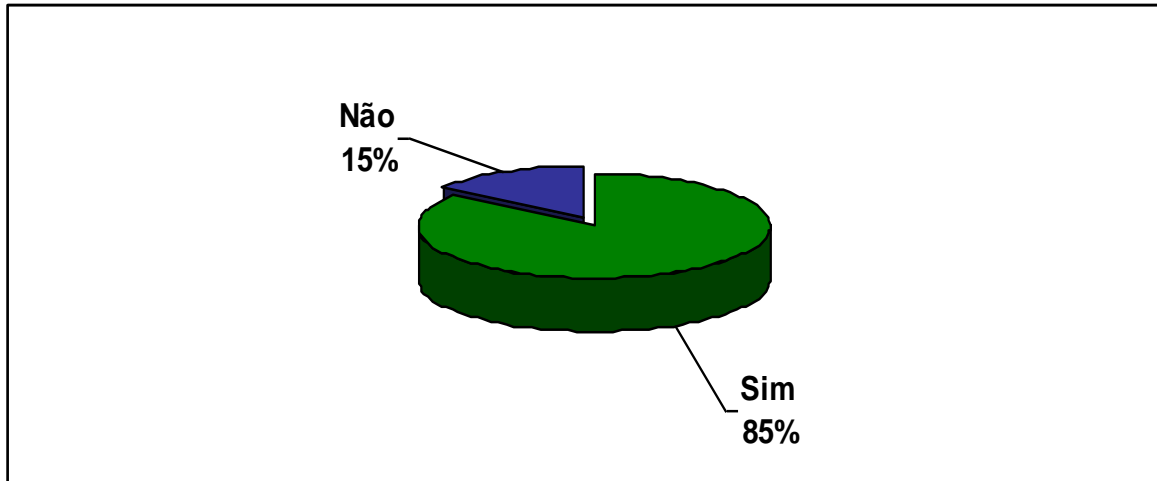
Fonte: Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007.

**Gráfico 20**  
**Informações Específicas: Motivo**  
**(Jan/2005 a Jul/2007)**



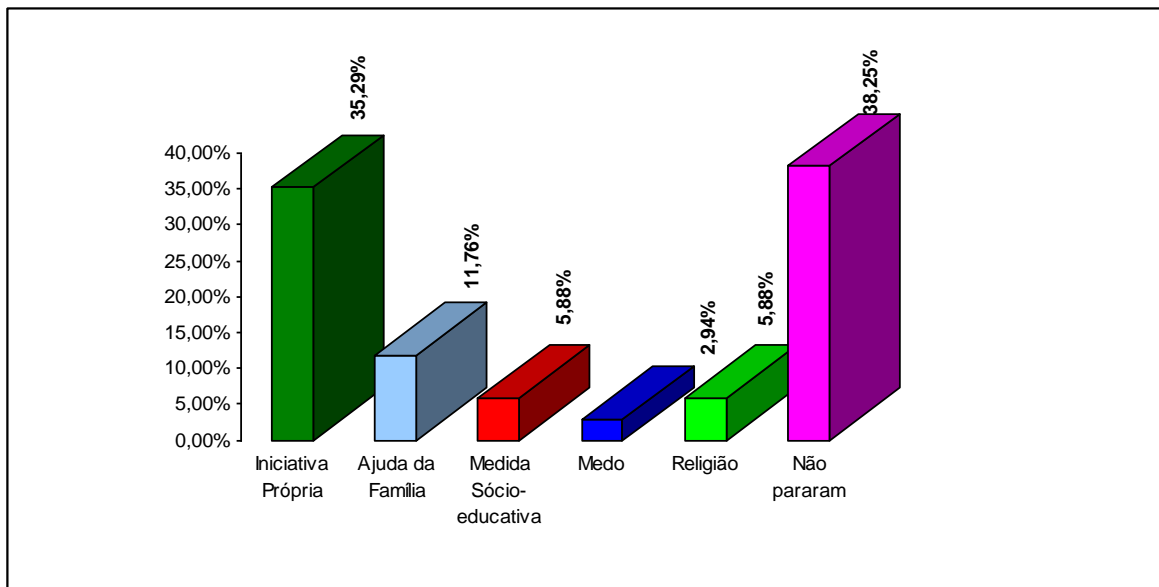
Fonte: Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007.

**Gráfico 21**  
**Informações Específicas: Expectativa quanto ao Futuro**  
**(Jan/2005 a Jul/2007)**



Fonte: Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007.

**Gráfico 22**  
**Informações Específicas: Pararam de Cometer Infração**  
**(Jan/2005 a Jul/2007)**



Fonte: Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007.

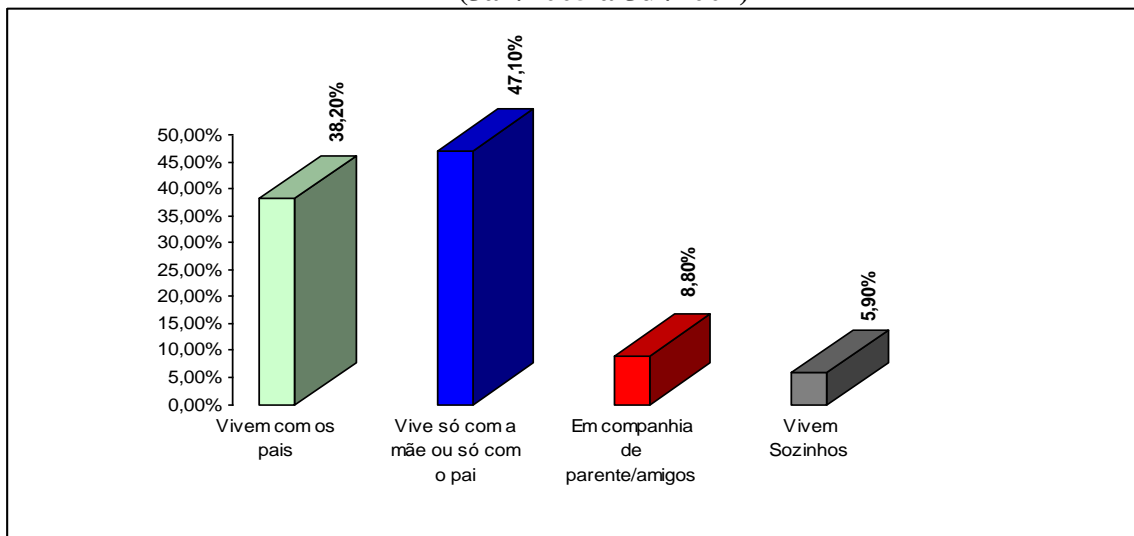
### 4.3.8 Família

Esta seção privilegia indicadores que tratam sobre a família. A análise centra-se no exame da influência que esse fator exógeno tem sobre o menor. E ainda trata do quesito relacionado ao uso de entorpecentes tanto pelos menores, quanto por seus familiares.

Percebe-se que a influência da família é muito grande sobre as atitudes do menor, pois é nela que ele se espelha e adota suas características. Quando há desestrutura no lar o menor tende a se tornar inseguro, complexo, desequilibrado e agressivo com relação aos seus e aos demais. Senão vejamos os resultados:

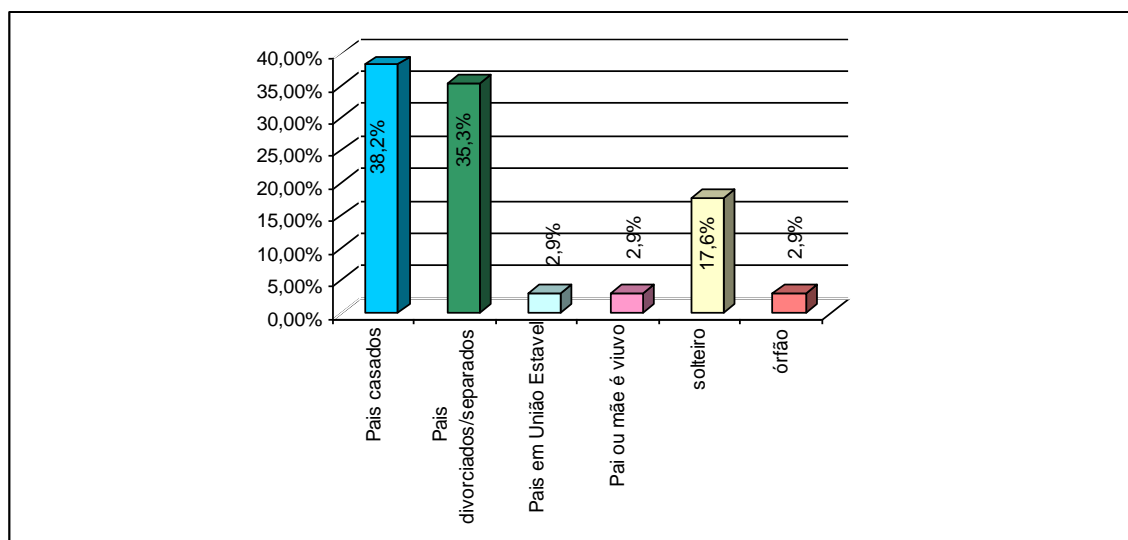
A investigação revelou que 47,1% dos menores vivem apenas com o pai ou apenas com a mãe, 8,8% em companhias de parentes ou amigos, 5,9% vivem sozinhos e 38,2% com ambos os pais. Isto demonstra a fragilidade atual dos vínculos familiares e a sua instabilidade.

**Gráfico 23**  
**Informações Específicas: Convívio Familiar**  
**(Jan/2005 a Jul/2007)**



Fonte: Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007.

**Gráfico 24**  
**Informações Específicas: Constituição Familiar**  
**(Jan/2005 a Jul/2007)**

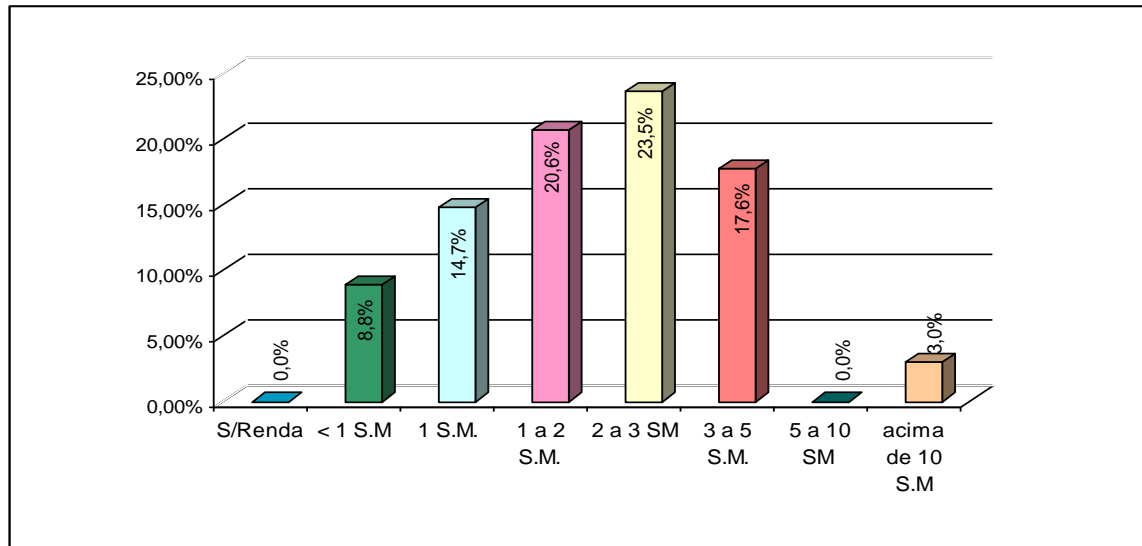


Fonte: Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007.

Se somarmos o índice de adolescentes que tem a família constituída por pais separados/divorciados, com o índice de mães solteiras chegaremos a um número expressivo de 52,9% de adolescentes que não possuem no seio familiar a figura do pai e da mãe. Ressalte-se ainda, que durante a pesquisa constatou dois casos de adoção, um deles pelo motivo do pai ter matado a mãe e estar foragido da polícia e o outro a mãe é prostituta e o pai vive na vadiagem. Em todos esses casos observou-se a dificuldade dos adolescentes em falar sobre laços familiares e a aversão à situação em que se encontram suas família.

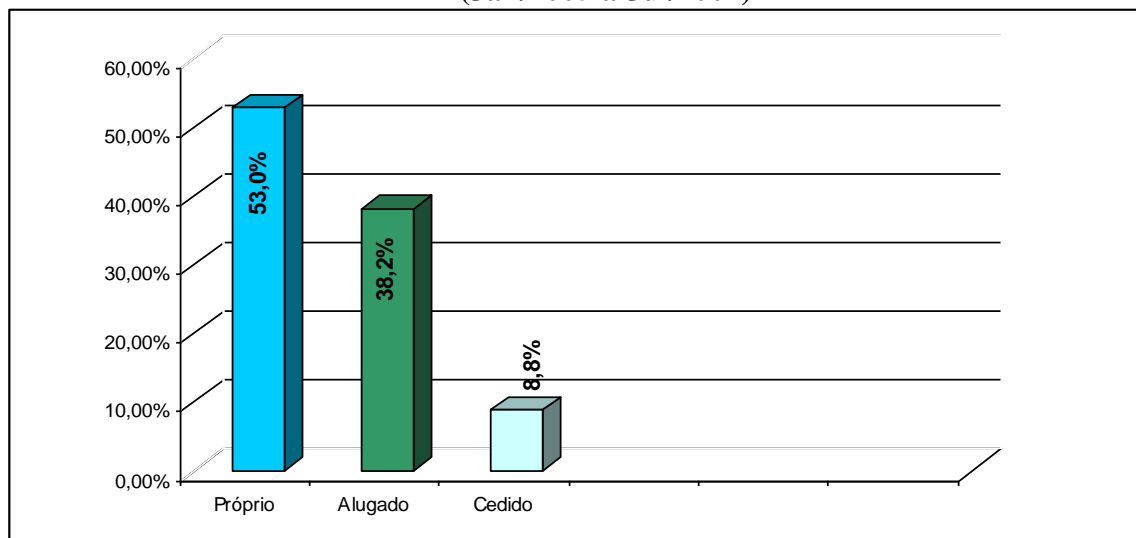
A análise dos rendimentos das famílias dos adolescentes e do tipo de moradia revela aspectos importantes. Embora, a grande maioria tenha renda entre um a três salários mínimos, que não é muito, estes moram em casa própria, o que é uma boa coisa, à primeira vista. No entanto, as condições de moradia são inadequadas, os cômodos são pequenos e apertados e muitos deles apresentam falta de higiene e de organização. Esses fatores podem ocasionar frustração nos menores e o desejo de obter mais conforto, o que pode levá-los a irritabilidade, ou então à fuga dos lares, passando mais tempo na rua, ambiente propício ao cometimento de delitos. (ver gráficos 25 e 26)

**Gráfico 25**  
**Informações Específicas: Renda Familiar**  
**(Jan/2005 a Jul/2007)**



Fonte: Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007.

**Gráfico 26**  
**Informações Específicas: Moradia**  
**(Jan/2005 a Jul/2007)**



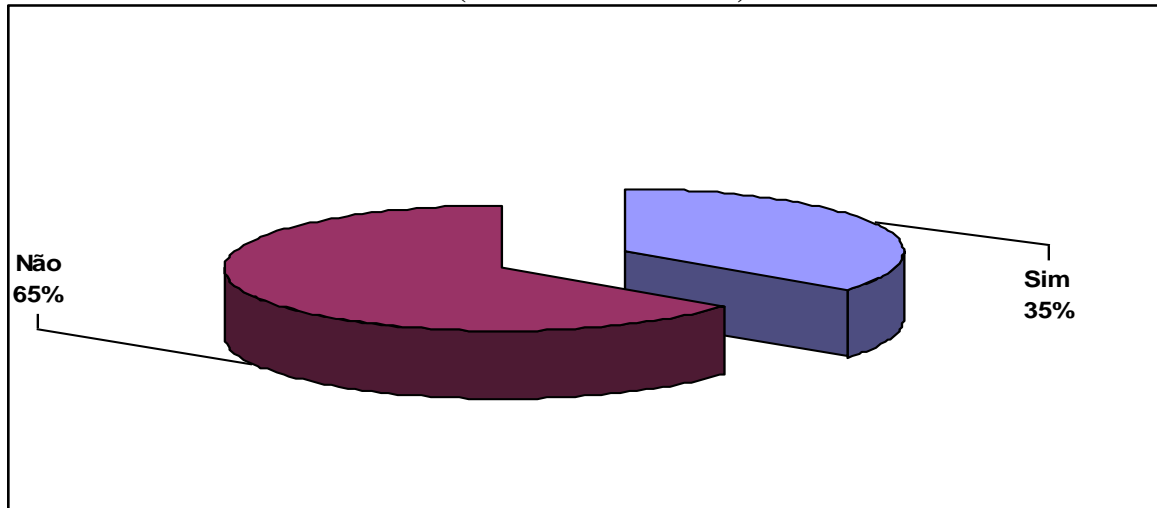
Fonte: Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007.

A pesquisa apontou que 65% dos menores entrevistados não têm nenhum de seus familiares envolvidos em atos delituosos e conseqüentemente, nenhuma passagem na polícia/justiça, apenas 35% deles apresentaram este tipo de problema. Outro dado positivo foi que 71% dos entrevistados nunca tiveram problemas com violência doméstica (ver gráfico

28). Em relação ao quesito fatos marcantes na vida 56% dos menores disseram não ter, os outros 44% disseram ter fatos que afetaram profundamente suas vidas, na maioria deles relacionados à separação dos pais, ou à perda de algum ente querido.

**Gráfico 27**

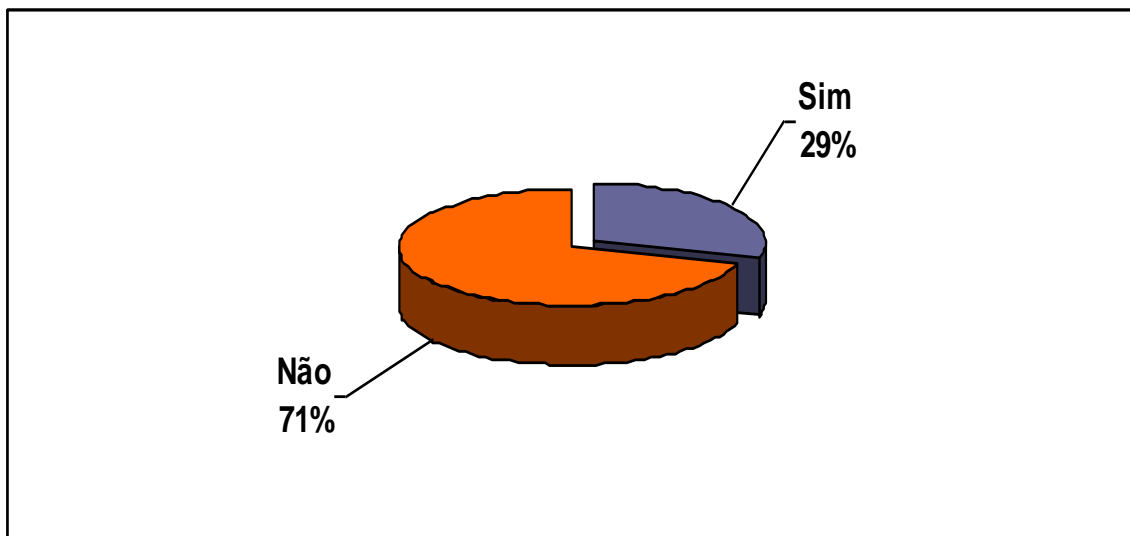
**Informações Específicas: Familiar com envolvimento na polícia/justiça  
(Jan/2005 a Jul/2007)**



Fonte: Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007

**Gráfico 28**

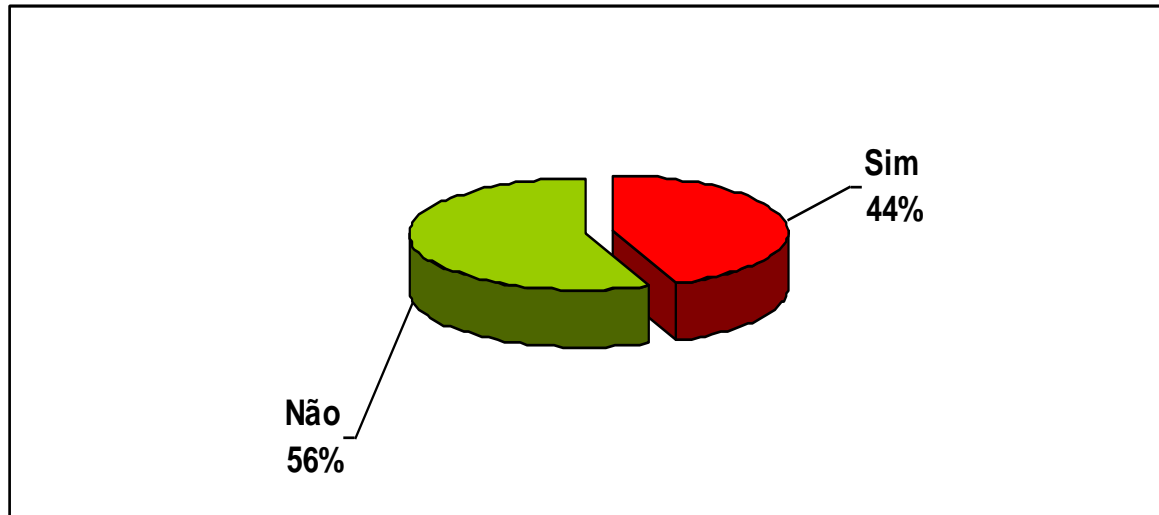
**Informações Específicas: Violência Doméstica  
(Jan/2005 a Jul/2007)**



Fonte: Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007



**Gráfico 29**  
**Informações Específicas: Fatos Marcantes na Vida**  
**(Jan/2005 a Jul/2007)**

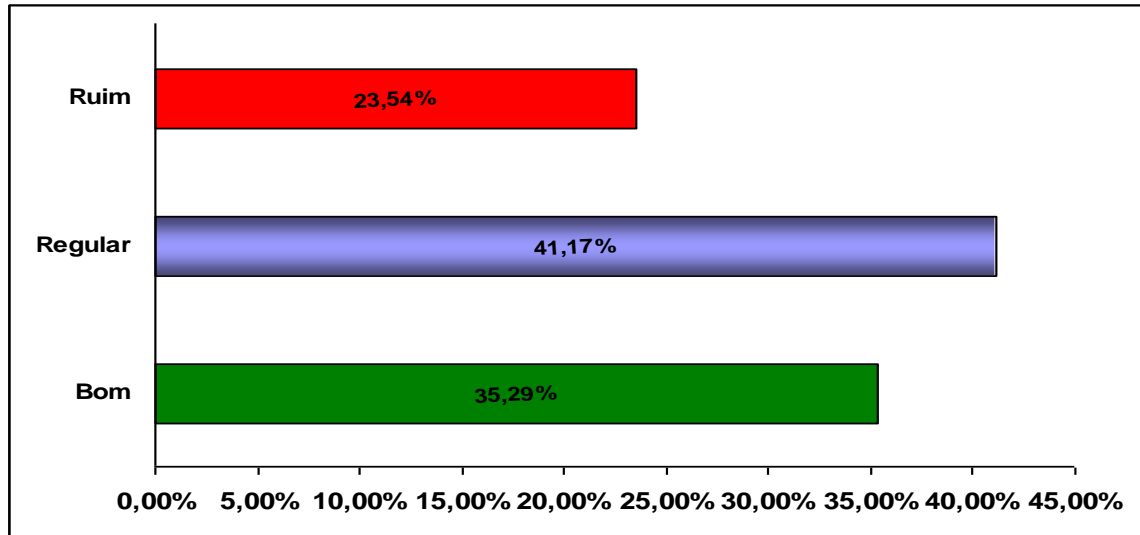


Fonte: Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007

Do exame do gráfico a seguir pode-se concluir que 23,54% indicaram a qualidade de seu relacionamento familiar ruim, 17,17% regular e somente 35,29% boa. Isto demonstra que o liame familiar precisa ser restituído, para que o menor se sinta amparado pela família e assim venha se desvincular da perpetração de infrações mais facilmente.

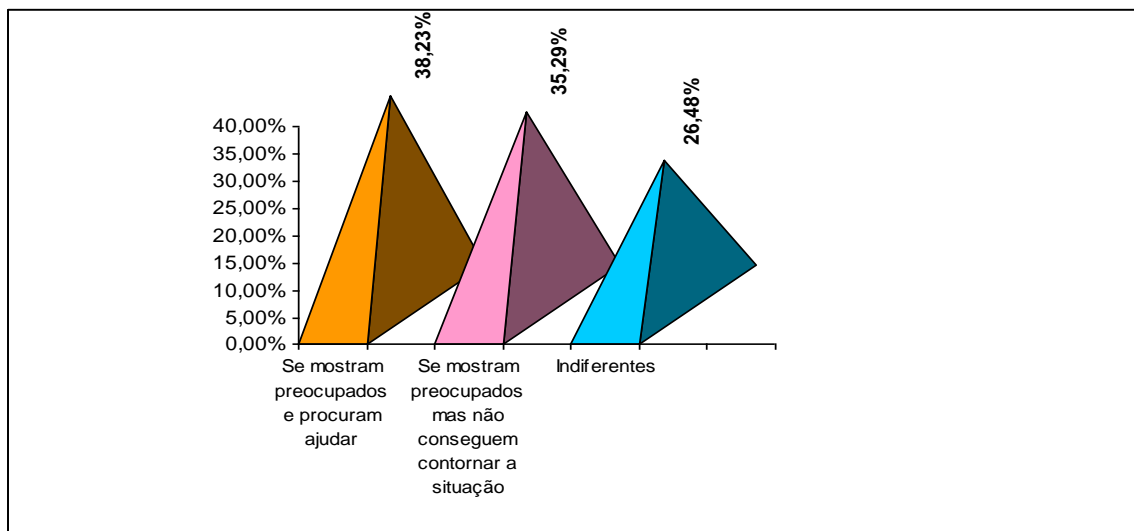
No que concerne o posicionamento dos pais a investigação revelou que 47,05% se mostram preocupados e procuram ajudar, 44,11% se mostram preocupados, mas não conseguem contornar a situação e por isso, acabam deixando seus filhos fazerem o que quiserem, os outros 8,84% se mostram indiferentes e alheios ante a atitude delituosa de seus filhos, o que torna-se um grave problema, pois muitas vezes o menor pratica certos atos delituosos procurando chamar a atenção de seus pais.

**Gráfico 30**  
**Informações Específicas: Relacionamento Familiar**  
**(Jan/2005 a Jul/2007)**



Fonte: Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007

**Gráfico 31**  
**Informações Específicas: Posição dos Pais**  
**(Jan/ 2005 a Jul/2007)**



Fonte: Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007

### 4.3.9 Consumo de Drogas

O consumo de substâncias psicoativas é uma característica comum à maioria das civilizações. Entre estas substâncias a maconha é a mais utilizada por todos os consumidores de drogas ilícitas na realidade brasileira. Esse psicotrópico tem a capacidade de produzir alterações no funcionamento do sistema nervoso central, podendo modificar o comportamento dos indivíduos que fazem uso dele (SENAD, 2001, p.13).

O álcool e o cigarro são outras duas drogas, lícitas, muito consumidas e socialmente aceitas e que causam diversos males para a saúde. Normalmente, tanto o álcool, como o cigarro tendem a serem adotados pelos adolescentes como uma maneira de se enturmar, relaxar, ter status e charme.

O álcool é uma droga de fácil acesso e que abre caminho para outras. Os adolescentes são ainda influenciados por vários fatores: estilo de vida, depressão e pelos hábitos dos familiares de consumir bebidas alcoólicas (ver gráfico 35). Outro dado importante é o fato do organismo do adolescente ter uma tolerância maior à bebida e, quando se adquire o hábito de beber todos os dias, passa a exigir uma maior necessidade de álcool.

Destarte, observou-se que, 55,88% dos menores reincidentes fazem uso de algum tipo de droga, lícitas ou ilícitas.<sup>18</sup> As mais utilizadas são o álcool, o cigarro e a maconha, conforme gráfico 27.

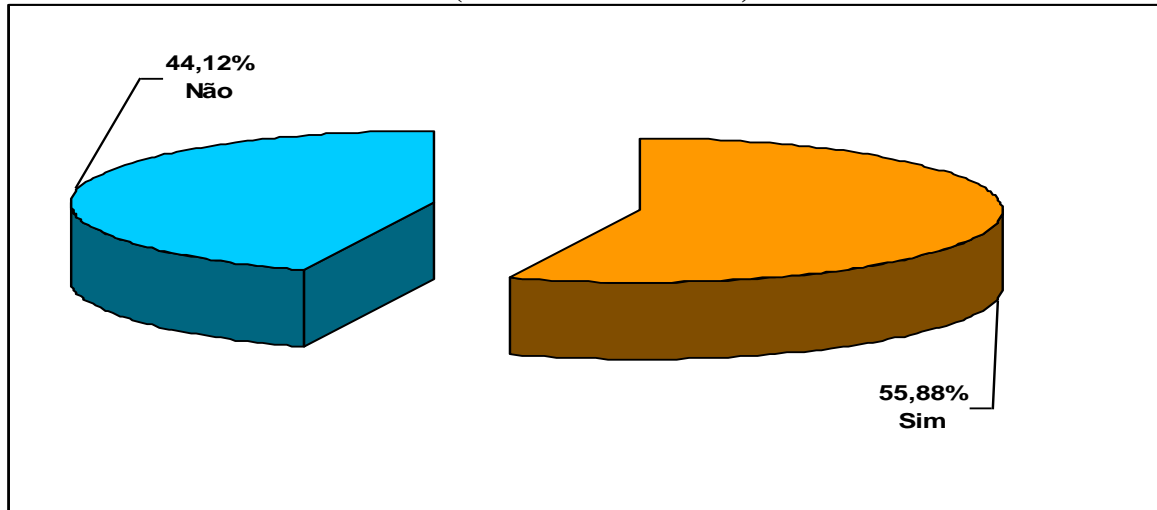
A idade em que a maior parte dos menores começou a fazer uso de drogas está entre 14 e 16 anos de idade. A faixa etária em que este índice é o mais elevado é a de 15 anos (47%). O que revela a gravidade do problema, já que é nesta fase que ocorre a formação da personalidade e da consciência crítica e a construção da auto-estima. Os jovens formam suas crenças e incorporam hábitos e comportamentos da vida adulta, tornando-se mais susceptíveis à delinquência.

---

<sup>18</sup> Frise-se que o que o índice de uso de drogas pode haver variação à maior, haja visto que muitos menores não assumem o consumo.

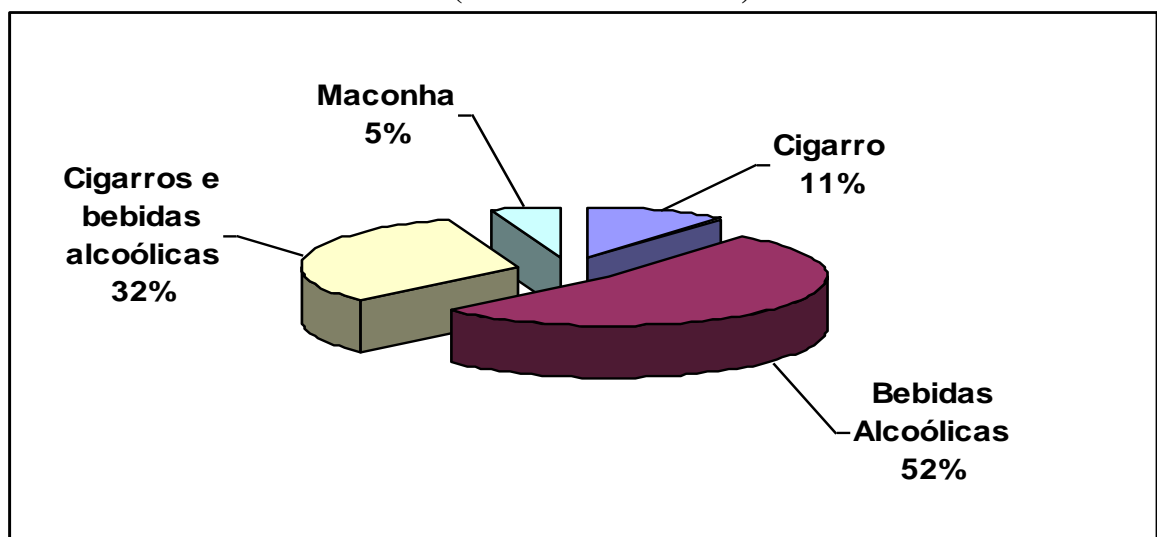
Os dados mostram a necessidade da atuação preventiva sobre esse grupo, pois quando estão sobre os efeitos de drogas ficam mais propensos a cometer delitos. O que gera uma maior quantidade de conflitos a serem apreciados pelo poder Judiciário.

**Gráfico 32**  
**Informações Específicas: Consumo de Drogas**  
 (Jan/ 2005 a Jul/2007)



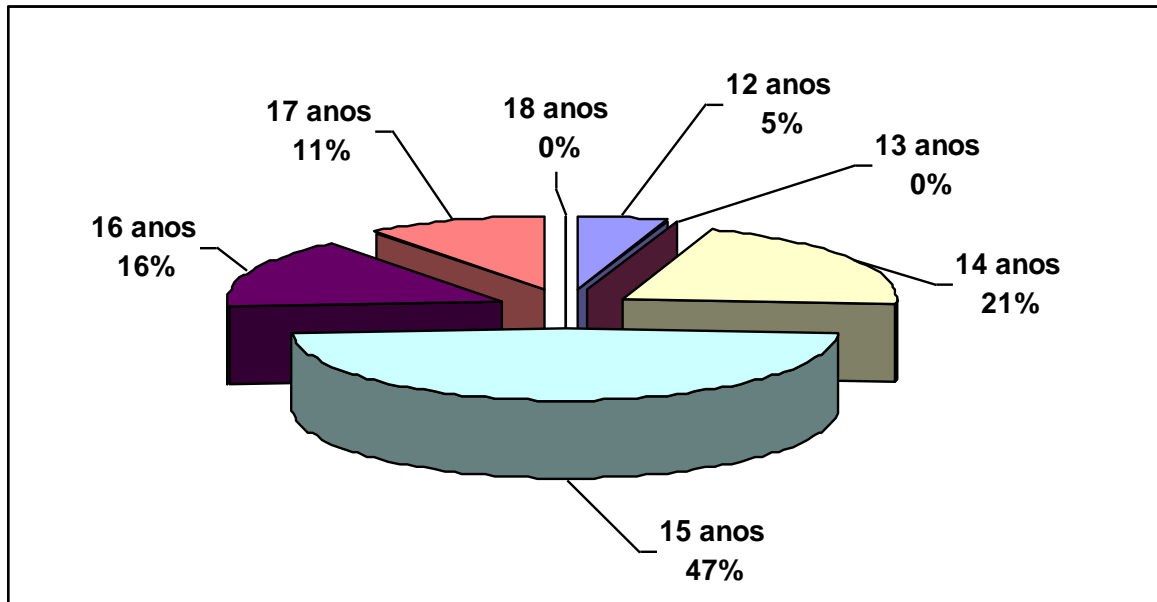
Fonte: Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007

**Gráfico 33**  
**Informações Específicas: Tipos de Drogas**  
 (Jan/ 2005 a Jul/2007)



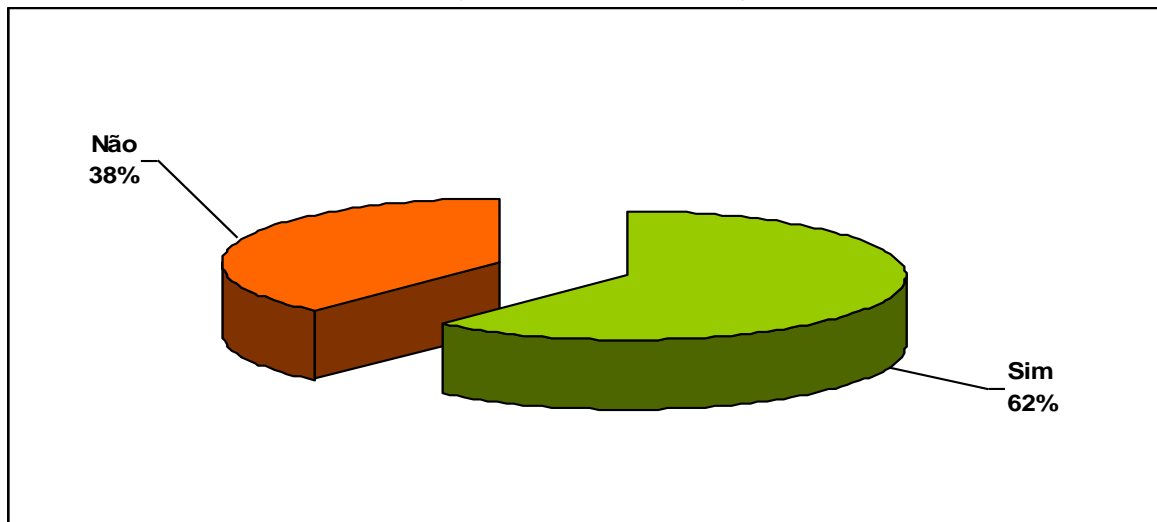
Fonte: Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007.

**Gráfico 34**  
**Informações Específicas: Faixa Etária X Consumo de Drogas**  
 (Jan/ 2005 a Jul/2007)



Fonte: Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007.

**Gráfico 35**  
**Informações Específicas: Consumo de Drogas na Família**  
 (Jan/ 2005 a Jul/2007)

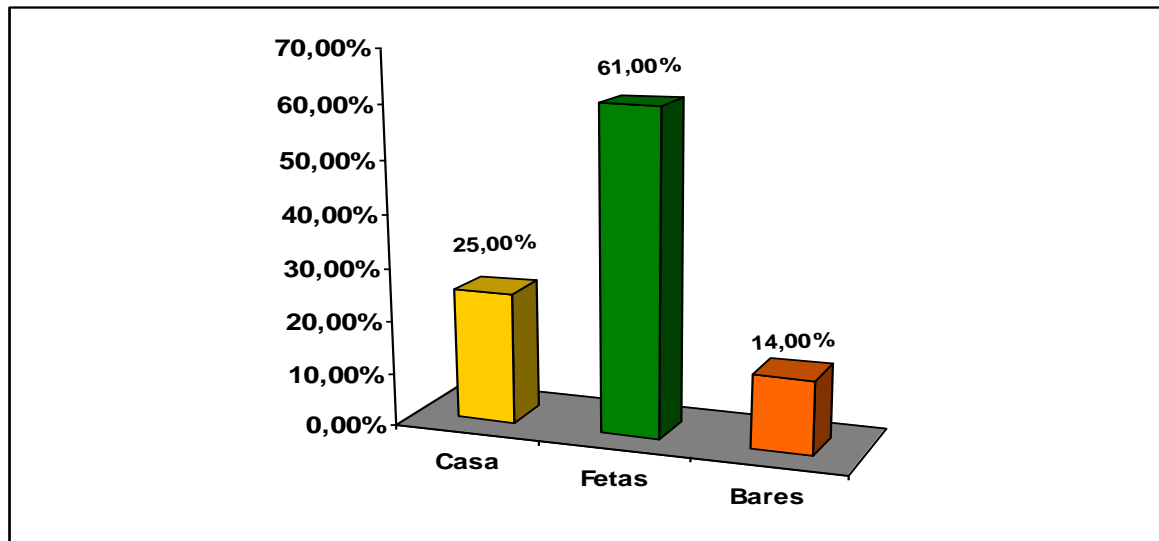


Fonte: Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007.

Por fim, mas não menos importante, quanto aos locais onde esses menores costumam beber com mais frequência, vêm, em primeiro lugar, as festas, com 61% das citações, em

segundo com 25% vêm seus próprios lares e em terceiro os bares recebem 14% desses usuários.

**Gráfico 36**  
**Informações Específicas: Locais de Consumo**  
**(Jan/ 2005 a Jul/2007)**



Fonte: Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007.

De acordo com os artigos 81 e 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a venda ou o fornecimento, mesmo que gratuito, de bebidas alcoólicas e drogas, ou outros componentes que podem causar dependência física ou psíquica, para menores de 18 anos é proibida, estando sujeitos a multa e até detenção de 6 meses a dois anos àqueles que infringem a Lei.

Vê-se que o legislador, proibiu não só a venda como também o fornecimento gratuito, incluindo aqui não só os donos de bares, restaurantes e locais congêneres, mas também pais e organizadores de festas.

Sobre o tema Kosowski (2001, P.780) adverte:

“ A grande preocupação, cada vez mais presente, com o envolvimento de crianças no consumo e tráfico de drogas faz com que adquiram magnitude especial a legislação, fiscalização, prevenção, educação e recuperação nesta área, devendo constituir prioridade do Governo, em seus diversos Ministérios envolvidos, e da comunidade em geral, unindo esforços para que não agrave o problema de forma incontrolável.”

Em apertada síntese, a pesquisa concluiu que há relação direta entre os fatores exógenos da delinquência juvenil, apresentados no I capítulo, do presente estudo, sendo que o principal deles está relacionado com a família e as atitudes negativas dos pais, visto que afetam diretamente o comportamento dos menores e impelindo-os a cometer ações delituosas tais como envolver-se em brigas, usar drogas, etc.

## CONCLUSÃO

Após o estudo realizado para a elaboração deste trabalho, concluiu-se que a delinqüência juvenil resulta de diversos fatores que envolvem os menores. Os fatores exógenos, embora alheios ao indivíduo cooperam de maneira considerável na sua formação.

Assim tem-se que quando a base familiar não é boa e ainda quando há falta de escolaridade e privação de toda espécie (moral, intelectual, material), associados com um convívio social impróprio juntamente com o sensacionalismo, em que veiculam imagens e cenas ousadas de sexo, que estimulam a violência e que lançam apelos imoderados ao consumo, pelos meios de comunicação social, o menor tende a cometer atos delituosos e conseqüentemente há elevação nos índices da delinqüência juvenil.

Para estancar a criminalidade juvenil foram editadas, no Brasil e no mundo, várias leis ao longo dos anos, estas foram evoluindo e se adaptando aos acontecimentos. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e com a edição da Lei 8.069/90 um novo sistema, na legislação pátria, foi adotado, chamado de proteção integral. Esta nova ótica do sistema de garantias trata a Criança e o adolescente como sujeitos de direito, passando a considerá-los como pessoas em desenvolvimento físico e mental e com prioridade absoluta. Quando estes cometem um ato ilícito, ou seja, quando praticam um ato infracional lhes são aplicadas medidas, com caráter predominantemente pedagógico, expressamente previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, chamadas de medidas sócio-educativas, ou de proteção, conforme o caso.

Traçado o perfil do menor infrator reincidente na Comarca de Rubiataba, percebe-se que do paradigma de Noshpitz *apud* Rosa (Ano, p.109/110), apresentado no capítulo I, que situa a delinqüência juvenil como supergratificação, superestimulação e superprivação, apareceu como variáveis mais importantes a superprivação e a superestimulação.

Já quanto à classificação das causas da delinqüência juvenil feita por Leal (1983, p.161/168), a grosso modo todas exercem grande influência sobre os menores entrevistados, umas mais e outras menos.



Tecidas essas considerações, verifica-se que o arcabouço jurídico é bastante promissor, mas ainda precisa de mais efetividade no que tange à prevenção. É preciso implementar no seio social a doutrina adotada pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, tendo em vista que estes conferem responsabilidade solidária à família, à sociedade e ao Estado. É necessário, portanto, um maior investimento em educação, mantendo, assim, os jovens nas escolas e longe da criminalidade. Afinal, esses jovens são hoje, o futuro do país.

É indispensável também o apoio à família, à integração sócio-familiar, bem como a integração do Judiciário e do Ministério Público com entidades do executivo e não-governamentais. Juízes, Promotores e Técnicos podem contribuir, organizando cursos, seminários, às famílias alertando-as dos riscos que rodeiam os menores.

Observa-se que, tudo isso se apresenta como alternativas bastante importantes, tendo presente o disposto na doutrina trazida pelo Estatuto, principalmente as disposições do Livro I.

Pois como dito por Nogueira (2001. p. 36) “as leis, por melhores que sejam, não irão resolver os nossos problemas, se a mentalidade dos homens continuar a mesma...” e se não unirmos as forças para resgatar nossas crianças e adolescentes do mundo da delinquência.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARANTE, Napoleão X. do. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1981.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Coleção obra-prima de cada autor. São Paulo: Martin Claret, 2003.

BIBLIA DE RECURSOS PARA O MINISTÉRIO COM CRIANÇAS. Notas e material adicional de Neyd Siqueira. 2ª ed.rev.e atual. São Paulo: Hagnos, 2003.

BIBLIA JOVEM. S.P.: Sociedade Bíblica do Brasil, 2002.

BITTENCOURT, Juliana Castilho. **A reintegração familiar e o princípio do melhor interesse da criança**. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/textos/x/12/81/1281/DN> acesso em 03 de dezembro de 2007 as 22hs10 mim.

CAVALLIERI, Alyrio. **1.000 perguntas: direito do menor**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1983.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia Científica**. 4ª ed. São Paulo: Makron Books, 1996.

CRETELLA JÚNIOR, J. **Curso de Direito Romano**. Rio de Janeiro: Forense, 1973.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. 8ª ed.atual. São Paulo: Rideel,2002.

CURY, Munir, SILVA, Antonio Fernando Amaral e, MENDES, Emilio Garcia **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

BRASIL, Decreto-Lei 6026, de 24 de novembro de 1943. Art.2º.

BRASIL, Decreto-Lei nº 3.914/41. Art.7º

DOTTI, René Ariel. **Bases e Alternativas para o sistema de penas**. RT; São Paulo, 1998.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Paz e Terra. Rio de Janeiro, 1981.

GILBERTO, Antônio. **Manual da Escola Dominical**. Ed. Atualizada, 16ª Ed., p. 193. CPAD. Rio de Janeiro: 1996.

GRÜNSPUN, Haim. **Os direitos dos menores**. São Paulo: Almed, 1985.

LEAL, César Barros. **A Delinqüência Juvenil: Seus Fatores Exógenos e Prevenção**. Editora Aide. Rio de Janeiro. 1983.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Direito da Criança e do Adolescente. Preparatório para concursos e OAB**. Resumo de Direito Rideel. São Paulo: Rideel, 2006.

LÓPEZ, Emílio Myra Y. **Manual de Psicologia Jurídica**. São Paulo: Impactus, 2007.

KEMP, Jaime. KEMP, Judith. **Bíblia da Família**. Traduzida por João Ferreira de Almeida. Barueri, SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 2006.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado – Comentários Jurídicos e Sociais**. 2001.

MAPEAMENTO: Da situação das unidades de execução de medida sócioeducativa de privação de liberdade ao adolescente em conflito com a Lei. out- nov, 2002. **Fonte:** [www.mj.gov.br/sedh/ct/spdca/pesquisa\\_perfil.htm](http://www.mj.gov.br/sedh/ct/spdca/pesquisa_perfil.htm)Data da pesquisa: 11/04/2007 acesso em 28/02/2007

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2001.

MOUSNIER, Conceição. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado – Comentários Jurídicos e Sociais**. 2001.

MAIOR Olympio Sotto. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado – Comentários Jurídicos e Sociais**. 2001.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**, Ed. Saraiva, 1991.

NUNES, Rizzatto. **Manual da Monografia Jurídica**. 4ª ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2002.

ORDENAÇÕES MANOELINAS ON LINE: [www.risolidaria.org.br/](http://www.risolidaria.org.br/). Data do acesso em 12.06.2007 às 17h37min.

PIERABGELI, José Henrique **Códigos Penais do Brasil – Evolução Histórica**. RT: São Paulo, 2001.

PRADE, Péricles. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado – Comentários Jurídicos e Sociais**. 2001.

RIZZINI, Irene. **A Criança e a Lei no Brasil – Revisitando a História (1822-2000)**. Brasília, DF: UNICEF; Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária, 2000.

ROSA, Merval. **Psicologia Evolutiva: Psicologia da Adolescência**. Vol. 3. Ed. Vozes. Petrópolis: R. J. 1983

SARAIVA, João Batista Costa. **Desconstruindo o mito da impunidade -Um ensaio de Direito (Penal) Juvenil**. Brasília: 2002.

SEDÂ. Edson **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado – Comentários Jurídicos e Sociais**. 2001.

SEGUNDO, Rinaldo. **Notas sobre o direito da criança**. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 61, jan. 2003. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3626> . Acesso em: 14 outubro 2007.

SILVA, Antônio Fernando Amaral e. **Poder Judiciário e Rede de Atendimento**. 2002.

SIQUEIRA, Maria Dilma. **A vida escorrendo pelo ralo: as alternativas de existência dos meninos de rua Estudos de Psicologia**. enero-junio, ano/vol.2 n°001-UFRGN. 1996.

SOARES, Janine Borges. **A construção da responsabilidade penal do adolescente no Brasil: uma breve reflexão histórica**. <http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id186.htm> .

SOARES, Orlando. **Causas da Criminalidade e fatores criminógenos**. Rio: Editora Científica LTDA 1978.

SOUZA, Ana Luíza S. C. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado – Comentários Jurídicos e Sociais**. 2001.

TEBET, Rabez. <http://www.fugpmdb.org.br/r2003rtebet.htm>

VADE MECUM. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 2ª ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva 2006.

[www.risolidaria.org.br/vivaler/outrasleis/codmenormellom.jsp](http://www.risolidaria.org.br/vivaler/outrasleis/codmenormellom.jsp). Data do acesso em 12.06.2007 às 17h37min.

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Orkut> Data do acesso 05/12/2007 às 10:20)

[http://pt.wikipedia.org/wiki/MSN\\_Messenger](http://pt.wikipedia.org/wiki/MSN_Messenger) Data do acesso 05/12/2007 às 10:25

# *ANEXOS*

## Anexo A - Histórico de Rubiataba

### *História*

Numa região situada à margem direita do Rio Novo entre os córregos “Barra Funda”, “Cipó” e “da Serra”, de conformação mais ou menos plana e circundada de matas, ocupada por grande número de agricultores, existe hoje um povoado em formação. O lugar é aprazível com abundância de água e facilidade no abastecimento de energia elétrica, e sob o ponto de vista econômico sua posição é ideal, por todos os lados, num raio capaz de abranger vastas extensões, está circundada de pequenas propriedades em formação. Terra ideal para o plantio do café, que encontrou ali o seu habitat, e é nativo em vários pontos, está sendo a agricultura daquela planta intensificada com os melhores resultados. Era o pensamento do governo fundar naquela região uma cidade rural a que, pela existência do café nativo, desejamos denominar “Rubiataba”, nome híbrido de “rubia”, de rubiácea, e “taba”, aldeamento.



Para tal fim consideramos coo reservado uma área de 7.000 hectares na qual, foi projetada a futura cidade rural, circundada de pequenas áreas para chácaras destinadas ao abastecimento local de hortaliças, frutas, leite e ovos, distanciando do perímetro pequenas propriedades rurais.

Rubiataba – já foram executados em Rubiataba, futuros e prospera povoação fundada o ano passado, os trabalhos preliminares de nivelamento e planejamento da cidade, a divisão de terras e colonização, que o adaptou a nova localidade, com ligeiras modificações. Com isto, já se efetuaram, em curto prazo, a localização de grande parte das ruas e sua conseqüente abertura e loteamento.

### **ANTECEDENTES LOCAIS**

Alguns pequenos produtores, percebendo que um núcleo urbano poderia transformar-se em “Centro Popular” do processo de ocupação já iniciado, reúnem-se na casa sede da Gleba no ano de 1947. Presentes mais de uma dezena de produtores rurais, Alvinho Luiz da Silva explica que o motivo da reunião era a discussão da possibilidade de se “fundar um povoado na região do Rio Novo” para facilitar o abastecimento das famílias que, até então, se deslocavam a longas distancias para comprar uma simples caixa de fósforo, um quilo de açúcar ou sal, a área escolhida para a fundação do povoado foi a de João Tavares – a parte desmatada.

## CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

O município de Rubiataba foi criado pela lei nº. 807, de 12 de outubro de 1953, instalando-se a 1º de janeiro de 1954. Fato inusitado e interessante foi o fato da criação do município sem que este passasse pelo estágio de distrito, elevando-se Rubiataba de povoado a cidade. Em 1940, por iniciativa do Governo do Estado de Goiás desejoso de criar uma colônia Agrícola às margens do São Patrício, propõe uma divisão de partes da terra, a qual já está ordenadamente sendo dividida pelos agricultores numa região situada à margem direita do Rio Novo, entre os córregos “Barra Funda”, “Cipó” e “da Serra”, geograficamente bem situada, plana e circulada de matas, córregos e rios.

A existência do café, que gerou a polêmica de que poderia outras gerações terem passado por aqui, pois o café é nativo da Etiópia passando pela Bahia, Pará mas que foi reconhecido como nativo no Estado e motivou a escolha do nome para a nova cidade: Rubiataba (de Rubiácea), família botânica que pertence ao café, e de (taba) que no idioma tupi significa aldeia de índios, o que caracteriza região Centro-oeste. Em 1951 o município já contava com mais de 20 mil pessoas. Rubiataba é uma cidade histórica desde o surgimento das primeiras ruas, que planejadamente recebiam o nome de madeira ou de frutas em homenagem a Mãe-natureza, uma forma poética e inédita no Brasil.

## EMANCIPAÇÃO DA CIDADE

Rubiataba foi elevada a categoria de município pela lei estadual nº. 807, de 12 de outubro de 1953, assinada pelo Dr. Pedro Ludovico Teixeira, naquela época Governador do Estado de Goiás.

## COMARCA

A comarca de Rubiataba é inicial e tem como distritos judiciários os municípios de Nova América e Morro Agudo de Goiás e os povoados de Valdelândia, Bragolândia e Goiataba. Atualmente tem como juiz titular o Dr. Glauco Antônio de Araújo.

## GEOGRAFIA

A população de acordo com o censo/96 é de aproximadamente 17.225, confirmando numa estimativa de 94% da população sendo urbana e 6% rural. Sendo 8.609 homens e 8.646 mulheres.

O número oficial de eleitores é de 12.942.

O município limita-se ao:

- Norte: [Itapaci](#) e [Nova América](#);
- Sul: [Carmo do Rio Verde](#);
- Oeste: [Morro Agudo de Goiás](#);
- Leste: [Ceres](#) e [Ipiranga](#).



## ASPECTOS NATURAIS

Clima: Tropical semi-úmido. Com duas estações climáticas, são:

- Seca de maio a outubro;
- Chuvosa de novembro a abril.

Hidrografia : Vários rios e córregos compõem o sistema hidrográfico do município de Rubiataba em destaque estão os rios: São Patrício e Rio Novo. O Rio São Patrício faz linha divisória com Nova América e Itapaci. O Rio Novo nasce no município de Rubiataba, próximo de Waldelândia, correndo de oeste para leste e desaguando no Rio São Patrício na região denominada de Cravari, limitando-se os córregos: Grande, Patrona, Água Fria, e outros.

Relevo: O município é quase por inteiro composto de terras planas e a altitude varia de 610 à 680 metros. Mas nas regiões serranas a altitude pode variar de 700 à 900 metros.

Vegetação: Os diferentes tipos de vegetação são: cerrado e reduzidas matas.

## ECONOMIA

Produção Agropecuária: milho, arroz, feijão, mandioca, citros, banana, tomate, melancia, cana-de-açúcar e outras hortaliças; bovinos de corte, bovinos de leite, piscicultura, matas, fauna.

Principais indústrias: Etanol; Olarias; Cerâmicas; Marcenarias; Indústrias de Móveis; Confeccões, etc.

Comércio: Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Feira Livre e FERIA do Produtor rural.

*Maria Humbelina*

Fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Rubiataba> Data do Acesso 16/12/2007 as 15:00

Anexo B – Mapeamento da Situação das Unidades de Execução de Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade ao Adolescente em Conflito com a Lei. Seção I.



**MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI**



  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ipea Instituto de Pesquisa

  
Direitos Humanos  
NOVO NOME DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA



Paulo de Tarso Ramos Ribeiro – Ministro de Estado  
Celso Fernandes Campilongo – Secretário Executivo

## **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

Paulo Sérgio Pinheiro – Secretário de Estado de Direitos Humanos

## **DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Denise Paiva – Diretora

## **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

Guilherme Gomes Dias – Ministro de Estado  
Simão Cirineu Dias – Secretário-Executivo  
Roberto Borges Martins – Presidente do IPEA

## **COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO PARA ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI**

Denise Paiva – Coordenadora  
Agop Kayayan  
Alysson Sutton  
Aristides Junqueira  
Carmem Rocha Dias  
Cláudio Augusto Vieira da Silva  
Dep. Eduardo Jorge M. Alves Sobrinho  
Jussara de Goiás – Membro  
Manoel Carlos Formigli Souza  
Maria Auxiliadora Lopes  
Maria Martha Menezes Costa Cassiolato  
Otávio Azevedo Mercadante  
Sônia Maria da Silva

**COORDENAÇÃO GERAL:**

Denise Paiva – Diretora do DCA/SEDH

**COORDENAÇÃO TÉCNICA:**Enid Rocha Andrade da Silva – DICOD/IPEA  
Paulo Marques – DCA/SEDH**ELABORAÇÃO:**Enid Rocha Andrade da Silva – IPEA  
Paulo Marques – DCA/SEDH*Maria Josefina Becker – Consultora**Simone Gueresi – Consultora***SUB-COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

Otto Fassheber Jorand

**PESQUISADORES DE CAMPO:**Andréa Márcia S. L. Fucks  
Angela Maria Monteiro da Motta Pires  
Carlos Augusto dos Santos  
Carmem Silveira de Oliveira  
Consuelo Martins Cesar Cordeiro  
Estela Márcia Scandola  
Maria Ângela Rocha Pereira  
Maria de Nazaré Tavares Zenaide  
Maria Lígia Malta de Farias  
Marina Esteves  
Neiara de Moraes Bezerra  
Paulo Afonso Sampaio de Lima  
Rita de Cassia Lima Andréa  
Simone Gonçalves de Assis  
Vania Maria ManfroiAida M. M. da Silva  
Beatriz S. de Azevedo Affonso  
Carmem Maria Craidy  
Cenise Monteiro Vicente  
Edileuza de Medeiros Monteiro Roque  
Liliane Capilé Charbel Novais  
Maria Cecília de Souza Minayo  
Maria Elzenir da Silva Viana  
Marina Esteves  
Patrícia Constantino  
Paulo Pedron  
Sandra Mônica da Silva  
Thaís Dumêt Faria**Apoio:**Alessandro Santiago de Ulhoa Cintra -IPEA  
Betina Fresneda – IPEA/MJ-DCA  
Bruno de Carvalho Duarte – IPEA  
Cecília Bartholo de Oliveira – IPEA  
Deise Nascimento de Lemos – IPEA  
Fabrina Ponte Furtado – MJ-DCA  
Marco Antônio de Sousa – IPEA  
Maria do Socorro Elias de Meneses – IPEA

As fotos da capa foram cedidas por:

Instituto Souza Cruz,  
Projeto Axé,  
Unicef.

Obs: As Crianças e Adolescentes que aparecem nas fotos de capa não estão em situação de internação

## Sumário

	Página
Apresentação	7
Seção I	11
I. Perfil dos Adolescentes Privados de Liberdade no Brasil	12
1. Algumas Características dos Adolescentes Brasileiros	12
<i>1.1. Participação de Adolescente na População Brasileira</i>	12
<i>1.2. Escolaridade e Ocupação</i>	14
<i>1.3. Rendimento e Desigualdade</i>	16
2. Perfil do Adolescente que Cumpre Medida de Privação de Liberdade no Brasil	18
<i>2.1. Quantos São e Onde Estão</i>	19
<i>2.2. Faixa Etária</i>	23
<i>2.3. Gênero e Raça/Cor</i>	24
<i>2.4. Escolaridade, Rendimento e Ocupação</i>	28
<i>2.5. Família, Drogas e Tipos de Delito</i>	30

## **Apresentação**

A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, com o objetivo de conhecer as políticas estaduais de atendimento e avaliar a situação das unidades de aplicação das medidas sócio-educativas para o adolescente autor de ato infracional, instituiu o Comitê de Avaliação das Unidades de Internação de Adolescentes em conflito com a lei, com as atribuições de: (a) avaliar a situação das instituições de internação; e (b) propor medidas de adequação das dessas instituições em consonância com o ECA.

Para a consecução das recomendações do Comitê, o Departamento da Criança e do Adolescente, juntamente com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF e da organização não governamental Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua – MNMMR, canaliza seus esforços para a realização do Mapeamento Nacional da Situação do Atendimento das Unidades que Executam Medida de Privação de Liberdade ao Adolescente em Conflito com Lei.

Importante informar que o referido Mapeamento foi realizado em prazo recorde (setembro, outubro e novembro de 2002), o que, em si, é uma demonstração cabal da prioridade e da importância concedida pelas instituições e pelos pesquisadores envolvidos na realização do mesmo.

Cabe ressaltar que este Mapeamento produziu informações inéditas no país sobre o sistema de atendimento socioeducativo, que muito contribuirão para o redirecionamento das políticas públicas de atendimento do adolescente em conflito com a lei, bem como para a readequação dos programas de atendimento socioeducativos.

O presente Mapeamento teve como principal objetivo levantar a situação das unidades que executam medida de privação de liberdade. E, neste sentido, os instrumentos de pesquisa concebidos pelo IPEA visaram conhecer a estrutura de funcionamento das instituições com

ênfase nos aspectos do Ambiente Físico e das ações desenvolvidas para os adolescentes em cada uma delas.

A pesquisa levantou dois grupos de informações. O primeiro reuniu informações mais gerais que tratam dos arranjos institucionais encontrados nos estados da federação para a realização da política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei:

- Concepção da política;
- Principais mudanças ocorridas no Sistema Sócio educativo de atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei após a promulgação do ECA; 06/12/2002
- Articulação entre os diversos atores atuante na área de defesa de direitos da criança e do adolescente do executivo estadual, do judiciário e da sociedade civil;
- Papel desempenhado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- As características básicas das propostas sócio-educativas em cada estado.

O segundo grupo de informações teve como objetivo levantar questões quantitativas e qualitativas no âmbito das unidades de internação com vista a conhecer a prática da proposta pedagógica:

- Educação escolar;
- Formação profissional;
- Assistência social;
- Saúde;
- Assistência jurídica;
- Segurança externa e interna das unidades;
- Recursos humanos;
- Apoio ao adolescente egresso.

Além dessas questões, o Mapeamento coletou um conjunto de informações nas Instituições que teve como o objetivo levantar as principais características socioeconômicas do adolescente privado de liberdade:

- Faixa etária;

- Gênero;
- Raça/cor;
- Rendimento;
- Escolaridade;
- Família;
- Tipo de delito;
- Uso de drogas; e
- Ocupação.

Para a consecução deste Mapeamento foram entrevistados os operadores do sistema, ou seja: representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fórum Estadual de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (Fórum DCA) e os Diretores das Unidades de Internação.

O documento apresentado intitulado *Mapeamento Nacional da Situação das Unidades de Execução de Medida de Privação de Liberdade ao Adolescente em Conflito com a Lei* representa um primeiro esforço do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, com o Departamento da Criança e do Adolescente de sistematização das informações coletadas pela Pesquisa. Cabe esclarecer que o presente documento não esgota a análise das informações existentes. O que se apresenta neste momento é ainda uma avaliação preliminar de parte das informações relativas **ao perfil do adolescente interno**, das mudanças ocorridas nos sistemas estaduais após o ECA e da situação das unidades de internação em relação ao ambiente físico; educação escolar; saúde e profissionalização.



Ao apresentar o documento, não pretende o governo concluir a discussão sobre a situação da garantia de direitos do adolescente em conflito com a lei. Pelo contrário, o esforço corporificado na realização deste Mapeamento e na divulgação deste documento pretende fornecer subsídios para ampliar a discussão sobre o tema e contribuir para o debate entre governo e sociedade para a elaboração e re-adequação de políticas públicas para área.

Este documento está assim organizado:

Na Seção I são apresentadas algumas características dos adolescentes brasileiros para logo em seguida **descrever o perfil do adolescente que cumpre medida de privação de liberdade no Brasil.**

Na Seção II apresentam-se as principais mudanças implementadas no sistema de atendimento ao adolescente em conflito com a lei; e os arranjos institucionais organizados nos estados para a implementação da política de atendimento ao adolescente.

Na Seção III é apresentada a situação das Unidades de execução da medida de privação de liberdade ao adolescente em conflito com a lei.

Foram anexados os instrumentos utilizados para a realização do Mapeamento; os resultados dos grupos locais realizados no Rio de Janeiro; e as recomendações para a

melhoria do sistema de atendimento ao adolescente em conflito com a lei em privação de liberdade.

## **Seção I**

# **Perfil dos Adolescentes Privados de Liberdade no Brasil**

## **I – PERFIL DOS ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE NO BRASIL**

### **1 - Algumas Características dos Adolescentes Brasileiros**

Nesta seção busca-se apresentar algumas características dos adolescentes brasileiros referentes aos aspectos demográficos, renda e situação ocupacional e educacional da população de 12 a 18 anos. Para tanto, utilizam-se os microdados do IBGE coletados pela Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar – PNAD 1992 e 2001.

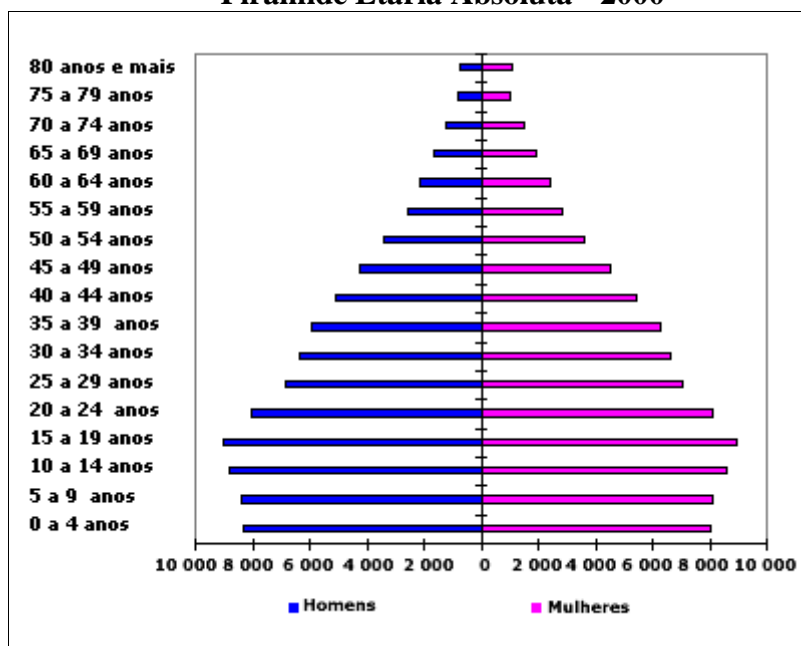
#### *1.1 – Participação do adolescente na população brasileira*

Como pode ser observado pela figura abaixo, o grupo etário mais numeroso é aquele ocupado pelos adolescentes de 15 a 19 anos. Esse momento demográfico, pelo qual passa atualmente a população brasileira, é conhecido como *onda jovem* e resulta de aumento do número de nascimentos ocorrido na segunda metade dos anos 80. Vale destacar que neste período o país atravessou uma fase de crescimento econômico com elevação do PIB em torno de 8% nos anos de 1984, 1985 e 1986. Assim, o desempenho mais favorável da economia, associado ao ambiente político de transição democrática, pode ter gerado uma onda de otimismo e de esperança em relação ao futuro por parte da população brasileira e, de certo modo, ter contribuído para a alta fecundidade verificada em meados dos anos 80. Segundo Oliveira (2001), o aumento de nascimentos neste período pode ser entendido como um misto de conforto e de esperança em tempos sombrios, o que confirma a idéia de que a infância preenche a função social de tornar a modernidade suportável<sup>19</sup>.

---

<sup>19</sup> Oliveira, Carmen Silveira de “Sobrevivendo no Inferno”. – Porto Alegre: Sulina, 2001, pag. 53

Pirâmide Etária Absoluta - 2000



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Departamento de População e Indicadores Sociais. Contagem de População de 1996.

Os adolescentes brasileiros de 12 a 18 anos são cerca de 23,3 milhões, o que corresponde a, aproximadamente, 15% dos habitantes do Brasil (*ver tabela 1*). Entre os anos de 1992 e 2001 este grupo etário aumentou em cerca de 2,0 milhões de adolescentes em termos absolutos. A população jovem encontra-se distribuída em todas as regiões brasileiras. A região Sudeste concentra a maior parte em termos proporcionais, da ordem de 40%; seguida da região Nordeste (32%); da região Sul (14%); da região Centro-Oeste (7%) e da Região Norte (6,5%), sendo importante destacar que a distribuição regional dos adolescentes é semelhante àquela verificada para a população em geral. Entre os adolescentes desta faixa etária predomina uma certa igualdade na proporção de gênero, pois dos 23,3 milhões de adolescentes, 11,7 milhões são meninos e 11,5 milhões são meninas. No quesito raça/cor, a relativa igualdade também é outra característica deste grupo etário já que a proporção dos adolescentes não brancos é igual a 50,9% e a dos brancos 49,1%.

Tabela 1

Idade	1992			2001		Subtotal
	Meninos	Meninas	Subtotal	Meninos	Meninas	
12 anos	1.712.497	1.651.031	3.363.528	1.664.459	1.646.454	3.310.913
13 anos	1.608.179	1.586.423	3.194.602	1.685.392	1.647.099	3.332.491
14 anos	1.575.825	1.559.392	3.135.217	1.735.374	1.652.105	3.387.479
15 anos	1.510.594	1.536.790	3.047.384	1.694.952	1.670.440	3.365.392
16 anos	1.459.516	1.464.590	2.924.106	1.695.898	1.660.447	3.356.345
17 anos	1.424.823	1.432.889	2.857.712	1.591.376	1.596.145	3.187.521
18 anos	1.385.285	1.375.283	2.760.568	1.702.776	1.662.717	3.365.493
<b>Total Brasil</b>	<b>10.676.719</b>	<b>10.606.398</b>	<b>21.283.117</b>	<b>11.770.227</b>	<b>11.535.407</b>	<b>23.305.634</b>

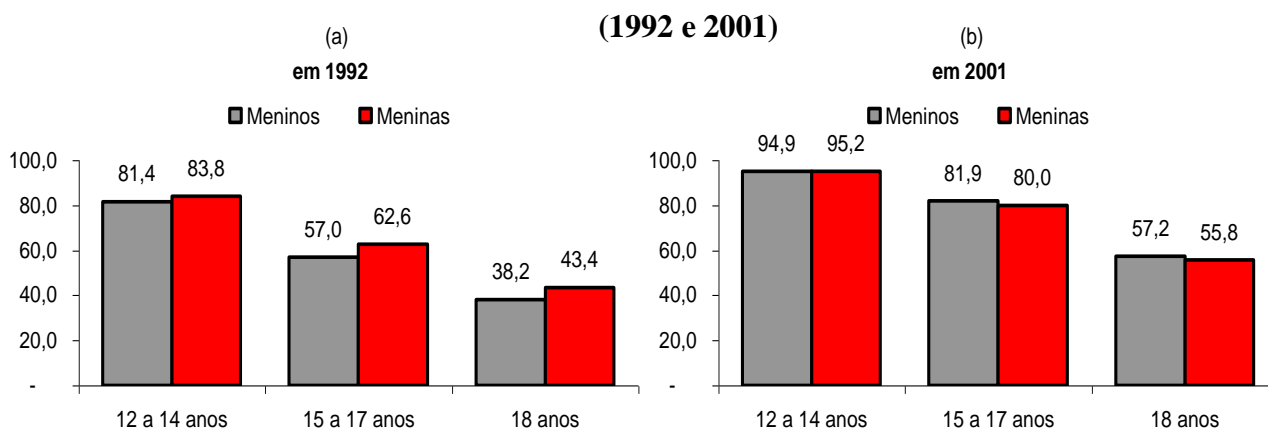
Fonte: IBGE, PNAD 1992-2001  
Elaboração: IPEA

### 1.2 – Escolaridade e Ocupação

Em relação à taxa de atendimento escolar dos adolescentes brasileiros, que é um indicador de inclusão na política de escolarização, dois aspectos chamam atenção: Em primeiro lugar, houve um desempenho positivo da taxa de atendimento escolar, entre os anos de 1992 e 2001, nos três grupos de idade apresentados no gráfico a seguir (12 a 14 anos; 15 a 17 anos e 18 anos). E, em segundo lugar, os dados mostram que o melhor desempenho desta taxa ocorreu para os adolescentes do sexo masculino, aumentando em cerca de 20% para os meninos de 15 a 17 anos e 19% para os meninos de 18 anos (*ver gráfico 1*). As diferenças por sexo sugerem uma discriminação nas oportunidades educacionais, mas que, todavia, já vêm sendo superada pois as mulheres como um todo já apresentam níveis educacionais mais elevados do que os homens.

### Gráfico 1

#### Brasil: Taxa de Atendimento Escolar da População de 12 a 18 anos



Fonte: microdados Pnad - IBGE.

Elaboração: IPEA.

A taxa de analfabetismo entre os adolescentes no período de 1992/2001 cai em média cerca de três vezes para a população de 12 a 18 anos. Entretanto, observa-se que mesmo havendo redução da taxa de analfabetismo mantém-se ainda uma proporção de 3% a 4% de analfabetos entre os adolescentes do Brasil (*ver tabela 2*).

**Tabela 2**

**Distribuição dos Adolescentes Segundo a Taxa de analfabetismo (%)**

Grupos Etários	1992		2001	
	meninos	Meninas	meninos	Meninas
12 a 14 anos	12,3	7,2	3,9	2,1
15 a 17 anos	10,4	5,3	3,7	2,1
18 anos	10,5	5,5	3,9	2,9

Fonte: IBGE, PNAD 1992-2001  
Elaboração: IPEA

Em relação às atividades escola e trabalho os dados mostram que a maior parte (66%) dos adolescentes só estuda; que 17,5% dos adolescentes estudam e trabalham; 7,5% apenas trabalham e 9,0% não estudam e nem trabalham (*ver tabela 3*).

Em que pese o grupo dos adolescentes que só estuda constituir-se na maior parcela do total de adolescentes do Brasil, cabe chamar atenção para a proporção de jovens de 12 a 18 anos que não trabalham e não estudam, trata-se de um significativo contingente de mais de 2,0 milhões de adolescentes que se encontram fora da escola e do mercado de trabalho e vivenciam, provavelmente, a cobrança perversa de uma sociedade onde a inclusão social do indivíduo passa pelo trabalho e/ou pela frequência à escola.

Um outro aspecto desta situação é o da ociosidade, e se isto já é péssimo para um adulto, o que não deverá representar para a auto-estima de um adolescente que é repleto de energia e vivencia a fase da vida onde tudo acontece com um ritmo intenso de ação?

**Tabela 3**  
**Brasil: Ocupação e Frequência Escolar da População de 12 a 18 anos – 2001**

<i>Discriminação</i>	<b>Número (mil)</b>	<b>Percentual (%)</b>
<b><i>Estuda e Trabalha</i></b>	4.069	17,5
Apenas Estuda	15.358	66,0
Apenas Trabalha	1.751	7,5
<b><i>Não Estuda nem Trabalha</i></b>	2.088	9,0
<b>Total</b>	<b>23.267</b>	<b>100</b>

Fonte: IBGE, PNAD 2001  
 Elaboração: IPEA

Em torno de 70% do contingente de 2,0 milhões de adolescentes que nem estudam e nem trabalham têm entre 16, 17 e 18 anos e mais de 60% são meninas. Cabe destacar que geralmente a inatividade feminina nessa faixa etária caracteriza-se pela ocupação nos afazeres domésticos e nos cuidados com as crianças da família, realizados sem qualquer remuneração (ver tabela 4).

**Tabela 4**  
**Brasil: População de 12 a 18 anos que Não Trabalha e Não Estuda - 2001**

<b>Idade</b>	<b>menino</b>	<b>(%)</b>	<b>menina</b>	<b>(%)</b>	<b>total</b>	<b>(%)</b>
12 anos	41.950	5,7	38.729	2,9	80.685	3,9
13 anos	50.198	6,8	50.049	3,7	100.254	4,8
14 anos	64.298	8,8	102.254	7,5	166.561	8,0
15 anos	93.906	12,8	172.454	12,7	266.373	12,7
16 anos	125.910	17,2	250.644	18,4	376.571	18,0
17 anos	143.969	19,6	297.815	21,9	441.804	21,1
18 anos	213.291	29,1	446.855	32,9	660.175	31,6
<b>Total</b>	<b>733.522</b>	<b>100,0</b>	<b>1.358.800</b>	<b>100,0</b>	<b>2.092.422</b>	<b>100</b>

Fonte: IBGE, Pnad- 2001  
 Elaboração: IPEA

### 1.3 – Rendimento e Desigualdade

A análise dos rendimentos das famílias dos adolescentes brasileiros revela aspectos importantes de desigualdade, sobretudo quando a comparação se dá entre os adolescentes brancos e não brancos (pardos, pretos e indígenas). Os dados também mostram que entre gênero do adolescente também há diferenças que indicam que as famílias dos meninos são



menos pobres do que as famílias das meninas. No entanto, como pode se observar as desigualdades raciais são muito mais acentuadas. (ver tabela 5):

- (a) Há maior pobreza nas famílias dos adolescentes não brancos do que nas famílias que vivem os adolescentes brancos, ou seja, cerca de 20% dos adolescentes brancos (21% meninos e 23,8% meninas) vivem em famílias cujo rendimento mensal é de até dois salários mínimos, enquanto que a proporção correspondente de adolescentes não brancos que vivem em famílias com até dois salários mínimos é de praticamente o dobro, ou seja cerca de 40% (39,8% meninos e 42,3% meninas).
- (b) Enquanto aproximadamente 40% dos adolescentes brancos ( 43,6% meninos e 41,4% meninas) estão em famílias com faixa de renda mensal superior a cinco salários mínimos, apenas 18% dos adolescentes não brancos vivem em famílias nessa situação de rendimento mensal.
- (c) No extrato das famílias sem rendimento mensal ou com rendimento de até um salário mínimo encontram-se em torno de 6% de adolescentes brancos (6,4% meninos e 7,9% meninas), enquanto que a proporção de adolescentes não brancos correspondente a esta faixa de rendimento é o dobro do universo de adolescentes brancos (13,3% meninos e 15,7% meninas).
- (d) As disparidades nos rendimentos mensais entre adolescentes brancos e não brancos são marcantes em todas as faixas de renda, independente do sexo.

**Tabela 5**

**Brasil: Rendimento Familiar Mensal da População de 12 a 18 anos, Segundo Gênero e Raça/Cor**

Rendimento mensal familiar (12 a 18 anos)	Meninos				Meninas			
	Raça				Raça			
	Brancos	Acumulado	Não-Brancos	acumulado	Brancas	acumulado	Não-Brancas	acumulado
<b>Salário Mínimo (s.m.)</b>								
nenhum ou menos de 1 s.m.	6,4	6,4	13,3	13,3	7,9	7,9	15,7	15,7
1 a 2 s.m.	14,6	21,0	26,6	39,8	15,9	23,8	26,6	42,3
2 a 3 s.m.	14,4	35,3	20,7	60,5	14,3	38,1	20,7	63,0
3 a 4 s.m.	12,0	47,3	13,3	73,8	11,4	49,5	11,7	74,6
4 a 5 s.m.	9,0	56,4	7,7	81,5	9,1	58,6	7,2	81,8
5 ou mais s.m.	43,6	100,0	18,5	100,0	41,4	100,0	18,2	100,0

<b>Total</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>
--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

Fonte: microdados Pnad 2001.

Nota: Há 1.719 casos de raça ignorada - desconsiderados do número de casos da tabela.

Desses dados apreende-se que a faixa de rendimento mensal da família em que vive o adolescente mantém relação estreita com a sua cor de pele, isto é, o fato de ser da raça negra significa maior probabilidade de ser pobre. Estes resultados não fogem a regra predominante para a população brasileira como um todo, onde a probabilidade de um branco ser pobre situa-se em torno de 27%, mas se o indivíduo é negro, a probabilidade é exatamente o dobro, 54%.<sup>20</sup>

## 2 - Perfil do Adolescente que Cumpre Medida de Privação de Liberdade no Brasil

As características mostradas anteriormente evidenciam o quadro de desigualdades que prevalece entre os adolescentes brasileiros, destacando-se as diferenças no rendimento em função da raça/cor do adolescente, onde os jovens negros são mais pobres que os jovens de cor branca, e a existência de um contingente de meninos e meninas de 12 a 18 anos que se encontra excluído da escola e do mercado de trabalho.

Entretanto, segundo alguns estudos<sup>21</sup>, o fenômeno contemporâneo do ato infracional juvenil está associado não à pobreza ou à miséria em si mas deve-se, principalmente, à desigualdade social, ao não exercício da cidadania e à ausência de políticas sociais básicas supletivas e de proteção implementadas pelo Estado. É a convivência em um mesmo espaço social de adolescentes pobres e ricos que avulta a revolta e confunde a busca do adolescente por reconhecimento social e pela construção de sua identidade.

Não é por outro motivo que os alvos preferenciais do delito juvenil são as roupas, os objetos de marcas, bonés, tênis, relógio, ou tudo o mais de que são expropriados e que representam *status* de consumo na sociedade contemporânea.

Para os adolescentes que vivem em família de baixa renda, sem escola e sem trabalho *“quais seriam as estratégias possíveis de reconhecimento excetuando o delito? Em que*

<sup>20</sup> Jaccoud, Luciana de Barros e Beghin, Nathalie. “Um Balanço da Intervenção Pública no Enfrentamento das Desigualdades Raciais no Brasil”. Brasília, novembro de 2002, (no prelo). Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

<sup>21</sup> Oliveira, Carmen, op.cit (2001); Teixeira e Vicentin (2001).

*medida a mobilidade social, um mecanismo considerado legítimo, poderia ser uma saída de valorização para a juventude da periferia? Como está o acesso desses jovens à escola e ao trabalho, duas das formas mais utilizadas para o reconhecimento social em nossa sociedade?” Oliveira, Carmen (2001, op. cit.).*

### 2.1 - Quantos são e onde estão

Entre os meses de setembro e outubro de 2002 o número de meninos e meninas em todo o país que se encontravam privados de liberdade por terem praticado atos infracionais era de 9.555, ou seja, menos de 10.000 adolescentes.

Vale afirmar, a primeira vista, o quanto este número parece pequeno quando comparado ao espaço concedido pela *mídia* aos delitos juvenis. Torna-se ainda menor quando comparado ao tamanho da população de adolescentes de 12 a 21 anos no país como um todo. No Brasil, para cada grupo de 10,0 mil adolescentes existem apenas três (2,88) jovens privados de liberdade, cumprindo a sentença em uma das 190 instituições disponíveis no país para esta finalidade (*ver tabela 6*).

Entre os estados com maior número de adolescentes na situação de privação de liberdade, destacam-se, a seguir, aqueles cujo número ultrapassou a média nacional. Na região Norte sobressaem os estados do Amapá com 8,4 adolescentes internos para cada 10.000 e o estado do Acre com uma relação de 7,4 adolescentes por 10 mil. Importante ressaltar que esses estados lideram o *ranking* nacional de adolescentes privados de liberdade, ultrapassando cerca de 2,5 vezes a média nacional. Uma hipótese a ser levantada no caso do Acre diz respeito ao percentual de adolescentes sentenciados com privação de liberdade devido a delitos leves, como o furto, por exemplo, onde se encaixam 27,7% dos jovens internos. No Amapá, a hipótese aventada recai sobre a proporção elevada de delitos graves cometidos pelos jovens como o homicídio e o estupro, que são responsáveis por mais de 50% dos delitos praticados pelos adolescentes privados de liberdade neste estado (*ver tabela 7*). Desse fato decorre a maior permanência dos jovens dentro das instituições, e esta é provavelmente a razão de no Amapá os jovens mais velhos (maiores de 18 anos) representarem mais de 40% do total de adolescentes internos.

Tabela 6

**Brasil: Unidades de Privação de Liberdade e de Internação Provisória (set/out-02)**

<b>Estados</b>	<b>Nº de Adolescentes</b>	<b>Nº de Internos/10.000 adolescentes</b>
<b>Norte</b>	469	
AC	61	7,4
AP	65	8,4
AM	116	2,2
PA	142	1,4
RO	37	1,8
RR	32	5,3
TO	16	0,6
<b>Centro-Oeste</b>	626	
DF	247	6,0
GO	118	1,3
MT	96	1,8
MS	165	3,9
<b>Sudeste</b>	5.460	
SP	4.429	6,3
MG	333	0,9
ES	46	7,4
RJ	652	2,7
<b>Nordeste</b>	1696	
AL	39	0,6
BA	343	1,2
CE	373	2,4
MA	89	0,6
PB	219	2,9
PE	450	2,0
PI	85	1,4
RN	55	0,9
SE	43	1,1
<b>Sul</b>	1304	
PR	341	1,9
SC	119	1,2
RS	844	4,6
<b>Brasil</b>	9555	

Fonte: IPEA /MJ-DCA - Mapeamento Nacional da Situação das Unidades de Execução de Medida de Privação de Liberdade (set/out - 2002).

**Tabela 7**  
**Brasil: Internação de Adolescentes, Segundo os Principais Delitos Praticados (set/out - 2002)**

Região	Motivo da Internação									Total de Delitos
	Roubo	Latrocínio	Traf. Drogas	furto	Lesão Corporal	Homicídio	Estupro	Outros	Sem Informação	
<b>Norte</b>										
Acre	4	1	1	17	2	12	0	24	5	66
Amapá	12	3	0	5	9	30	7	2	0	68
Amazonas	21	6	9	17	5	29	2	27	0	0
Pará	42	6	1	24	7	48	5	10	0	143
Rondônia	9	0	5	8	0	10	0	5	0	37
Roraima	2	3	0	0	5	19	3	0	0	32
Tocantins	0	1	0	7	0	4	4	0	0	16
<b>Centro-Oeste</b>										
Distrito Federal	73	19	10	16	1	34	7	87	3	250
Goiás	55	5	0	15	1	20	1	16	5	118
Mato Grosso	63	1	6	0	0	11	6	16	2	105
Mato Grosso do Sul	41	7	33	22	7	30	12	9	4	165
<b>Sudeste</b>										
São Paulo	1851	159	182	172	19	287	85	315	50	3120
Minas Gerais	103	37	7	84	9	49	11	49	21	370
Espírito Santo	14	1	1	4	1	14	1	18	5	59
Rio de Janeiro	148	8	236	31	8	46	6	48	6	537
<b>Nordeste</b>										
Alagoas	4	3	2	6	2	13	6	3	0	39
Bahia	45	19	5	69	5	68	16	110	6	343
Ceará	95	27	0	19	22	87	13	109	1	373
Maranhão	25	3	0	5	6	26	8	16	0	89
Paraíba	114	8	1	37	5	45	9	0	0	219
Pernambuco	161	18	23	74	24	74	12	57	6	449
Piauí	11	7	0	8	2	21	6	1	3	59
Rio Grande do Norte	12	10	2	2	0	13	1	16	0	56
Sergipe	10	0	0	8	0	19	2	4	0	43
<b>Sul</b>										
Paraná	121	24	39	59	6	43	5	42	2	341
Santa Catarina	7	10	5	62	1	32	8	6	0	131
Rio Grande do Sul	124	33	3	65	21	47	14	35	9	351
<b>Brasil</b>	<b>3167</b>	<b>419</b>	<b>571</b>	<b>836</b>	<b>168</b>	<b>1131</b>	<b>250</b>	<b>1025</b>	<b>128</b>	<b>7579</b>

Fonte: IPEA /MJ-DCA - Mapeamento Nacional da Situação das Unidades de Execução de Medida de Privação de Liberdade (set/out - 2002)

Obs.: Para o estado de SP foram considerados 70% da população de adolescentes em privação de liberdade e para RS os dados correspondem a 50% dos adolescentes.

\* o nº de infrações supera ao nº de internos porque os adolescentes praticam mais de um delito

Na região Centro-oeste, destaca-se o Distrito Federal com seis adolescentes privados de liberdade para cada 10.000 adolescentes existentes, duas vezes mais que a média nacional. Neste caso, a explicação pode ser uma postura adotada por parte da autoridade competente do Distrito Federal de aplicação de medidas de privação de liberdade mais longas, posto que os delitos mais graves praticados pelos jovens internos (latrocínio, tráfico de drogas, lesão corporal, homicídio e estupro) não alcançam 30%, dos casos, não justificando, por esta via, a existência de 78% dos internos serem maiores de 18 anos.

Na região Sudeste, ressaltam-se os estados de São Paulo e do Espírito Santo, sendo que o primeiro tem 6,3 adolescentes internos para cada 10 mil, e o segundo lidera o *ranking* ao lado do Amapá com 7,4 adolescentes privados de liberdade para cada grupo de 10 mil adolescentes existentes no estado. No Espírito Santo não há a predominância de delitos graves, pois os casos de homicídio, estupro, lesão corporal, tráfico de drogas e latrocínio não chegam a representar 30% dos atos infracionais cometidos pelos jovens internos. Os demais 70% correspondem a roubo, furto e outros delitos não especificados, tampouco a idade dos internos é considerada muito elevada, apenas 20% do total são maiores de 18 anos. Sendo assim, as razões para o elevado índice de privação de liberdade de adolescentes encontrado nesse estado necessitam ser investigadas em um nível maior de detalhamento do que o que está sendo disponibilizado neste momento pela Pesquisa.

Na região Nordeste não há um único estado que tenha ultrapassado a média nacional de adolescentes privados de liberdade, sendo que em Alagoas (0,6), Bahia (1,2), Maranhão (0,6), Piauí (1,4), Rio Grande do Norte (0,9) e Sergipe (1,1), o número de adolescentes privado de liberdade para cada 10.000 é bem menor que aquele encontrado para o Brasil como um todo.

Na região Sul, o destaque é o Estado do Rio Grande do Sul que tem 4,6 meninos internos para cada 10 mil adolescentes existentes no estado. Infelizmente a Pesquisa não pode contar com a totalidade das informações sobre os delitos praticados pelos jovens internos neste estado. Entretanto, o que se sabe é que nos anos recentes houve a construção de novas unidades de internação, principalmente no interior, ampliando, sobremaneira, o número de vagas disponíveis, o que pode ter influenciado no aumento do número de internos do estado.

## 2.2 – Faixa Etária

O conhecimento da idade dos jovens privados de liberdade é, em si, um poderoso instrumento para subsidiar a elaboração de políticas públicas educacionais e de profissionalização mais adequadas por parte de órgãos governamentais e de instituições que têm por atribuição a execução das medidas socioeducativas de privação de liberdade.

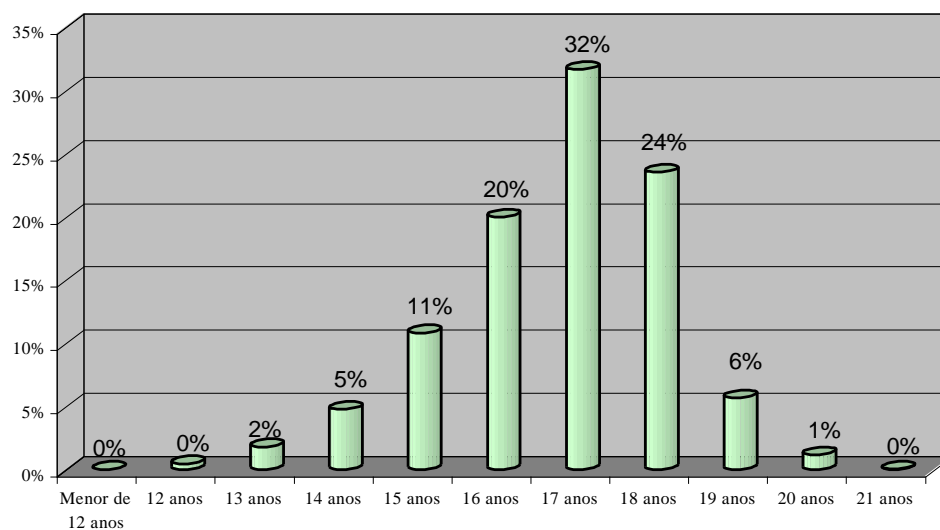
Entre os adolescentes privados de liberdade na época de realização desta Pesquisa, 76% tinham entre 16 e 18 anos; 6% entre 19 e 20 anos e 18% entre 12 e 15 anos<sup>22</sup>. Vale notar, que a faixa etária onde se encontra a *moda* estatística dos adolescentes internados é considerada o auge das transformações hormonais e dos conflitos existências oriundos da busca pela diferenciação, pelo reconhecimento e pela construção da própria identidade, ambos processos naturais da adolescência. Nesta fase, o jovem tenta diferenciar-se dos demais a qualquer custo, mesmo que seja por meio da violência física (*ver gráfico 2*).

Chama atenção também, pela sua magnitude, a proporção de adolescentes internos nas idades mais novas de 13 a 15 anos, que é da ordem de 18%.

---

<sup>22</sup> Importante informar que por ocasião do levantamento foram encontrados dois adolescentes menores de 15 anos internados em instituições dos estados de Rondônia e Paraíba, o que contraria frontalmente ao ECA. No momento os dois casos foram imediatamente denunciados aos Conselhos Tutelares dos referidos estados

**Gráfico 2**  
**Brasil: Adolescentes que Cumprem Medida de Privação de Liberdade, Segundo Faixa Etária (set/out - 2002)**



Fonte: IPEA/MJ-DCA - Mapeamento Nacional da Situação das Unidades de Execução de Medida de Privação de Liberdade (set/out - 2002)  
 Obs.: Para o estado de São Paulo foram considerados 70% da população de adolescentes em privação de liberdade.

### 2.3 – Gênero e Raça/Cor

O mundo das internações é predominantemente masculino. O Mapeamento Nacional mostrou que mais de 90% dos adolescentes que cumprem medida de privação de liberdade no Brasil é do sexo masculino, as meninas internas representam apenas 6% do universo. Em números absolutos isto significa que nos meses de setembro e outubro de 2002 para cada 100 meninos internados existiam apenas 6 meninas nas mesmas condições (ver gráfico 3).

Pelo fato das adolescentes internas ser em número bem mais reduzido, as instituições femininas de internação, quando existentes nas unidades da federação, encontram-se, geralmente, sub ocupadas, sendo possível, na opinião dos gestores das instituições, a realização de atendimento mais individualizado, além das meninas poderem contar com acomodações mais adequadas do que as disponíveis para os meninos.

Sobre a internação feminina alguns relatos são positivos. Em uma instituição feminina no Estado do Rio de Janeiro<sup>23</sup>, as informações são de que tomam banho quatro vezes por dia se desejarem e que possuem sabonete, pasta de dente e roupas limpas trazidas pela família,

<sup>23</sup> “Cumprindo Medida Sócioeducativa de Privação de Liberdade: Perspectiva de jovens do Rio de Janeiro e seus familiares” Relatório de autoria de Simone Gonçalves de Assis - Clave/ENSP/FIOCRUZ; Maria Cecília de Souza Minayo – Claves/ENSP/FIOCRUZ; Patrícia Constantino – Claves/ENSP/FIOCRUZ e Marina Esteves IPEA. ( nov. de 2002)



além de fazerem passeios, verem televisão e praticarem exercício com professora de educação física:

*“têm pessoas que não têm essa mordomia, não têm uma casa para dormir, não têm um canto pra viver, fica assim no meio da praça, chovendo não têm onde dormir, não têm uma comida, no caso a gente tem cinco refeições por dia, tem gente que não tem isso ... não tinha isso lá fora e agora tem”*. (comentário de uma jovem interna em uma instituição feminina do estado do Rio de Janeiro)<sup>24</sup>.

Outra experiência positiva relatada em Assis, S. et all.(2002) refere-se a um depoimento coletado de uma das garotas internadas reconhecendo que foi na instituição que descobriu seu potencial para trabalhos manuais:

*“... eu nunca imaginava pelas coisas que eu fazia lá fora, eu nunca imaginava de um dia eu pegar numa massa e com as minhas próprias mãos eu conseguir fazer um boneco, eu consegui fazer coisa que eu nunca imaginava que eu ia aprender na minha vida e eu estou aprendendo aqui ..., eu não sabia que eu tinha essa capacidade de aprender a fazer isso, fui aprender aqui dentro, e isso pra mim foi uma experiência<sup>25</sup>”*.

Já os relatos dos meninos em relação à própria experiência de internação e, especificamente, como reflexo da superlotação das instituições masculinas, caminham em direção totalmente contrária às experiências relatadas pelas meninas. Em uma instituição do Rio de Janeiro os meninos dizem trocar roupa apenas duas vezes por semana e que as roupas de cama nunca são trocadas, provocando coceira proveniente da sujeira. O banho, quando é permitido, é feito de caneco:

*“É horrível! É um massacre aqui dentro! Não Temos futebol.... Não temos escola.”*  
(relato de um menino internado em uma unidade de internação provisória do Rio de Janeiro)<sup>26</sup>.

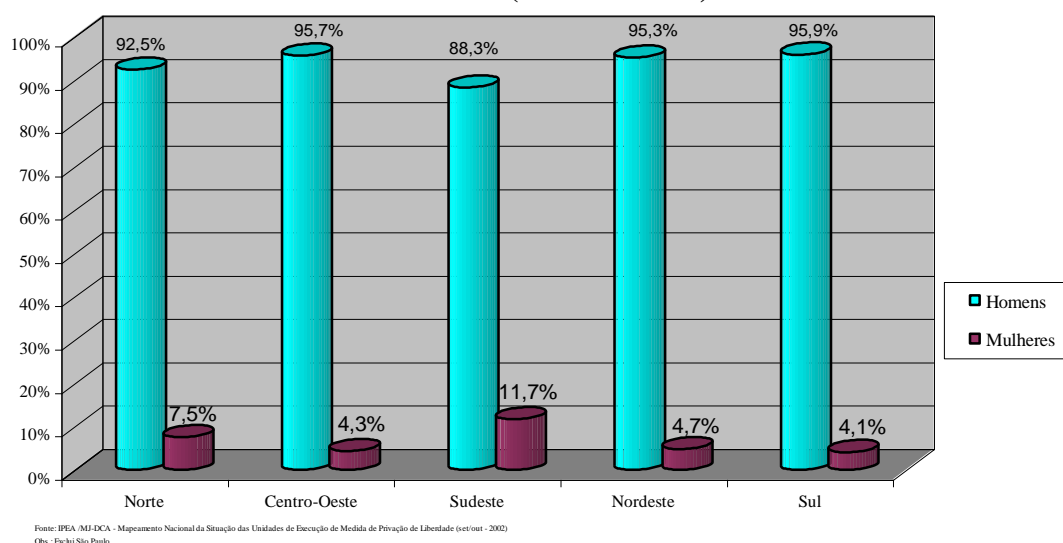
---

<sup>24</sup> Assis, S. op.cit.

<sup>25</sup> Assis, S op.cit.

<sup>26</sup> Assis, S. op.cit.

**Gráfico 3**  
**Brasil: Adolescentes que Cumprem Medida de Privação de Liberdade, Segundo o Gênero (set/out - 2002)**



Em relação à raça/cor, os dados do Mapeamento mostram que mais de 60% dos adolescentes privados de liberdade no Brasil são afrodescendentes, 21% são pretos e 40% são pardos (ver tabela 8 e gráfico 4).

As desigualdades nos rendimentos entre jovens brancos e não brancos mostradas no item anterior associados à discriminação racial que acontece nas situações mais corriqueiras do cotidiano: nas escolas, nos shoppings, nos clubes, na entrada dos edifícios etc. evidenciam que os jovens negros estão diante de um duplo *apartheid* social. Com efeito, pelo simples fato de não corresponderem ao padrão estético da sociedade brasileira, os adolescentes negros apresentam maiores dificuldades de integração social enfrentando inúmeros obstáculos, alguns intransponíveis, para obtenção do reconhecimento social, tão caro ao adolescente. Neste sentido, é que os jovens negros tornam-se mais vulneráveis ao delito, o cometimento de ato infracional é o que resta como forma de obter reconhecimento de uma sociedade que os ignora.

**Tabela 8**  
**Brasil: Adolescentes que Cumprem Medida de Privação de Liberdade, Segundo Raça e Cor (set/out - 2002)**

	Branca	Preta	Parda	Amarela	Indígena	Total
Norte	18%	14%	62%	0%	6%	100%
Centro-Oeste	40%	16%	42%	1%	1%	100%
Sudeste	41%	20%	39%	0%	0%	100%

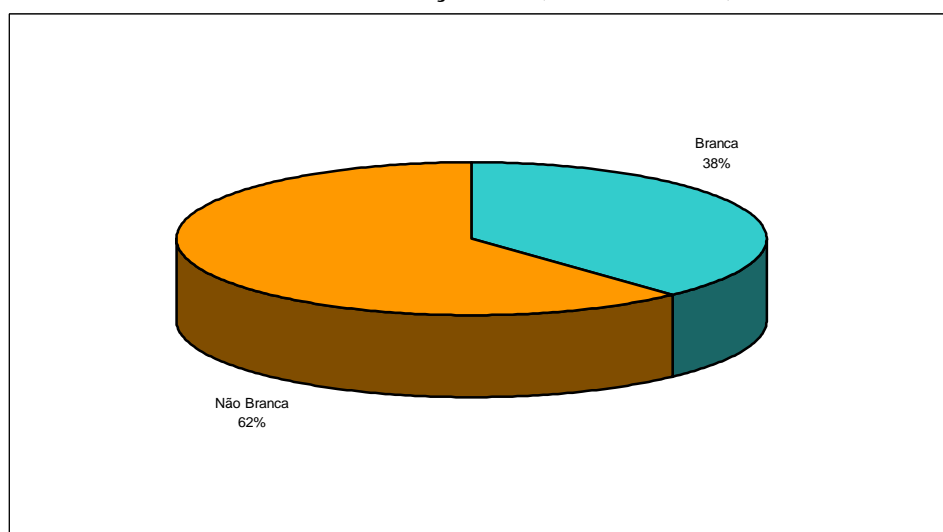
Nordeste	25%	33%	38%	1%	2%	100%
Sul	62%	10%	27%	0%	1%	100%
Brasil	38%	21%	40%	1%	1%	100%

\*correspondem as unidades do interior e 4 unidades da capital(50%) dos internos

Fonte: IPEA /MJ-DCA - Mapeamento Nacional da Situação das Unidades de Execução de Medida de Privação de Liberdade (set/out - 2002)

Obs.: Para o estado de SP foram considerados 70% da população de adolescentes em privação de liberdade e para RS os dados correspondem a 50% dos adolescentes.

**Gráfico 4**  
**Brasil: Adolescentes que Cumprem Medida de Privação de Liberdade, Segundo Raça/Cor (set/out - 2002)**



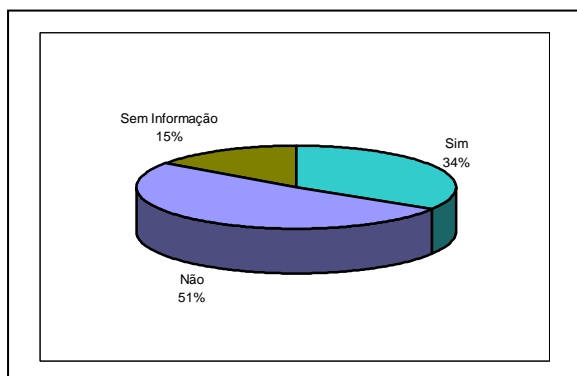
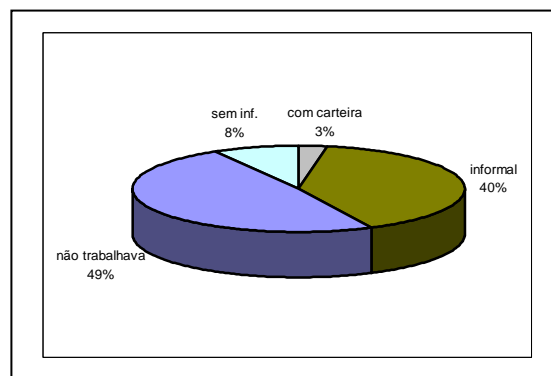
Fonte: IPEA /MJ-DCA - Mapeamento Nacional da Situação das Unidades de Execução de Medida de Privação de Liberdade (set/out - 2002)

Obs.: Para o estado de SP foram considerados 70% da população de adolescentes em privação de liberdade e para RS os dados

#### 2.4 – Escolaridade, Rendimento e Ocupação

Quanto aos quesitos escolaridade, ocupação e rendimento, o Mapeamento mostrou que a maior parte dos adolescentes privados de liberdade no Brasil não freqüentava a escola quando praticou o delito (51%) e não trabalhava (49%), sendo que entre os que trabalhavam cerca de 40% exerciam ocupações no mercado informal. Grosso modo, pode-se afirmar que estar na escola e/ou ter um trabalho são ingredientes básicos para livrar o adolescente da prática de atos infracionais, indicando que o investimento em educação e em profissionalização é um instrumento potente para a redução da delinquência juvenil (*ver gráficos 5 e 6*).

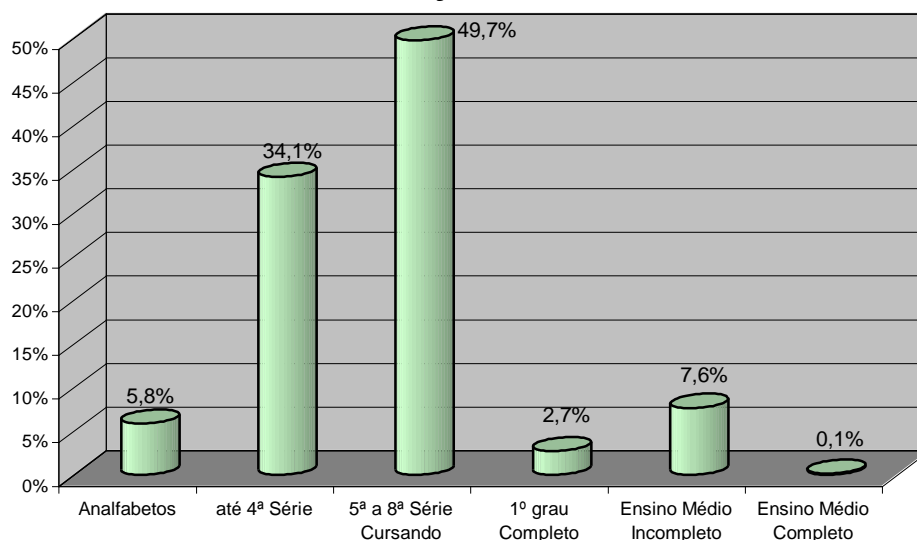
Gráfico 5

Gráfico 6  
Brasil: N° de Adolescentes que

Fonte: IPEA /MJ-DCA - Mapeamento Nacional da Situação das Unidades de Execução de Medida de Privação de Liberdade (set/out - 2002).  
Obs.: Para o estado de SP foram considerados 70% da população de adolescentes em privação de liberdade e para RS os dados correspondem a 50% dos adolescentes.

Em relação ao grau de instrução, observa-se (89,6%) dos adolescentes internos não concluiu o ensino fundamental, apesar dos mesmos se encontrarem em uma faixa etária (16 a 18 anos) equivalente a do ensino médio. Cabe notar também que existe entre esses adolescentes uma proporção ainda significativa de analfabetos, em torno de 6%, e que 2,7% conclui o ensino fundamental e 7,6% iniciou o ensino médio (*ver gráfico 7*).

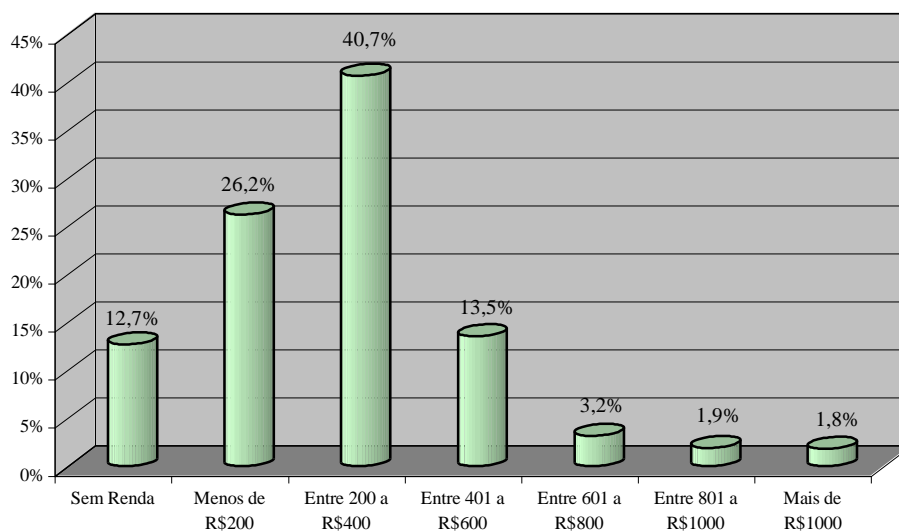
**Gráfico 7**  
**Brasil: Adolescentes que Cumprem Medida de Privação de Liberdade, Segundo o Grau de Instrução (set/out - 2002)**



Fonte: IPEA /MJ-DCA - Mapeamento Nacional da Situação das Unidades de Execução de Medida de Privação de Liberdade (set/out - 2002)  
 Obs.: Para o estado de SP foram considerados 70% da população de adolescentes em privação de liberdade e para RS os dados correspondem a 50% dos adolescentes.

Os dados de rendimento familiar coletados pelo Mapeamento mostram que os adolescentes internados nas instituições de execução de medida socioeducativa de privação de liberdade são oriundos de famílias pobres, uma vez que 66% vivem em famílias cujo rendimento mensal varia de menos de 1 (um) até dois salários mínimos vigentes em setembro e outubro de 2002 (ver gráfico 8). Mesmo não dispondo da renda familiar *per capita*, pode-se supor, em termos de média, um núcleo familiar básico constituído por quatro pessoas, o que confere uma renda familiar *per capita* da ordem de R\$ 50,00 a R\$ 100,00 /mês, quantia esta insuficiente para fazer jus a todas as necessidades básicas de um ser humano. Assim, conclui-se que os jovens quando praticaram o delito enfrentavam dificuldades para satisfazer algumas necessidades básicas por exemplo: morar em domicílio adequado, de transporte, de vestuário e de usufruto de alimentação adequada.

**Gráfico 8**  
**Brasil: Adolescentes que Cumprem Medida de Privação de Liberdade, Segundo a Renda Familiar (set/out - 2002)**



Fonte: IPEA/MJ-DCA - Mapeamento Nacional da Situação das Unidades de Execução de Medida de Privação de Liberdade (set/out - 2002)  
 Obs.: Para o estado de SP foram considerados 70% da população de adolescentes em privação de liberdade e para RS os dados correspondem a 50% dos adolescentes.

### 2.5 – Família, drogas e tipo de delito

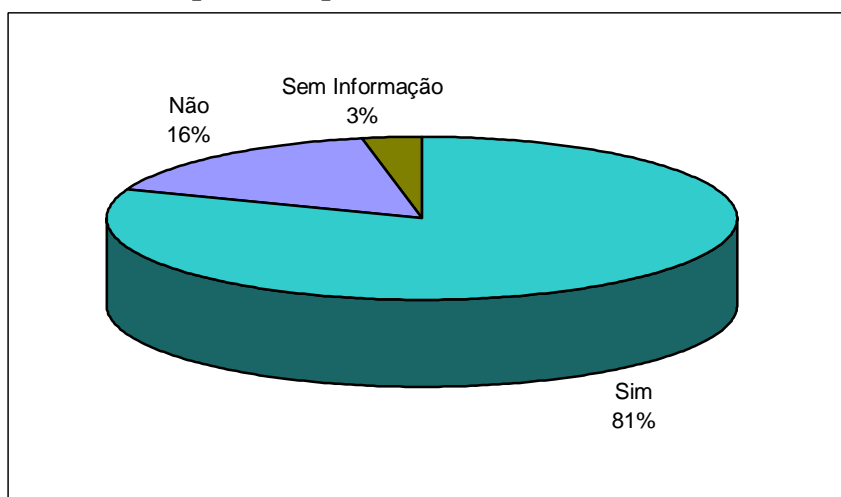
De acordo com os resultados do Mapeamento, 81% dos adolescentes internados viviam com a família na época em que praticaram o delito que resultou na sua sentença de privação de liberdade (*ver gráfico 9*). Esta informação é fundamental para derrubar o mito de que os adolescentes infratores são “meninos de rua” que foram abandonados ou que, por opção, deixaram suas famílias. Fica claro também que não é a ausência de convivência familiar o fator determinante do ingresso no mundo infracional. A motivação para o ingresso está muito mais relacionada com a qualidade do vínculo familiar mantido com o adolescente. Em recente pesquisa realizada pelo UNICEF<sup>27</sup> (2002), que ouviu a opinião de adolescentes brasileiros de todos os níveis de renda e em todas as regiões brasileiras a respeito de temas variados, a família foi apontada pelos adolescentes como a principal responsável pela garantia de direitos e do bem estar de adolescentes (85%), acima da escola (40%), da igreja, (24%), da comunidade (23%), do governo (20%), da polícia (16%) e dos partidos políticos (5%). Ainda segundo esta Pesquisa, além de importante instituição, a família é fonte de alegria para os adolescentes e brigar com a família foi citado como o principal motivo de infelicidade para os mesmos:

<sup>27</sup> UNICEF, “A voz dos adolescentes”, (2002)

*Mesmo diante de relatos de situações adversas e até mesmo de estruturas desgastadas é inegável o sentimento de que a família é o porto seguro que todos precisam ter. Para os adolescentes, a desestruturação familiar é a causa da “violência”, “falta de moral”, “uso de drogas” e “fraqueza de espírito”.*  
(UNICEF, op.cit, pág. 45)

Assim, essa informação de que os adolescentes viviam com a família na época em que praticaram o delito, conjugada à importância que os adolescentes concedem à qualidade do vínculo familiar, é uma valiosa contribuição do Mapeamento para a elaboração de políticas públicas voltadas para promover a garantia de direitos a crianças e adolescentes. Emerge dessa condição a importância da criação de políticas públicas voltadas para o núcleo familiar básico e não mais para a criança como um indivíduo isolado. Além disso, denota-se a ideia de serem criados programas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares com os adolescentes, essas medidas em muito contribuiriam para reduzir a entrada dos jovens na delinquência juvenil.

**Gráfico 9**  
**Brasil: N° de Adolescentes que Viviam com a Família na Época em que Praticaram o Delito (Set.out/02)**

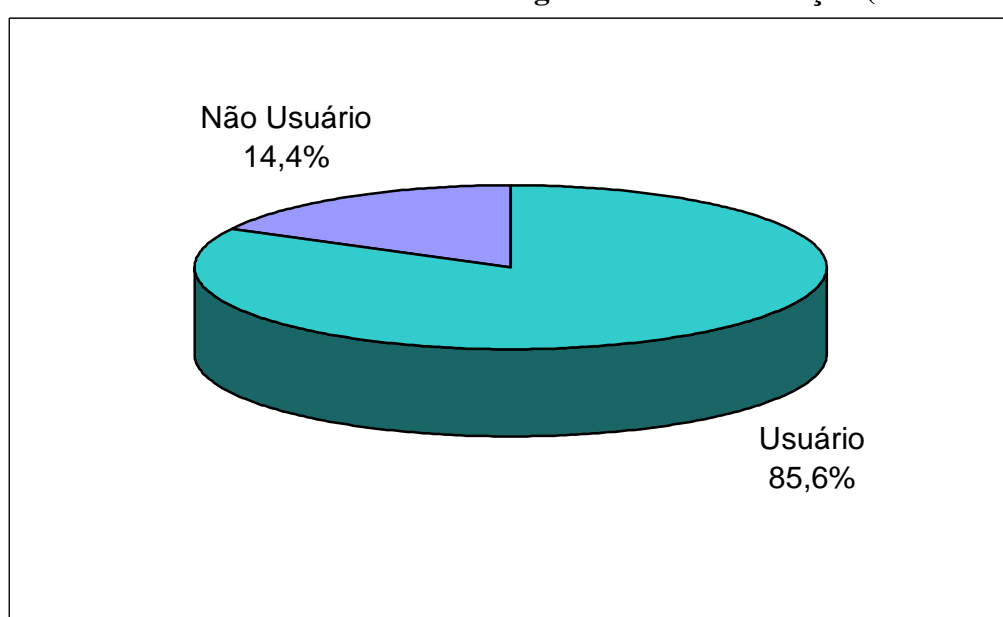


Fonte: IPEA /MJ-DCA - Mapeamento Nacional da Situação das Unidades de Execução de Medida de Privação de Liberdade (set/out - 2002)  
Obs.: Para o estado de SP foram considerados 70% da população de adolescentes em privação de liberdade e para RS os dados correspondem a 50% dos adolescentes.

Em relação ao uso de drogas, o Mapeamento mostrou que 85,6% dos adolescentes privados de liberdade no Brasil eram usuários antes da internação. Sendo que entre as drogas mais citadas estão a maconha (67,1%), o álcool (32,4%); a cocaína/crack (31,3%) e os inalantes (22,6%) (ver gráficos 10 e 11).

A expressiva quantidade de usuários de drogas entre os adolescentes internos indica não apenas a necessidade de dotar as instituições de programas de tratamento aos usuários de drogas, como também a de implementar programas nas comunidades com o objetivo de evitar a perversa relação entre droga e violência. Por último, é importante lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê como direito o tratamento gratuito para crianças e adolescentes usuários de drogas.

**Gráfico 10**  
**Brasil: Adolescentes Usuários de Drogas antes da Internação (set/out - 2002)**

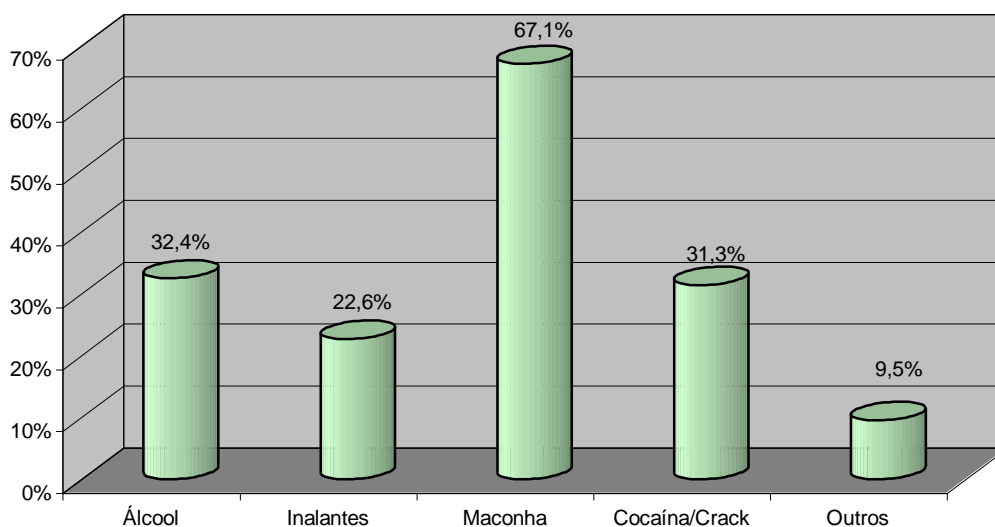


Fonte: IPEA/MJ-DCA - Mapeamento Nacional da Situação das Unidades de Execução de Medida de Privação de Liberdade (set/out - 2002)

Obs.: Para o estado de SP foram considerados 70% da população de adolescentes em privação de liberdade e para RS os dados correspondem a 50% dos adolescentes.



**Gráfico 11**  
**Brasil: Drogas mais Consumidas pelos Adolescentes antes da Internação**  
**(set/out - 2002)**



Fonte: IPEA/MJ-DCA - Mapeamento Nacional da Situação das Unidades de Execução de Medida de Privação de Liberdade (set/out - 2002)  
 Obs.: Para o estado de SP foram considerados 70% da população de adolescentes em privação de liberdade e para RS os dados correspondem a 50% dos adolescentes.

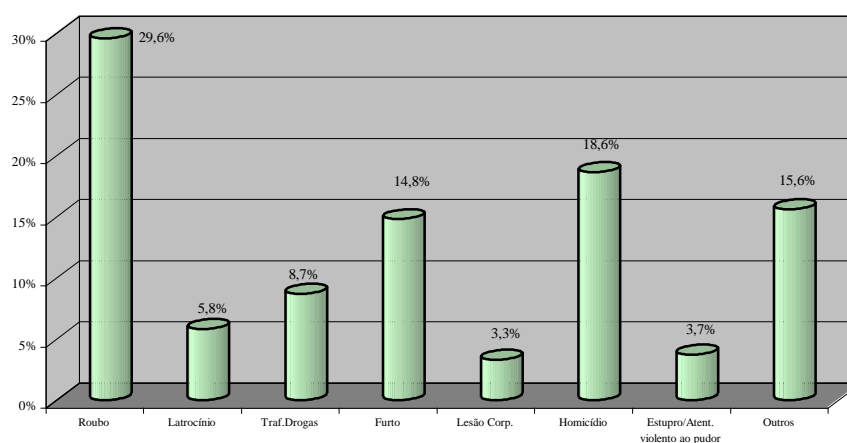
Entre os principais delitos praticados pelos adolescentes privados de liberdade estão o roubo (29,6%); o homicídio (18,6%), o furto (14,0%), o tráfico de drogas (8,7%), o latrocínio (5,8%); o estupro/atentado violento ao pudor (3,7%); e a lesão corporal (3,3%). Observa-se entre os delitos uma percentagem elevada no item “outros”, onde estão incluídos: porte de arma, seqüestro, tentativa de homicídio e descumprimento de sanções aplicadas anteriormente (ver gráfico 12).

Para efeito do Estatuto da Criança e do Adolescente aplica-se a medida de internação aos adolescentes autores de atos infracionais cometidos mediante grave ameaça ou violência contra a pessoa ou pela reiteração no cometimento de outras infrações graves. Neste sentido, a classificação de delitos no ECA é diferente da classificação no código penal. Por exemplo, neste o roubo é um delito contra o patrimônio, assim como o latrocínio. A lesão corporal e o homicídio são delitos contra a pessoa e o estupro é considerado crime contra os costumes. Para o Estatuto, qualquer desses crimes pode constituir “ato infracional cometido com grave ameaça ou violência contra a pessoa”. O furto, portanto, estaria excluído dos delitos que determinam a privação de liberdade, a não ser que seu cometimento fosse reiterado e sua natureza considerada grave.

Assim, cabe indagar se não caberia a aplicação de outras medidas não privativas de liberdade aos adolescentes hoje internados por delito de furto, bem como por outros delitos não considerados muito graves. O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 112 enumera as várias medidas que a autoridade competente poderia aplicar ao adolescente após verificada a prática do ato infracional e antes de se decidir pela drástica medida de privação de liberdade: (i) advertência; (ii) obrigação de reparar o dano; (iii) prestação de serviços à comunidade; (iv) liberdade assistida; (v) inserção em regime de semiliberdade; e (vi) internação em estabelecimento educacional.

Algumas informações disponíveis dão conta de que o número de adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa de semiliberdade era de 896 (858 meninos e 38 meninas), nos meses de junho/julho de 2002, o que não chega a ser nem 10% do total de adolescentes privados de liberdade<sup>28</sup>, dando um indicativo de que as medidas em meio aberto são muito pouco utilizadas.

**Gráfico 12**  
**Brasil: Internação de Adolescentes, Segundo os Principais Delitos Praticados**  
**(set/out - 2002)**



Fonte: IPEA/MJ-DCA - Mapeamento Nacional da Situação das Unidades de Execução de Medida de Privação de Liberdade (set/out - 2002)  
Obs.: Para o estado de SP foram considerados 70% da população de adolescentes em privação de liberdade e para RS os dados correspondem a 50% dos adolescentes.

<sup>28</sup> Ministério da Saúde, “Por uma política Nacional de saúde para os adolescentes que cumprem medidas sócio-educativas de internação, internação provisória e semiliberdade” (documento referencial) Brasília, nov. de 2002

**Anexo C - FORMULÁRIO**  
**PERFIL DO MENOR INFRATOR REINCIDENTE**  
**COMARCA DE RUBIATABA-GO**

**DATA DA ENTREVISTA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**1. DADOS DO ATO INFRACIONAL**

**Nº. dos autos:** \_\_\_\_\_ **Artigo(s):** \_\_\_\_\_ **Data do Ato:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Medida (s) Aplicada(s):** \_\_\_\_\_

**Práticas de atos infracionais anteriores:** \_\_\_\_\_

**2. IDENTIFICAÇÃO**

**Nº:** \_\_\_\_\_

**Data de Nascimento:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ **Sexo:** masculino. ( ) feminino ( )

**Naturalidade:** \_\_\_\_\_ **Nacionalidade:** \_\_\_\_\_ **Cor:** \_\_\_\_\_

**Estado Civil:** Solteiro ( ) Casado ( ) Viúvo ( ) Separado ( ) Divorciado ( ) Regime de União estável ( ) Separado de Fato ( )

**DADOS DE ESCOLARIDADE E PROFISSIONAIS**

**ESCOLARIDADE**

Analfabeto ( ) Alfabetizado ( ) Ensino Fundamental ( ) Completo ( ) Incompleto

Ensino Médio ( ) Completo ( ) Incompleto\* Ensino Superior ( ) Completo ( ) Incompleto\*

\*Curso? \_\_\_\_\_

Desejo de continuidade dos estudos e/ou profissionalização? ( ) Sim ( ) Não

Em caso afirmativo, qual área? \_\_\_\_\_

Qual o período que estuda?

Matutino ( ) Vespertino ( ) Noturno ( )

**PROFISSIONAL**

Trabalha? ( ) Sim ( ) Não

Profissão/Ofício: \_\_\_\_\_

Possui renda: ( ) não ( ) sim,

Renda: ( ) s/renda ( ) < 1 S.M. ( ) 1 S.M. ( ) 1 a 2 S.M. ( ) 2 a 3 SM

( ) 3 a 5 S.M. ( ) 5 a 10 SM ( ) acima de 10 S.M.

**Horário de Trabalho:** \_\_\_\_\_

**Possuíam alguma ocupação na época do fato?**

R: Só estuda (\_\_\_\_) Estuda e Trabalha (\_\_\_\_) Só trabalha (\_\_\_\_) Nenhuma Ocupação (\_\_\_\_)

**4. SERVIÇO SOCIAL**

**COMPOSIÇÃO FAMILIAR**

**Qual a renda familiar?**

Renda: (\_\_\_\_) s/renda (\_\_\_\_) < 1 S.M. (\_\_\_\_) 1 S.M. (\_\_\_\_) 1 a 2 S.M. (\_\_\_\_) 2 a 3 SM

(\_\_\_\_) 3 a 5 S.M. (\_\_\_\_) 5 a 10 SM (\_\_\_\_) acima de 10 S.M

**Qual o tipo de convívio familiar?**

Vivem com os pais (\_\_\_) Vivem ou com o pai ou com a mãe(\_\_\_) Em companhia de parentes(\_\_\_) Vivem sozinhos(\_\_\_)

**Qual a constituição familiar?**

R: Pais casados(\_\_\_) Pais divorciados/separados (\_\_\_) Pais em União Estável (\_\_\_) Ou o pai ou a mãe é viúvo(\_\_\_) Solteiro (\_\_\_)

**Possui irmãos?**

Têm um só irmão ou nenhum(\_\_\_) Têm até 2 irmãos(\_\_\_) Têm de 2 a 5 irmãos(\_\_\_) Tem mais de 5 irmãos (\_\_\_)

**Relacionamento Familiar :**

Bom (\_\_\_) Regular(\_\_\_) Ruim(\_\_\_)

**Outros casos de envolvimento na família com a polícia /justiça?**

Sim(\_\_\_) Não(\_\_\_)

**INFORMAÇÕES****Qual o tipo de informações que possuem?**

R: Rádio (\_\_\_) Televisão (\_\_\_) Lêem Jornal ou Revistas (\_\_\_) Internet (\_\_\_) Nenhuma Informação (\_\_\_)

---



---

**SITUAÇÃO HABITACIONAL:**

Imóvel: Próprio ( ) Alugado ( ) Cedido ( )

**RELACIONAMENTO SÓCIO-COMUNITÁRIO:**

**RELIGIÃO:** \_\_\_\_\_

**Prática religiosa:** \_\_\_\_\_

**Opções de Lazer: Sim (\_\_\_) Não(\_\_\_)**

**Praticava algum tipo de esporte na época do fato?**

Sim (\_\_\_) Não(\_\_\_)

**PERCEPÇÃO QUANTO À INFRAÇÃO**  
(motivações): \_\_\_\_\_

---



---

**DIFICULDADES E EXPECTATIVAS APRESENTADAS PARA O CUMPRIMENTO DA PENA/MEDIDA**

Sim (\_\_\_) Não(\_\_\_)

**QUAL A POSIÇÃO DOS PAIS/RESPONSÁVEIS DIANTE DA CONDUTA DO MENOR?:**

Se mostram preocupados e procuram ajudar (\_\_\_) Se mostram preocupados mas não conseguem contornar a situação (\_\_\_) Indiferentes(\_\_\_)

**FATOS MARCANTES EM SUA VIDA:**

Sim (\_\_\_) Não (\_\_\_)

---



---



---

**CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:**

Sim(\_\_\_) Não(\_\_\_)

**USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS PSICOATIVAS ? ( ) NÃO, ( ) SIM**

**Em caso de uso:**

Droga de escolha: \_\_\_\_\_

Quando iniciou: \_\_\_\_\_

Fatores Motivadores: \_\_\_\_\_

Desejo de parar: ( ) SIM ( ) NÃO

Tentativa de parar/ reduzir: ( ) SIM ( ) NÃO

Procura de ajuda: ( ) SIM ( ) NÃO

**Local de Uso mais frequente:** Festas (\_\_\_) Casa (\_\_\_) Bares (\_\_\_)

**Observação:** \_\_\_\_\_

---



---

**EXPECTATIVA QUANTO AO FUTURO: Sim (\_\_\_) Não(\_\_\_)**

---



---

**O QUE LHE FEZ PARAR DE COMETER INFRACÇÕES?**

Iniciativa Própria(\_\_\_) Ajuda da Família(\_\_\_) Medida sócio-educativa(\_\_\_)

Medo(\_\_\_) Religião(\_\_\_) Não Parou(\_\_\_)

**ANOTAÇÕES:**

---



---



---



---



---



---



---



---



---



---

